ANNO LXXI — Terça-feira — 12 de Novembro de 1895 — NUMERO 259

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

REDACTORES — ANTONIO VITRUVIO PINTO BANDEIRA E ACCIOLI DE VASCONCELLOS e MANOEL ARAO

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados. . . . 8$000
Por seis mezes adiantados. . . . 15$000
Por um anno adiantado . . . . 30$000
Numero avulso do mesmo dia. . . $100

SAO NOSSOS AGENTES EXCLUSIVOS DE PUBLICAÇÕES NA FRANÇA E INGLATERRA
Os Srs Mayence Favre & C.ª, residentes em Paris—18 rue de La Grange Bateliére
E na Capital Federal O Syndicato Inter acional de publicida le

PARA OS LUGARES ONDE SE PAGA PORTE

Por seis mezes adiantados. . . . 16$500
Por um anno adiantado . . . . 33$000
Por trimestre vencido . . . 9$000
Numero avulso de dias [anteriores]. . $200

Telegrammas

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

Rio de Janeiro, 11 de Novembro, ás 2 horas e 35 minutos da tarde (recebido na estação ás 3 horas e 50 minutos e entregue ás 5 horas e 40 minutos da tarde).

Os boatos alarmantes que têm circulado a respeito da questão da Trindade, parece que se filiam á especulações do cambio.

Até agora nada de positivo ha transpirado.

— A Camara discute a receita e o Senado o orçamento da Fazenda.

— A bordo do vapor «Alagôas» seguio o senador Catunda.

— Esta nomeado commandante do forte de Pão Amarello o major Soares de Azevedo.

Washington, 10 de Novembro.

Acaba de declarar o senador Morgham, presidente da commissão dos negocios extrangeiros, que os Cubanos seriam reconhecidos belligerantes logo que se abrisse o Congresso.

— O governo americano não admitte que a Inglaterra continue a occupar territorio de Venezuela.

O gabinete inglez já enviou embaixador á essa Republica para regular a pendencia.

Rio de Janeiro, 11 de Novembro, as 2 horas e 40 minutos da tarde (recebido na Estação as 5 horas e 35 minutos e entregue ás 5 horas e 50 minutos da tarde.)

Suspendeu a publicação o « Diario de Noticias. »

Buenos-Ayres, 10 de Novembro.

Realisou se hoje em Palermo a grande festa da Batalha das Flores com immenso brilhantismo.

Madrid, 10 de Novembro.

Surgem novas dissidencias no seio do gabinete, originadas da revolução de Cuba.

Asseguram que o ministerio será modificado.

— Naufragou a canhoneira nacional « El Cano, » salvando se a guarnição.

Pariz, 10 de Novembro.

Communicam de Londres, que lord Salisbury pronunciou no «Guil Holl» um discurso ameaçador contra a Turquia, dizendo que as potencias se acham de accordo e vão agir para restabelecer a ordem na alludida monarchia.

— Os valores turcos tiveram grande baixa, tendo o ministro das finanças tido hoje longa conferencia com banqueiros influentes da praça no proposito de sustar a baixa, que ameaça enormes desastres.

Londres, 10 de Novembro.

As noticias chegadas do imperio ottomano são terriveis.

E' imminente a intervenção das grandes potencias.

Sophia, 10 de Novembro.

Nas ruas e arcadas das cidades de Erzoroum e Trebizonda encontram-se innumeros cadaveres de mulheres e velhos armenios, decapitados e todos mutilados, andando os turcos e mahometanos com as cabeças espetadas nas lanças.

E' horrivel não podendo ser maior a anarchia que reina, e da qual é causa a inercia do sultão Adul Hamid.

Sanghai, 10 de Novembro.

A rebellião chineza ganha terreno no noroeste do vasto imperio.

Os revoltos já enviaram o seu «ulti natum» ao imperador, e marcham sobre Pekin com 60.000 homens bem armados.

Rio de Janeiro, 11 de Novembro, as 4 horas e 33 minutos da tarde (recebido na estação ás 6 horas e 30 minutos e entregue ás 6 horas e 45 minutos.)

O Senado votou em 2.ª discussão o orçamento do ministerio da fazenda.

Na Camara encerrou-se a discussão da receita,

Foi approvado em 3.ª discussão o projecto regularisando a situação dos correctores,

Remetteu-se á commissão competente a emenda do Sr. Cupertino Cintra, derrogando o art. 50 do Regulamento dos Telegraphos.

PARTE OFFICIAL

DESPACHOS DO DR. SECRETARIO DA FAZENDA DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 1895

Hippodromo do Campo Grande, pedindo dispensa do pagamento do imposto sobre as poules e premios da corrida realisada no dia 1 do corrente para auxilio da construcção do edificio destinado á escola publica de Belém. —Deferido

Carlos Perret Marinho Falcão, administrador da typographia d'«O Estado», pedindo pagamento da quantia de 158$300, proveniente de publicações de editaes da Recebedoria.— Informe o Sr. Dr. director geral.

Dia 8

D. Idalina dos Santos Leal, professora publica em disponibilidade, pedindo pagamento de seus vencimentos correspondentes aos mezes de Janeiro a Junho do corrente anno.—Ao Sr. Dr. director geral para mandar pagar nos termos da sua informação n. 193 de 29 de Outubro ultimo

Aprigio Ferreira da Silva, escrivão da collectoria do municipio de Maribeca, pedindo pagamento da quantia de 77$629 a que se julga com direito.— Informe o Sr. Dr. director geral.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA INDUSTRIA

Despachos do dia 8 de Novembro de 1895

Barão de Albuquerque.—Informe o Dr. director geral da 3.ª Directoria.

Dia 9

Operarios encarregados das obras da galeria de esgoto da rua do Deão Farias.—A' 3.ª Directoria para informar.

Francisco Avelano.—Prove o peticionario por quem foi autorizado a fazer o fornecimento de que trata.

O PORTEIRO,
Archias Mafra.

RECEBEDORIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Despachos do dia 11 de Novembro de 1895

Bernardino Antonio de Sá, José Abilio Barros.—Informe a 1ª secção.

O PORTEIRO,
Custodio B. da Silva Guimarães.

DESPACHOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1895.

Irmandade do SS. de Santo Antonio.—Deferido, reformando o meu despacho anterior.

Bernet & C.—A prefeitura mandou providenciar.

João E. da Cruz Mello. —Deferido, pagando os impostos.

Dr. João V. da Silva Costa Junior.—Certifique-se.

Maria A. do Espirito Santo, João Francisco de Carvalho, Carolina D. da Silva Campos.— Indeferido.

Manoel José dos Passos Lima, Francisco Ferreira Borges, José Bernar o Galvão Alcoferado, Joaquim Francisco Rodrigues, Antonio Teixeira de Lima, Ayres & Santos, Affonso & C.. Antonio de Moura Uchoa, Bernardino de Senna Vieira Lima e Francisco Antonio Fernandes.—Deferido.

Secretaria da Prefeitura Municipal, em 11 de Novembro de 1895.

O PORTEIRO,
Nuno Alves da Fonseca.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1895

O Governador do Estado, autorisado pelo § 4.º, art. 3.º, da Lei n. 121 de 28 de Junho do corrente anno, resolve determinar que se execute em todos os auditorios e Tribunaes do Estado, tres dias depois de publicado em cada municipio, o Regimento de Custas Judiciarias que a este acompanha, em substituição do que foi expedido por Decreto de 3 do corrente e que será assignado pelo Dr. Julio de Mello Filho, Secretario de Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica, que assim o tenha entendido e faça executar.

ALEXANDRE JOSÉ BARBOSA LIMA.
Julio de Mello Filho.

Regimento de Custas Judiciarias

PARTE I

Art. 1.º As custas judidiarias pelos actos que praticarem os juizes, promotores publicos e de residuos, solicitadores, curadores de orpãos, ausentes, massas fallidas, *ad hoc* e *in litem* e mais funccionarios de justiça, serão contadas de accordo com as tabellas seguintes:

Tabella A

Art. 2.º— Dos advogados.

§ 1.º Accusação ou defesa perante :
a) o Tribunal de Justiça . . . . . 100$000
b) o Jury . . . . 50$000
c) o Juiz de Direito . . . . . . 30$000
d) Juiz de Districto e juntas municipaes . 25$000
§ 2.º Artigos. . . . .
a) de acção ordinaria, reconvenção, opposição, assistencia, de preferencia ou rateio . . . . 15$000
b) de habilitação, attentado, liquidação de sentença ou outros incidentes nas causas . . . . 6$000
§ 3.º Assistencia a qualquer acto judicial, que não seja o de inquerição ou reinquerição de testemunhas :
a) nos processos civies ;
—dentro da cidade ou villa . . . . . 12$000
além de 6 kilometros, fóra da cidade ou villa ou no mar . . . . 60$000
b) nos processos criminaes . . . . . 10$000
§ 4.º Citação que accusarem ou requerimento e lançamento em audiencia . . . 5$000
§ 5.º Contestação, não sendo por simples negação :
a) em acção summaria. . . . . . 10$000
b) a artigos de accção ordinaria, de reconvenção, opposição, assistencia, de preferencia ou rateio . . . . . . 15$000
c) a embargos de que trata o § 9.º . . . 15$000
§ 6.º Constestação por negação e quaesquer requerimentos nos autos . . . 5$000
§ 7.º Coutra-minuta de aggravo de instrumento . . . . 15$000
§ 8.º Contrariedade aos libellos accusatorios não sendo por negação . . . . 15$000
§ 9.º Embargos :
a) oppostos ás notificações, assignação de dez dias, a qualquer acção summaria ou executiva, ou a qualquer procedimento que se conteste por este meio . . 15$000
b) de terceiros . . . . 15$000
c) á sentença, sendo os de restituição e declaração ; ao accordão ou á execução . 15$000
§ 10. Impugnação de embargos, á excepção dilatoria ou peremptoria. . . . . 12$000
§ 11. Inquirição ou reinquirição de cada testemunha :
a) nos processos civeis. . . . . . 6$000
b) nos processos criminaes . . . . . 5$000
§ 12. Libello accusatorio . . . . . 15$000
§ 13. Minuta de aggravo de petição ou de instrumento ou de carta testimunhavel 15$000
§ 14. Petição :
a) inicial da acção com os requisitos do art. 66 do Regulamento n. 737 de 1850, os emolumentos do § 2.º, lettra—A— .
b) acção summaria . . . . 10$000
c) quando for simples citação do réo para ver propor-se a acção (art. 67 do Regulamento n. 737) . . . . 5$000
d) para embargo ou arresto, mandado de de detenção pessoal, sequestro, embargo de obra nova . . . . . . 10$000
e) offerecida por embargos . . . . . 6$000
f) de queixa ou denuncia . . . . . 10$000
g) outra qualquer petição . . . . . 3$000
§ 15. Quesitos para qualquer exame ou vistoria . . . . 8$000
§ 16 Rasões :
a) finaes sobre o ponto principal da causa e sobre todos os artigos que tiverem procedimento ordinario ou de appellação :
— tendo havido contestação. . . . . 50$000
— tendo corrido a revelia . . . . . 25$000
b) finaes nas causas summarias ou sobre artigos incidentes das ordinarias ou summarias :
— tendo havido contestação. . . . . 20$000
— tendo corrido a revelia . . . . . 10$000
c) de recurso ou appellação nos processos criminaes—
— para o juiz de direito e juntas municipaes. 20$000
— para o tribunal de justiça. . . . . 30$000
§ 17. Replica nas causas civeis : . . . . 8$000
— sendo por negação . . . . . . 5$000
§ 18. Respostas nos autos sobre qualquer exigencia ou requerimento . . . . 5$000
§ 19. Sustentação de embargos . . . . 15$000
§ 20. Treplica . . . . 8$000
— Sendo por negação. . . . . . 5$000

OBSERVAÇÕES

1.ª

Os honorarios taxados n'esta tabella referem-se no foro civel ou commercial ás questões de valor de 1:000$000 até 10:000$000 e as que forem de valor inestimavel ou não tiverem designação de valor, como justificações para documentos, protestos para resalva e conservação de direitos ; não attingindo o valor a mais de 1:000$000, os referidos honorarios serão reduzidos á metade.

Sendo o valor de 10:000$000 até 30:000$000 serão as taxas da tabella augmentadas de mais metade ; de 30:000$000 á 50:000$000 duplicadas ; de........ 50:000$000 para cima triplicadas.

2.ª

Nos inventarios e nas divisões de terras o valor para contagem dos honorarios será o do quinhão do constituinte do advogado, e, quando n'aquelles o passivo absorver o activo, contar-se-hão como nos processos sem valor declarado.

3.ª

Nos processos de fallencia, a requerimento dos credores, do mesmo modo o valor para a contagem dos honorarios de advogados será o do credito de quem o promover. Sendo o fallido quem requeira os honorarios contar-se-hão como nas causas de valor inestimavel ou indeterminado.

4.ª

Como curadores *in litem* terão os advogados os honorarios d'esta tabella pelos actos que praticarem em defesa de seus curatellados, se estes forem vencedores, havendo-os das partes vencidas.

5.ª

Os honorarios desta tabella se contarão ás proprias partes quando exercerem as funcções de advogado nos termos do art. 703 do Reg. n. 737.

6.ª

Aos Promotores Publicos no que lhe for applicavel se contará tambem o honorario desta mesma tabella ; reduzidas as taxas a 50 %, quando auxiliarem elles á parte queixoza.

Tabella B

Art. 3.—Dos Curadores Geraes de Orphãos, dos auzentes *in litem* e dos Promotores de Residuos.

§ 1.º Officios ou promoções :
a) nos inventarios e mais actos da por uma só vez em cada feito . . . . . 5$000
b) Sendo, sobre contas de testamentaria. . 5$000
c) Sobre declarações de inventarios encerrados, por uma só vez em cada feito . 5$000
d) sobre contas de tutella e curatella, por uma só vez em cada feito. . . . 5$000
§ 2.º Respostas.
a) Em petição das partes (não se considerando taes as exigencias feitas como requesitos preliminares para a emissão de parecer sobre o pedido da parte) por uma só vez em cada petição . . . 3$000
b) Em autos, nos varios termos do processo em que lhes compete officiar ou quando forem ouvidos por determinação do juiz (salvo a restricção da lettra precedente), quanto ás respostas sobre petições de partes juntas aos autos, e não se podendo repetir o emolumento quando disserem mais de uma vez sobre o mesmo ponto . . . . 4$000

OBSERVAÇÃO

Nos mais actos que praticarem, como advogados de menores ou interdictos de residuos e ausentes nas causas contenciosas, terão, se forem vencedores, os emolumentos da tabella A, satisfeitos pelas partes vencidas.

Tabella C

Art. 4. Dos solicitadores.

§ 1.º Assistencia á qualquer acto judicial que não seja de inquirição de testemunhas :
— dentro da cidade ou villa ou até 6 kilometros . . . . 8$000
— além de 6 kilometros fóra da cidade ou villa ou no mar . . . . . . 30$000
— de cada dia de estada que accresceraо primeiro fóra dos 6 kilometros da cidade. 10$000
§ 2.º Citação que accusarem ou requerimento que fizerem em audiencia . . . 2$000
§ 3.º Inquirição ou reinquirição de cada testemunha . . . . 3$000
§ 4.º Notificações de testamenteiros que depois de notificados mostrarem ter cumprido em tempo o testamento . . 5$000
— não o tendo cumprido, do residuo . . 2 1/2 %
§ 5.º De cada causa que agenciarem no juizo de 1.ª instancia perceberão por mez . . . . 8$000
— Em 2.ª instancia por cada accordão. . 16$000

OBSERVAÇÕES

1.ª

Descontar-se-ha, porém, toda interrupção excedente á 15 dias que a causa tiver em seu andamento na 1.ª instancia,

Quando funccionarem como advogados, nos casos permittidos em lei, vencerão os emolumentos da tabella—A.

Tabella D

Art. 5.—Dos tabelliães.

§ 1.º Actos do seu officio, praticados de noite e para os quaes forem chamados ou requeridos, além do que for taxado para taes actos . . . . 20$000
§ 2.º Approvação de testamento ou codicillo :
a) feito em cartorio.
— de dia . . . . 20$000
— de noite, com direito ao emolumento do § 1.º . . . . 15$000
b) fóra do cartorio, dentro de 6 kilometros da cidade, villa ou séde do municipio :
— de dia . . . . 30$000
— de noite, com direito ao emolumento do § 1.º . . . . 40$000
c) fóra de 6 kilometros da cidade, villa ou sede do districto, receberão mais os salarios, do § 4.º lettra—b —
§ 3.º Buscas nos livros de notas ou de registros :
— até 6 mezes nada levarão
— até 1 anno. . . . . 1$000
De 1 anno á 2 . . . . 2$000
De 2 annos a 10. . . . . . . 5$000
De 10 annos á 20. . . . . . . 7$000
De 20 annos á 30 . . . . 10$000
Passados 30 annos receberão o que convencionarem com as partes.
Se a parte apontar o anno e achar-se o papel buscado ou livro, a busca não excederá á . . . . 50$000
— Se não achar-se. . . . . . . 10$000
§ 4.º Deligencia, quando sahirem a exercer os actos de seu officio ou em virtude d'elle, fóra do cartorio, além do que por taes actos fôr taxado :
a) dentro dos 6 kilometros da cidade, villa, séde de districto, não se tratando dos actos do § 2.º. . . . . . . 8$000
b) além dos 6 kilometros fóra da cidade, villa, séde de districto ou no mar . . 20$000
§ 5.º Escripto que transcreverem em suas notas ou registro (comprehendidas as procurações insertas nas escripturas ou registradas no livro especial, quando as partes forem representadas por procuradores, salvo se já estiverem registradas no cartorio) além da rasa . . . . 3$000
§ 6.º Escriptura, incluido o primeiro traslado ; segundo o valor do contracto :
a) até 1:000$000 . . . . 12$000
b) De 1:000$000 até 5:000$000 . . . . 20$000
c) » 5:000$000 » 20:000$000 . . . . 40$000
d) » 20:000$000 » 50:000$000 . . . . 70$000
Por cada excesso :
e) » 50:000$000 até 150:000$000 . . . 1|10 %
f) » 150:000$000 » 300:000$000 . . . 1|20 %
g) » 300:000$000 » 500:000$000 . . . 1|25 %
h) de mais de 500:000$000 . . . . . 500$000
Sendo este o maior emolumento.
i) se contiver varias estipulações independentes umas das das outras (não sendo consequencia necessaria das disposições constitutivas do acto ou contracto) de sorte que por si só constituão outros tantos contractos e ainda que se refirão aos mesmos contractantes, mais metade dos salarios fixados nas lettras antecedentes :
j) de adopção, legitimação, reconhecimento de filiação, emancipação, autorisação para a mulher casada commerciar ou outra qualquer escriptura que não tenha valor determinado . . . . . . 30$000
§ 7.º Exames em livros, documentos ou firmas para verificação de falsidade ou de qualquer outro facto, de 5$000 á 20$ arbitrado pelo juiz, além da taxa do § 4.º lettra A e B.
§ 8.º Instrumentos :
a) de posse que se tenha tomado. . . . 10$000
b) fóra das notas, não sendo de actos especificados n'esta tabella . . . . . 5$000
§ 9.º Da transcripção dos actos e protestos eleitoraes nada perceberão.
Da certidão porém que d'esses actos lhes fôr pedida haverão o salario marcado no § 11.
§ 10. Procurações, incluindo o primeiro traslado . . . . 3$000
a) se houver mais de um outorgante (considerando-se como um, marido e mulher, irmãos e co-herdeiros para o inventario e partilha de herança commum, sociedade civil, commercial, scientifica, ou artistica e qualquer collectividade que constitua pessoa juridica) pagará cada um delles mais . . . . 1$000
b) se tiverem de dar mais de um traslado conforme o disposto na Ord. do Liv. 1.º Tit. 78 § 18, cobrarão a rasa do traslado ou traslados que accrescerem e mais de cada um. . . . . 2$000
§ 11. Rasa das certidões, publicas formas e traslados, quando fôr devida, por linha, ou regra que não contenha menos de 25 lettras cada uma 030
§ 12. Reconhecimento de lettra firma ou de firma somente, de cada firma.. . 500
a) se a firma for em procuração por instrumento particular . . . . . . 1$000
E nada mais além de 50$ qualquer que seja o numero de firmas :
§ 13. Substabelecimento ou outorga em procuração já feita, com as excepções mencionadas no § 10 lettra—A—de cada outorgante . . . . 1$000
se for em procuração por instrumento particular . . . . 1$500
§ 14. Testamento ou codicillo no livro de notas . . . . 20$000

Tabella E

Art. 6.—Dos Escrivães em geral :

§ 1.º affirmação, jurada ou não, da queixa

ou denuncia ou qualquer outra que perante o juiz escreverem nos processos criminaes, ainda que prestada por mais de uma pessoa. . . . . . . 2$000

§ 2.° Acta de reunião de credores, além da rasa :

a) para concordata, moratoria ou prestação de contas . . . . 10$000

b) para qualquer outro fim . . . . 5$000

§ 3.° Auto :

a) de penhora, embargo, incluindo o deposito, sequestro, prisão, detenção ou outro qualquer . . . . 5$000

b) de inventarios ou partilha, inclusive as affirmações que nelles forem deferidas . 4$000

c) de vistoria, exame, posse e arrolamento 8$000

d) de qualificação, perguntas, corpo de delicto, sanidade ou outro qualquer nos processos criminaes . . . . . . 4$000

§ 4.° Arrematação, adjudicação ou remissão, quer sejam os bens moveis, semoventes ou de raiz de cada termo :

a) até o valor de 1:000$000. . . 2$000

b) « 3:000$000 . . . . 4$000

c) E d'ahi para cima mais 1$000 por conto ou fracção de conto, até 50:000$, sendo o maior emolumento . . . . . 50$000

d) sendo a arrematação fóra dos lugares do costume ou em leilão judicial perceberão mais a estada do § 10 — Lettra—A e B :

Quando os objectos ou lotes arrematados forem diversos (não apresentando um todo como por exemplo : uma fazenda, uma fabrica etc.,) e que exija declarações de cada um, de modo a occupar mais de 10 folhas escriptas, por cada uma que acrescer. $500

§ 5.° Autoação simples feita em cartorio, de petição, documento etc. . . . 1$000

Dita em virtude de requerimento d'audiencia . . . . 2$000

§ 6.° Alvará :

a) de supprimento de licença para casamento 10$000

b) para qualquer outro fim . . . . 3$000

c] os alvarás de soltura serão gratuitos . .

d) alvará para assignar articulado e em geral exercer as funcções de advogado :

— a propria parte . . . . . 2$000

— á terceiros . . . . . : . 5$000

§ 7.° Das buscas de processos findos ou parados ou de livros que pela lei são obrigados á terem em seus cartorios ; o mesmo que se acha marcado para os tabelliães . . . .

§ 8.° Cartas :

a) de legitimação ou adopção e de insinuação de doação. . . . . . 10$000

b) de supprimento de idade . . . 5$000

§ 9.° Certidão :

a) de desentranhamento de papeis passada nos autos . . . . 1$000

b) de cada nota lançada nos mesmos papeis, além da rasa do traslado que ficar nos autos. 500

c) narrativa de factos que tenham conhecimento em rasão de seus officios ou que consista no relatorio dos autos. 2$000

d) *verbo ad verbum*, além da rasa . . . 500

§ 10. Diligencias e actos de seus officios que tiverem de praticar fóra de seus cartorios, excepto os de audiencia, praça á porta do Juiz ou do auditorio, termos de juramento e diligencias ex-officio, e as do § 14 e 15 além do que se acha marcado para taes actos :

a) dentro da cidade ou villa, séde do districto ou além, até 6 kilometros . . 8$000

b) á maior distancia ou no mar . . . 16$000

c) não podendo concluir-se a diligencia no mesmo dia, de cada dia que accrescer (não se contando mais de tres dias nos feitos em que forem interessados menores ou pessoas á estes equiparados). 10$000

§ 11. Guia passada nos autos ou fóra delles para pagamento de impsto na estação fiscal, ou para deposito e sello . . 500

a) se contiver o calculo feito nos autos para pagamento do imposto . . . . . 1$000

b) para pagamento de sello de herança e legados com as declarações exigi das na lei . . . . 2$000

§ 12. Informação á requerimento das partes. . . . . 1$500

Nada, porém, receberão das informações determinadas pelos Juizes e das que deverem prestar em razão de seus officios ou para evitar a responsabilidade.

§ 13. Inquerito de cada testemunha produzida em Juizo ou depoimento da parte, de o escrever. . . . . . 3$000

a) havendo repergunta ou reinquirição, mais 1$500

b) durando a inquirição mais de 6 horas, o dobro das taxas acima estabelecidas.

§ 14. Certidão de intimações ou notificações de sentenças e despachos á advogados ou solicitadores constituidos nos autos ou ás partes, sem outro emolumento . . . . 2$000

§ 15. Estada de intimações ou notificações que fizerem para avaliações, exames, arbitramentos, vistorias, partilhas, sobrepartilhas e quaesquer outros actos ou diligencias não comprehendido o 1.° dia que terão o emolumento do § 10 lettras —A—e—B . . . . . 5$000

§ 16. Só póde ser percebida por dia uma estada, qualquer que seja o numero de intimações ou notificações feitas, recebendo sómente de cada certidão e emolumento de . . . . 2$000

§ 17. De toda e qualquer certidão que passarem nos autos e que não estiver especificada . . . . 1$000

§ 18. Leitura do processo, formação e escriptura da acta do Jury . . . 10$000

§ 19. De todo e qualquer mandado . . 2$000

§ 20. De cada officio que fizerem para citações nos casos determinados em lei . 2$000

§ 21. *Apud acta* e substabelecimento :

a) sendo um só outorgante . . . . 2$000

b) se houver mais de um outorgante, cada um delles guardada a regra do § 10 art. 5, mais 500

§ 22. Provisões de *opere demoliendo*, ou para o exercicio de qualquer officio . 10$000

§ 23. Rasa dos traslados dos processosno todo ou em parte, das cartas testemunhaveis, cartas precatorias ou rogatorias para citações, embargo, sequestro, inquirição de testemunha, depoimento de parte, e para outro qualquer fim, carta de edito, editaes de praça e quaesquer outros instrumentos extrahidos dos autos : das cartas de arrematação, adjudicação ou remissão ; do lançamento de avaliações, partilhas e sobrepartilhas, diligencias para medição, aviventação de marcos e limites ; das certidões *verbo ad verbum* passadas de livros, autos e papeis, á pedidodas partes, não computa da a parte preambular declarativa do nome, qualidade ou titulo do escrivão :

—de cada linha ou regra, contendo umas por outras pelo menos 25 lettras . . . 030

§ 24. Reconhecimento que em rasão de seus officios fizerem nos papeis e documentos juntos á contas de testamentaria e inventarios, de cada firma . . . $500

— E nada mais, além de 50$000, qualquer que seja o numero de firmas.

§ 25. Registro dos testamentos e competente processado de cada lauda . . . 2$000

§ 26. Termos :

a) de vista, data, juntada, conclusão, publicação, remessa, recebimento ou appensação $300

b) de perdão, desistencia ou quitação no civel . . . . 2$000

c) de transacção, fiança, cessão ou subrogação de divida e garantia, composição o mesmo que se acha taxado para as escripturas publicas :

d) de tutella ou curatella de menores e incapazes com termos de responsabidade por soldadas . . . . 4$000

e) de entrada de qualquer quantia ou objecto precioso para o thesouro e caixa economica, bancos, de que darão conhecimento a parte,ou de sahida e levantamento . . . . 1$000

f) de assentada, audiencia, aggravo, appellação, protesto, caução derato, ou outro qualquer termo não mencionado . . 2$000

§ 27. Dos extractos de testamentos e inventarios que por lei são obrigados á fazer em duplicata, antesdo julgamento, de cada um. . . . . . . 5$000

§ 28. De cada quitação expedida, á testamenteiros . . . . 5$000

§ 29. Dos termos de encerramento de livros commerciaes, de cada um . . 5$000

OBSERVAÇÕES

1.ª

Os Escrivães ou officiaes de casamentos, registro civil, perceberão pelos actos qne praticarem o que se acha taxado nas respectivas leis e regulamentos com o augmento de 25 %.

2.ª

Os salarios taxados neste Regimento serão por metade nas causas de valor até 500$000.

3.ª

Nos inventarios cujo expolio attingir apenas 1:000$000 (Lei n. 34) os escrivães perceberão apenas a taxa da lettra—B— do § 3.°.

Tabella F

Art. 7. Dos officiaes do Registro Geral.

§ 1.° Archivamento dos estatutos, contractos, propostas, actos, e mais documentos ou papeis relativos á constituição de sociedades e companhias commerciaes e civis de qualquer denominação natureza e fins e que devão preencher essa formalidade de uma só vez . . . 10$000

§ 2.° Averbação de cada uma . . . 2$000

§ 3.° Buscas nos livros e papeis do seu archivo o mesmo que ficou taxado para os tabelliães.

§ 4.° Certidões que derem dos ditos livros ou papeis o salario marcado para os tabelliães.

§ 5.° Entrada no competente protocollo do exemplar da publicação dos estatutos ou contractos das sociedades a que se refere o § 1.° inclusive o archivamento e certificado do recebimento . . . 3$000

§ 6.° Indicação no indicador real ou pessoal comprehendidas todas as referencias de cada uma e a que se refere o art. 91 do Regul. Hypot., n. 370 de 2 Maio de 1890 . . . . 2$000

§ 7.° Inscripção, de cada uma, idem, idem . 3$000

§ 8.° Referencias : idem,idem art. 92 :

a) aos numeros de ordem e paginas do mesmo livro em que fizerem a inscripção, transcripção ou averbação, de cada uma. $600

b) ao numero de ordem e paginas dos outros livros, de cada uma, idem, idem . . 1$000

§ 9.° Transcripção de cada uma, idem, idem. 4$000

§ 10. Registro de firmas commerciaes : Decreto Fed. n. 916 de 24 de Outubro de de 1890. . . . . 5$000

a) por cada averbação neste registro . . 2$000

b) por cada certidão ou relatorio. . . 2$000

OBSERVAÇÃO

1.ª

Quando as partes, além do registro por extracto, quizerem a transcripção *verbo ad verbum*, os emolumentos marcados nos §§ anteriores serão duplicados.

2.ª

A inscripção e transcripção de titulos particulares e o mais que a respeito se praticar, das quaes trata o art. 31 do Reg. Hyp. cit. estão sujeitas as taxas desta tabella com o abatimento de 50 % sempre que os contractos representem o volor até 200$000.

Tabella G

Art. 8. —Do official dos Protestos.

§ Unico. Ponto de lettra de cambio ou da terra, escripto á ordem ou nota promissoria cujo protesto lhes fôr requerido :

De valor até 1:000$000. . . . . 2$000

Excedendo d'esse valor até 10:000$000 . 4$000

D'ahi para cima . . . . . . 10$000

a) cada instrumento de protesto, inclusive o registro, ainda mesmo no caso de serem muitos os titulos protestados . . 2$000

b) cada intimação para o acceite ou pagamento dos ditos titulos ou cada notificação de protesto :

— sendo feita em cartorio, ou fóra d'elle, mas dentro da cidade ou villa ou até 6 kilometros . . . . 5$000

— além de 6 kilometros fóra da cidade ou villa, qualquer que seja o numero dos citados . . . . 16$000

c) certidão de não intimação e não notificação nos casos indicados, metade dos salarios acima taxados.

d) quando a intimação ou notificação fôr feita pela imprensa, perceberão mais a despesa com a impressão e rasa dos editaes.

Tabella H

Art. 9.—Dos Destribuidores.

§ 1.° Buscas nos livros do seu archivo, o mesmo que foi fixado para os tabelliães e escrivães.

§ 2.° Certidões que passarem, o que marcou-se para os escrivães.

§ 3.° De toda e qualquer destribuição de autos, escripturas e papeis . . . 2$000

§ 4.° O destribuidor dos Juisos dos Feitos da Fazenda terá mais de cada registro de guias, feito no livro á seu cargo e á cuja escripturação é obrigado pelo respectivo Regulamento e com obrigação de conferil-as mensalmente com á relação remettida pela Recebedoria ao Procurador dos Feitos da Fezenda . . . $500

Tabella I

Art, 10.—Dos Partidores.

§ 1.° Partilha ou sobre-partilha :

— até 2:000$000 . . . . 2$000

De 2:000$000 á 3:000$000 . . . . 4$000

E d'ahi para cima 1/4 0/0 até............ 20:000$000 ; do que exceder de...... 20:000$000 até 50:000$000 1/10 0/0, d'ahi em diante ; 1/20 % até ser o maior salario de . . . . 200$000

§ 2.° Havendo rateio

até 1:000$000 . . . . 2$000

De mais de 1:000$000 á 3:000$000 . . 4$000

E d'ahi para cima 1/4 0/0 até........... 20:000$000.

Do que exceder de 20:000$000 1/10 0/0 não podendo o salario exceder de . 100$000

OBSERVAÇÕES

1.ª

As taxas referidas serão calculadas sobre o valor do acervo, ainda que n'este se involva successão dos dous conjuges ou á de herdeiros fallecidos no curso do inventario.

2.ª

Nos municipios em que houver dois partidores, cada um destes perceberá as taxas marcadas n'esta tabella.

3.ª

Não são devidos novos emolumentos quando a emenda, reforma ou annullação da partilha ou sobre partilha e rateio provier de erro ou culpa dos partidores.

Tabella J

Art, 11.—Dos Contadores

§ 1.° Calculo ou liquidação que fizerem nos inventarios quando houver umsó herdeiro, qualquer que seja a qualidade d'este, ou para pagamento de direitos fiscaes sobre herança ou legado de quota parte determinada ou incerta, ou quando o activo fôr absorvido pelo passivo.

— até 2:000$000 . . . . 2$000

E d'ahi para cima 50 % das taxas para os partidores.

§ 2.° Conta das custas, incluindo o rateio quando houver mais de um vencido ou interessado.

a) nas acções ordinarias, summarias e nas excuções :

—havendo discussão . . . . . . 5$000

—correndo a revelia . . . . . . 3$000

b) de qualquer incidente . . . . . 2$000

c) nos autos de inventarios, partilhas ou sobrepartilhas . . . .

— até 1:000$000 . . . . 1$000

Superiores . . . . 4$000

d) nas justificações e em quaesquer outros processos sem caracter contencioso . . 2$000

e) nos autos criminaes. . . . . . 3$000

§ 3.° Conta de qualquer capital ou capitaes inclusive o rateio :

a) sendo liquido ou certo, ou determinado na acção ou na sentença . . . . 2$000

b) não estando liquido ou certo o capital, nem determinado na sentença,mas dependendo de qualquer calculo que possa e deva ser feito pelo contador, segundo anatureza da acção e disposição do julgado . . . . 4$000

§ 4.° Conta de juros, premios e quaesquer rendimentos, comprehendido o rateio :

a) de cada anno . . . . 1$000

b) não chegando á anno $500

§ 5.° Conta do rendimento que tiver cada um dos interdictos ou menores, qualquer que seja o numero e valor dos bens, de cada anno . . . . 1$000

§ 6.° Glosa de salarios indevidos ou excessivos, de cada uma . . . . . . 1$000

§ 7.° Informações a requerimento das partes. . . . . 1$500

§ 8.° Liquidação nas arrecadações do juizo de ausentes . . . . 5$000

§ 9.° Reducção de papeis de credito ou titulos da divida publica a moedacorrente e vice-versa . . . . 2$000

OBSERVAÇÃO

1.ª

Quando a conta envolver reducção de moeda estrangeira á nacional e vice-versa, ou fôr muito complicada, e exigir arbitramento, poderão os contadores requerel-o na conformidade da Ord. do Liv. 1.° tit. 91, § 1.°.

2.ª

A taxa do § 6.° correrá por conta do funccionario que deu lugar a não exactidão da conta.

Tabella K

Art. 12.—Dos Porteiros dos Auditorios,

§ 1.° Certidão pela affixação de editaes . 1$000

§ 2.° Citações ou intimações em audiencia que certificarem nos autos e guardado o disposto na lettra—C—do § 2.° do art. 13 quanto a citação do procurador . 1$000

§ 3.° Diligencia além de 6 kilometros da séde do municipio . . . . . . 8$000

§ 4.° Pregão :

a) em audiencia ainda que comprehenda os nomes de mais de um individuo. . . 1$000

b) nas posses demarcações e divisão de terras. . . . . 4$000

§ 5.° Porcentagem nas arrematações, adjudicações ou nas remissões requeridas na praça ou depois desta sobre o valor dos objectos arrematados, adjudicados ou remidos :

Até 50:000$000 . . . . 1/2 %.

Dahi para cima nada mais.

Tabella L

Art. 13. – Dos officiaes de justiça.

§ 1.° Auto :

a) de penhora, embargo, sequestro, deposito (quando fôr objecto principal da diligencia), levantamento, arromabmento, prisão ou detencão pessoal, apprehensão, e outro qualquer, além do que lhes couber pelas citações :

— dentro da cidade ou villa ou fóra até 6 kilometros . . . . 5$000

— maior distancia . . . . 8$000

b) de diligencia não effectuada por facto que não seja imputavel ao official . . 1$000

§ 2.° Citação, notificação ou intimação que fizerem :

a) dentro da cidade ou villa ou fóra até 6 kilometros . . . . 2$000

b) além desta distancia. . . . . . 8$000

c) em qualquer dos casos acima, se a citação comprehender mais de dous lites consortes, (entendendo-se por uma só citação a que é feita na pessoa do procurador, embora este represente mais de um constituinte) terão de cada um que accrescer . . . . . . 2$000

§ 3.° Contra fé que passarem . . . 1$000

§ 4.° Quando acompanharem ao juiz em qualquer diligencia contar-se-lhe-ha de estada por cada dia, excepto o 1.° . . 5$000

a) No 1.° dia vencerá o salario da lettra —A ultima parte do § 1.°.

Tabella M

Art. 14.—Dos Depositarios Publicos ou particulares, que não forem as proprias partes :

§ Unico. Perceberão como premio do deposito de :

Dinheiro, sobre a importancia do tempo da entrada . . . . 1 %.

Immoveis, do rendimento . . . . . 5 %.

Moveis, semoventes, artigos de commercio e quaesquer objectos corruptiveis, do seu valor afinal apurado pela arrematação, remissão ou adjudicação, ou determinado por avaliadores nomeados pelo juiz . 2 %.

Papeis de credito, como titulos de divida publica, acções de companhias, lettras hypothecarias debentures, ou quaesquer escriptas de obrigação por sommas ou valores denominativos ou ao portador :

a) do valor verificado por adjudicação, arrematação, remissão ou por transacção que se tenha realisado entre as partes . 1/2 %.

b) em falta dos meios indicados na lettra precedente, do valor da cotação official do dia da entrada no deposito . . . 1/2 %.

c) em falta de cotação, do valor real do titulo a juizo de avaliadores nomeados pelo juiz . . . . 1/2 %.

Peças de ouro, prata, joias, e pedras preciosas, do seu valor afinal apurado pela arrematação, adjudicação ou remissão, e, na falta, por avaliadores nomeados pelo juiz. . . . . 1 %.

OBSERVAÇÕES

Além do premio, os depositarios terão direito ás despezas justificadas com a guarda, conservação e administração dos bens ou objectos depositados :

Os semoventes até 20 dias ; os moveis até 30 dias, cumprindo no ultimo dia desses prazos requerer ao juiz as providencias legaes para acautellar os bens *corruptiveis* e sujeitos a depreciações.

a) Impugnado pela parte o requerimento do depositario, sendo deferida, por conta della correrá o excesso de despeza :

b) Quanto aos immoveis são os depositarios obrigados a dal-as a arrendamento ou aluguel, sob penna de responderem por perdas e damnos ; salvo occupando-os o executado ou possuidor.

Tabella N

Art. 15.—Dos Avaliadores :

Cada um d'elles perceberá de avaliar :

§ 1.° Casa na cidade, villa ou povoação, com sotão ou sem elle, comprehendendo quintal, muros,cercas e todas as suas dependencias de cada uma : sendo terrea de 3$000 á . . . . . . 10$000

Sendo sobrado, qualquer que seja o numero de andares de 5$000 á . . . . 15$000

Por casas entende-se tambem o edificio sujeito a uma só numeração e collecta,ainda que contenha mais de um aposento como os chamados cortiços.

§ 2.° Hoteis, restaurants, hospedarias, confeitarias pharmacias, dograrias etc de 10$000 á . . . . 50$000

§ 3.° Casas de negocio que vendão á varejo :

a) sendo de fazendas, seccos, ferragens, miudezas, moveis, calçados, refinações, e padarias etc., de 10$ á. . . . 50$000

b) sendo de molhados e louça, de 10$ á . 30$000

c) sendo de generos do Estado, de 5$ á , 20$000

d) vendendo por atacado, o dobro das taxas referidas.

Estes emolumentos serão fixados pelo juiz, á vista do trabalho da avaliação e importancia do fundo do negocio, ou quaudo em um só estabelecimento comprehendão duas ou mais das hypotheses d'este §.

§ 4.° Chacara, comprehendendo casa terrea ou de sobrado, terrenos, muros, cercas, tapagens, plantações, construcções e todas as suas dependencias; de cada uma ;

a) nas cidades de 10$000 á . . . . 20$000

b) villas e povoações de 5$000 á . . . 10$000

§ 5.° Embarcações :

a) miudas (canôas, botes, saveiros, pranchas, barcos, lanchas, falúas e outras) de véla ou remos, que navegarem nos rios, lagôas ou dentro dos portos, de cada uma de 3$000 á . . . . 6$000

b) de alto bordo e todas as mais que navegarem barra fóra, a véla ou a vapor, com todos os seus pertences, como botes, ancoras, amarras etc, de cada uma de 10$ á 20$000

§ 6.° Estradas de ferro ou carris urbanos, comprehendendo os semoventes, todo o material fixo e rodante, estações, armazens, officinas, telegrapho, combustivel etc., de cada kilometro :

— até 50, de 2$000 á . . . . . 5$000

— de 50 á 100, de 2$000 á . . . 4$000

— de 100 para cima 1$000 por kilometro, não podendo, porem, o maior emolumento exceder de . . . . . . 1:000$

§ 7.° Officinas e fabricas não especificadas :

a) Com motores mechanicos de 10$000 á . 50$000

b) sem motores de 5$000 á. . . . 25$000

§ 8.° Fabricas ou usinas com seus motores, apparelhos, utencilios e pertences, de cada uma de 20$000 á . . . . 200$000

Fazendas ou sitios de cultura :

a) de cada casa até 10, de 3$000 á . 6$000

b) das terras, de 10$000 á . . . 30$000

c) dos moveis, de 5$000 . . . 10$000

d) dos semoventes, de 5$000 á . . 10$000

e) das culturas, de 5$000 á . . . 20$000

f) dos machinismos, de 10$000 á . . 50$000

E nada mais por avaliar o que existir na fazenda ou situação.

§ 9.° Moveis que não pertenção á fazendas ou situações, ou á casas de negocio em globo ou separadamente, conforme a determinação do juiz de 3$000 á. . . 9$000

§ 10.° Ouro, prata, joias, brilhantes e outras pedras ou objectos preciosos, de ourivesaria ou de relojoaria até 50:000$. 1 %.

E d'ahi para cima nada mais.

§ 11. Pedreiras, caieiras e outras minas já

exploradas ou trabalhadas, de cada uma de 5$000 á . . . . 10$000

§ 12. Rendimento ou aluguel de predio, de cada predio de 3$000 á . . . 9$000

§ 13. Reparos de que o predio necessite, de cada predio de 2$000 á. . . . 8$000

§ 14. Semoventes que não pertenção á fazendas, situações ou carris urbanos:

a) sendo muares, cavallares ou bovinos, até 20 cabeças . . . . . . 6$000

Excedendo deste numero mais 100 réis por cabeça até 50, vindo a ser omaior emolumento. . . . . . . 11$000

b) sendo outros semoventes, excepto aves, metade das taxas acima fixadas.

§ 15. Terrenos não edificados em cidade, villa, ou povoação; encravados em sitios fazendas de cordominios e de 3.os em globo ou em partes, com plantações ou sem ellas, cercado ou aberto, de cada um de 3$000 á . . . . 10$000

§ 16. Fazendas de criar, segundo a natureza dos immoveis, das bemfeitorias, quantidade dos moveis e semoventes, arbitrada pelo juiz até . . . . 50$000

a) Sendo mixtas as fazendas, criação e cultura, do mesmo modo arbitrada até . 80$000

§ 17. Cocheiras e estabulos, comprehendidos moveis e semoventes:

a) Carros, para passeio, de 10$000 á . . 50$000

b) Carros carroças de transportes de 5$000 á. 25$000

§ 18 Objectos não comprehendidos de 2$ á 10$000

OBSERVAÇÃO

1.ª

Quando por defeito da avaliação, se tenha de proceder á nova, desta nada perceberão os avaliadores, podendo ser compellidos a fazel-a, sob pena de desobediencia, de perderem os emolumentos da avaliação reformada em favor da fazenda publica e de responderem aos interessados pelas despezas com a nova avaliação.

2.ª

Quando funccionarem mais de trez avaliadores, os salarios d'estes serão rateados por todos elles.

3.ª

Sempre que se determinar o mlnimo e o maximo da taxa por avaliação, arbitrará o juis a taxa devida, tendo em attenção á maior ou menor importancia do objecto e trabalho.

Tabella O

Art. 16.—Dos Peritos:

§ 1.° Arbitramento:

a) de fiança criminal, multa ou liquidação do objecto sobre o qual tiver de determinar a multa e valor de objectos furtados. 3$000

b) de responsabilidade para especialisação de hypotheca legal. . . . . 5$000

c) para determinação do valor da causa . 3$000

d) de honorarios dos medicos, advogados e outras profissões liberaes; de fructos, interesses, perdas e damnos e de qualquer facto, obrigação ou compromisso que dependa de liquidação, 10$ á 100$, marcados pelo juiz, conforme o trabalho do arbitramento e a importancia do seu objecto.

e) Nas causas de demarcação, medição e divisão de terras particulares, vencerão os arbitros, o que se acha determinado no art. 70 do Reg. n 720 de 5 de Setembro de 1890, combinado com o disposto nos §§ 14 lettra C e 23 do art. 17 deste Regimenio.

§ 2.° Corpo de delicto:

a) quando depender de exame medico ou cirurgico . . . . 20$000

b) quando não depender de exame me-dico ou cirurgico . . . . 10$000

§ 3.° Exame:

a) de sanidade . . . . . . 10$000

b) cadaverico, physico ou chimico . . 50$000

Se ao exame preceder exhumação, mais . 50$000

c) de escripturação mercantil: 10$ á 100$, arbitrados pelo juiz, conforme a importancia, difficuldade e duração do trabalho.

§ 4.° Resposta á quesitos em vistoria com arbitramento ou sem elle, de 10$ á 100$, marcados pelo juiz, conforme o trabalho.

OBSERVAÇÃO

As custas desta tabella não podem ser contadas para mais de tres peritos, e, quando funccione maior unmero, serão rateiadas por todos.

Tabella P

Art. 17. Dos Juizes de 1.ª Instancia.

§ 1.° Sentenças definitivas em acções de qualquer natureza sobre o ponto principal da causa ou sobre excepção peremptoria, e despachos de qualificação de fallencia conforme o valor da causa ou do activo arrecadado da massa fallida:

até 500$000	2$000
« 1:000$000	3$000
« 2:000$000	4$000
« 4:000$000	5$000
« 8:000$000	6$000
« 16:000$000	10$000
« 30:000$000	20$000

— de mais de 30:000$000, 1$000 reis em cada conto ou fracção de conto sendo o maior emolumento de. . . . 100$000

§ 2.° Sentenças definitivas, proferidas em embargos de terceiro senhor e possuidor ou prejudicado, conforme o valor dado ao objecto dos embargos, em artigos de preferencia ou rateio, conforme o producto liquido da arrematação ou remissão ou valor do objecto adjudicado, não arrematado ou remido sobre que tenha versado a disputa da preferencia ou rateio os mesmos emolumentos fixados em o § precedente

§ 3.° Sentenças sobre embargos de restituição de menores ou de declaração oppostos á sentença; sobre embargos de qualquer natureza, oppostos pelo executado á execução; sobre liquidação de sentença exequenda por artigos ou por arbitramento, metade dos emolumentos taxados em o § 1.°, segundo o valor da causa.

§ 4. Sentenças, julgando contas de tutela ou curatela inclusive as tomadas em correição e excluidas as simplesmente revistas pelo Juiz corregedor, segundo o rendimento medio annual dos bens administrados no periodo abrangido pelas contas prestadas:

até 500$000	1$000
« 2:000$000	2$000
« 4:000$000	3$000
« 8:000$000	5$000
« 12:000$000	8$000
« 20.000$000	12$000

De mais de 20:000$000 até 30 000$000 mais 1$000 reis em cada conto ou fracção de conto; de 30:000$000 para cima nada mais.

§ 5.° Sentenças, julgando contas de testamentarias, inclusive as tomadas em correição e excluidas as simplesmente revistas pelo juiz corregedor, além de 1 o[o do residuo applicavel ao cumprimento do Testamento . . . . 6$000

§ 6.° Sentença de abertura de fallencia, sobre excepções dilatorias, justificações, incidentes ou preparatorias, artigos de attentado, de halilitação e outros incidentes tanto na acção como na execução 4$000

§ 7. Sentença sobre justificações para embargos sequestro ou mandado de detenção ou sentença final sobre a subsistencia dos mesmos . . . . . 5$000

§ 8.° Sentenças sobre quaesquer outras justificações; as que julgarem desistencias, composições, fianças ou que homologarem quaesquer actos e as de condemnação de preceito . . . . . 4$000

§ 9.° Sentenças proferidas nas causas inestimaveis ou de valor indeterminado . 5$000

§ 10. Sentença de absolvição de instancia . 2$000

§ 11. Sentenças proferidas como arbitros escolhidos pelas partes, respeitada a alçada:

— não havendo no compromisso clausula de exclusão dos recursos legaes as mesmas taxas do § 1.° desta tabella; havendo a referida clausula, metade das taxas indicadas.

§ 12. Sentenças de pronuncia e não pronuncia; sobre fiança criminal, perdão, prescripção e perempção e em *habeas corpus*. 3$000

a) Sentença de condemnação e de absolvição . . . . 5$000

§ 13. Partilhas ou sobre-partilhas processadas judicialmente, tomando-se por base o valor do acervo:

até 1:000$000 . . . . . 2$000

e d'ahi para cima mais 1$000 em cada conto de reis ou fracção de conto de reis; não podendo a taxa exceder, entretanto, ao maximo de 60$, qualquer que seja o valor do acervo e ainda que n'este se envolva a successão de dous conjuges ou a de herdeiros fallecidos no curso do inventario.

a) os mesmos emolumentos serão cobrados pelo calculo, ou liquidação, quando houver um só herdeiro, qualquer que seja a qualidade d'este, ou quando o acervo fôr absorvido pelo passivo ou quando o calculo fôr necessario para o pagamento de direitos fiscaes.

b) homologação das partilhas, ou sobre-partilhas, feitas extrajudicialmente, quando ratificadas por termo em cartorio ou reduzidas a auto com assistencia do juiz, metade dos emolumentos taxados n'este §.

§ 14. Assistencia nos exames de sufficiencia:

a) para officios de justiça . . . . 20$000

b) para solicitador . . . . 50$000

c) para presidir a qualquer acto, fóra da sala das audiencias. da residencia e dos cartorios: na cidade ou villa ou até 6 kilometros . . . . . 10$000

§ 15. Contra-minuta em recurso de aggravo em carta testemunhavel ou despacho, reparando o aggravo . . . . 4$000

§ 16. Assignatura:

a) de mandado executivo:

até 1:000$	1$000
« 4:000$	2$000
« 30 000$	4$000
« 60:000$	8$000
de mais de 60:000$	10$000

b) de carta para titulo e conservação de direitos, como de arrematação, adjudicação, remissão, formal de partilha ou de sentença, sobre posse ou dominio e de sentenças em acções pessoaes e mixtas. 4$000

c) de precatorias, editos, editaes, de quaesquer instrumentos subscriptos pelo juiz, com o nome por inteiro e não taxados especialmente. . . . . . 1$000

d) de alvará de licença para assignar articulados e em geral exercer as funcções de advogado:

— á propria parte. . . . . . 2$000

— a terceiros . . . . . . 10$000

§ 17. Inquirição de cada testemunha ou informante e depoimento de qualquer das partes, além da affirmação ou juramento. 2$000

§ 18 Exames de autos, papeis e livros, presidido pelo juiz em cartorio sala das audiencias e de propria residencia . . 5$000

§ 19. Arrematação, adjudicação ou remissão de beas, de cada objecto ou lote arrematado, adjudicado, ou remido conforme o preço:

até 50$.	$500
« 100$.	1$000
« 500$	2$000
« 1:000$	3$000
« 2 000$	4$000
« 4:000$	5$000

e d'ahi para cima 1$000 em cada conto de reis ou fracção de conto de reis, até o emolumento maximo de. . . . 100$000

§ 20. Da assignatura de outros quaesquer mandados $500

§ 21. Da abertura e cumpra-se, de testamento e codicillos . . . . 3$000

§ 22. Da sentença de reducção de testamento a publica forma. . . . . 15$000

§ 23. Ao juiz se contará para sua aposentadoria nas diligencias alem de 6 kilometros da cidade ou villa . . . . 50$000

§ 24. Rubrica de livros exigida pelas leis vigentes, por cada folha excepto a primeira e ultima $100

a) Exceptuão-se: protocollo d'audiencia; de entrega e recebimento d'autos; d'actas de reunião e alistamento do jury; rol de culpados, de registro de leis e decretos e para juramento on compromisso.

§ 25. Pelas sentenças dos juizes de Direito, em 2.ª instancia, cobrar-se-ha no civel:

até 100$ . . . . 2$000

« 300$ . . . . 4$000

E em recurso de pronuncia ou de qualquer outro no crime. . . . . . 3$000

§ 26. De juramento ou affirmação de cada um. $500

OBSERVAÇÃO

Nas cauzas perante os Juizes de districto as taxas desta tabella serão por metade; e bem assim n'aquellas perante os Juizes de Direito e que forem de valor inferior á... 1:000$000 reis, respeitado porém o disposto no §§ 1.° e 4.° com relação ás sentenças em cauzas até este valor.

Tabella Q

Art. 18.°—Do Superior Tribunal de Justiça:

§ 1.° Julgamento de quaesquer causas, quer a decisão verse sobre o ponto principal da causa, quer sómente sobre alguma questão preliminar que prejudique o conhecimento do ponto principal, sendo a causa de valor.

até 2:000$	15$000
« 10:000$	20$000
« 20:000$	30$000

e d'ahi para cima 1$000 em cada conto de reis ou fracção de conto não podendo o maior emolumento exceder de . . . 50$000

a) sendo a causa de valor inestimavel ou indeterminado . . . . 20$000

§ 2.° Do julgamento de embargos ao accordão a metade destes emolumentos, quer haja um ou mais embargantes.

§ 3.° Dos aggravos, cartas testemunhaveis, artigos de habilitação e de suspeição, desistencia e composições . . . 5$000

§ 4.° Da assignatura:

a) de ordem citatoria e de inquirição ou qualquer que expedir .. . . . . 2$000

b) de auto de exame . . . . . 2$000

c) das licenças . . . . . . 2$000

d) provisão de prorogação de inventario . 2$000

e) termo de fiança . . . . . 2$000

f) de provisão de advogado não formado para cada municipio . . . . . 20$000

g) de solicitador para cada municipio . . 10$000

§ 5.° Da prorogação de tempo para inventario. . . . . 20$000

§ 6.° Dos relatorios escriptos nos autos . 5$000

§ 7.° Do registro de qualquer titulo . . 5$000

§ 8.° Assistencia nos exames de sufficiencia

a) para officios de justiça do Tribunal . 20$000

b) para advogado. . . . . . 50$000

§ 9.° Da assignaturas de cartas de sentença e exame destas . . . . . 5$000

§ 10 No crime:

a) Por cada appellação- . . . . . 10$000

b) « « recurso inclusive

— habeas corpus. . . . . . 5$000

c) processos de responsabilidade de competencia do Tribunal . . . . 15$000

d) julgamento sobre reclamações. . . 5$000

OBSERVAÇÃO

O Secretario do Superior Tribunal nos mais actos se regulará pela tabella E para a arrecadação dos respectivos emolumentos.

PARTE II

Art. 19.—As taxas constantes das tabellas supra não podem ser applicadas por analogia cu sob outro qualquer fundamento a casos nellas não especificadas.

Art. 20.—A sentença ou accordão que julgar a acção ou qualquer dos seus incidentes ou recursos, deve condemnar em custas o vencido, seja elle autor, réo, assistente ou oppoente, ainda que não fossem as custas pedidas pela parte vencedôra.

§ 1.° Sendo muitos os vencidos, repartir-se-hão as custas entre elles *pro rata*, salvo as que se tiverem feito no interesse exclusivo de um dos litigantes nos recursos e excepções.

§ 2.° Sendo o réo somente em parte absolvido, devem elle e o autor ser condemnados nas custas em quota correspondente ao que na sentença houver sido decidido á respeito de cada um delles.

§ 3.° Tem lugar a compensação proporcional de custas:

a) quando o autor sobre varios artigos do seu petitorio vence uns e decae de outros;

b) quando o réo é condemnado no petitorio da acção, e o autor no da reconvenção;

c) quando sobre diversos litigios, no mesmo juizo e instancia, cada uma das partes é vencedôra em alguns destes; e as respectivas sentenças tenham passado em julgado; não se tratando de causas pró ou contra a Fazenda Publica do Estado e Municipal.

§ 4.° As custas da habilitação não contestada serão pagas por quem a requerer; mas afinal serão incluidas na acção nos termos do art. 31.

§ 5.° Nas execuções, as custas serão por conta do executado, mas ás dos incidentes e recursos são applicaveis as regras estabelecidas para as acções.

§ 6.° Se o juiz ou tribunal *ad quem* omittir, nos recursos, a condemnação nas custas, deve o juiz *a quo* supprir a falta.

Art 21.—Nos requerimentos, actos ou processos que independerem de contestação ou opposição e que não tiverem por fim tornar effectiva alguma obrigação, serão as custas pagas pelo requerente.

Art. 22.—Nos processos de medição e demarcação, as custas serão pagas pelo requerente; mas se houver *opposição*, as custas desta serão pagas pelo vencido na proporção em que o fôr, observado o disposto na respectiva lei; fazendo-se separação de bens para seu pagamento.

Art. 23.—Nos processos de inventario e partilha ou divisão da cousa commum as custas serão pagas proporcionalmente por todos os interessados.

§ Unico.—A's custas dos incidentes e recursos é applicavel a regra do art. 20

Art. 24.—O preparo do acto ou deligencia que fôr ordenado ex-officio pelo juiz, será feito pela parte que tiver interesse no andamento da causa.

§ Unico. Ao vencedor fica salvo o direito de exigir do vencido a quantia que para este fim houver adiantado.

Art. 25.—O chamado á autoria, sendo afinal vencido, pagará as custas contadas do dia em que foi citado em diante.

Art. 26.—O que se habilita como succesor universal é obrigado á pagar todas as custas, inclusive as do tempo de seu antecessor; o que se habilita por titulo singular é obrigado somente ás custas posteriores ao seu ingresso em juizo.

Art. 27.—Se as partes forem condemnadas por obrigação solidaria ou indivisivel, cada uma d'ellas deve ser obrigada ao pagamento das custas solidariamente, sendo porém, necessario que a sentença assim o pronuncie.

Art. 28.—Os tutores, curadores, syndicos e em geral os que litigão como representantes de outrem, podem ser condemnados nas custas pessoalmente, se não tiverem tido justa causa para litigar; se não pedirão e obtiverão licença do juiz e se deram causa a nullidade do feito.

Art. 29. Todos os individuos condemnados no mesmo processo, pelo mesmo delicto, são responsaveis solidariamente pelas custas.

Art. 30.—As custas, em materia criminal, só podem ser cobradas quando o despacho ou sentença se tornar irrevogavel.

Art. 31.—Os Conselhos Municipaes são isentos do pagamento de custas que pertenção á renda do Estado, bem como das dos processos dos presos pobres quando estes forem condemnados.

Art 32.—Além dos termos regulares da causa, contar-se-hão como custas para que o vencido seja obrigado a pagal-as:

a) as habilitações incidentes, salvo se os artigos não forem julgados provados, sendo neste caso os habilitantes condemnados nas custas;

b) as procurações juntas aos autos pela parte vencedora, para expedição da causa;

c) os portes pagos ou averbados no Correio, cumprindo ao escrivão ou secretario do Superior Tribunal de Justiça, em seguida ao termo de recebimento, declarar a importancia dos portes em que os autos vierem taxados;

d) o sello dos autos e documentos, inclusiveis os que fôrem pagos a titulo de emolumentos judiciaes;

e) o salario dos agrimensores nas medições, e divisão de terras, podendo o juiz arbitrar a quantia que se deva levar em conta, quando contra o excesso reclamar qualquer dos interessados nos termos do art. 71 do Dec Fed., n. 720, de Setembro de 1890.

f) a impressão de annuncios e editaes;

g) as despezas de conducção e aposentadorias.

h) o premio ou porcentagem dos depositarios e mais despezas legalmente feitas á bem de deposito;

i) metade do imposto de transmissão nas arrematações ou adjudicações, devendo a outra metade ser paga pelo arrematante ou adjudicatario;

j) os honorarios de advogados ou procuradores, segundo as taxas deste regimento, não havendo contracto escripto.

k) os emolumentos pagos por documentos e instrumentos publicos extrahidos e juntos aos autos a bem da causa, sempre que elles sejão os devidos e estejam cotados á respectiva margem,

Art. 33. Não se contam como custas contra o vencido;

a) as de retardamento;

b) os autos e termos que forem desnecessarios ao andamento regular do processo;

c) as certidões, publicas formas ou outros quaesquer documentos, juntos aos autos e os respectivos sellos, que não tiverem relação com o pedido e defesa na acção e seus incidentes e bem assim os identicos a outros já existentes nos autos, segundo fôr declarado pelo juiz.

d) a diligencia, quando o acto determinante deste puder ser feito em casa do juiz ou na audiencia, devendo o excesso da despeza recahir sobre a parte requerente; salvo se foi a diligencia decretada *ex-officio* pelo juiz.

e) os emolumentos do juiz, escrivão e porteiro na arrematação ou remissão, cujo pagamento incumbe ao arrematante ou remissor.

Art. 34.—Nas diligencias comprehendem-se as arrecadações, avaliações, arrolamentos, exames, vistorias, arbitramentos, demarcações, divisões, medições, leilões judiciaes e quaesquer outros tacos que exijam a presença do juiz e do escrivão.

§ 1.° Se, por qualquer causa e não por facto ou omissão do juiz ou do escrivão, a diligencia não effectuar-se, depois de terem elles sahido de suas casas, considerar-se-ha devida a estada, como se a diligencia tivesse sido effectuada.

§ 2.° A parte que tiver requerido a deligencia e for interessada no andamento da causa, fornecerá conducção ao juiz, escrivão, porteiro e officiaes, juntando-se aos autos uma nota da despeza respectiva, para se contar afinal.

§ 3.° Os officiaes de justiça e escrivães nas certidões e autos que lavrarem declararão os lugares e a distancia, bem como a importancia da despeza, para ser afinal carregada á parte vencida.

§ 4.° O juiz fiscalisará que ás contas de conducção acompanhem os preços ordinarios, desattendendo-as quando excessivas.

§ 5.° Quando tiver de effectuar-se no mesmo lugar mais de um acto ou diligencia, relativo á diversas causas ou pessoas, ou quando tratar-se de diligencia determinada e for praticado algum acto alheio á ella, as custas da conducção serão rateiadas entre os interessados nesses diversos negocios e as de estada divididas na proporção da demora havida para cada acto.

Art. 35.—Os escrivães são obrigados á remetter ao contador todos os feitos antes de qualquer julgamento.

Art. 36.—Os salarios marcados neste regimento serão pagos no cartorio logo depois de concluidos os actos respectivos, e recolhidos á estação fiscal os que constituem renda do Estado, antes dos autos subirem á conclusão para julgamento definitivo ou com força de definitivo; salvo os casos especificados no § 3.

§ 1.° O mesmo se observará para o julgamento de qualquer incidente ou recurso relativamente ás custas a que estes derão lugar.

§ 2.° Os escrivães, tabelliães e mais serventuarios ou empregados de justiça cotarão a importancia dos salarios á margem dos termos, traslados, certidões e outros actos que escreverem ou expedirem, declarando quem os pagou e rubricando a quota, para que em devido tempo seja a mesma importancia carregada a quem de direito.

§ 3.° No caso de inobservancia da disposição do paragrapho antecedente, os serventuarios ou empregados serão multados em quantia igual ao salario omittido e perdel-o-ha em benficio da Fazenda Publica.

§ 4.° Nos autos, termos, traslados e diligencias *ex-officio*, ou em cuja expedição forem interessados os orphãos, ausentes, pessoas indigentes, a justiça publica, a Fazenda do Estado ou a municipal e a provedoria dos residuos, o pagamento das custas só poderá ser exigido depois de findo o processo por sentença, transacção, desistencia ou outro meio legitimo que torne individuada e certa a responsabilidade pelas custas, nada justificando a demora d'esses actos.

§ 5.° Nos processos, porém, em que, juntamente com aquellas pessoas favorecidas, intervierem outras partes não comprendidas na excepção, se observará o art. 36 relativamente aos actos expedidos no seu interesse, sem que, entretanto possa ser, neste caso, demorada por falta de pagamento dos mesmos, a expedição dos autos e papeis.

Art. 37.—Os tabelliães e mais serventuarios ou empregados de justiça são obrigados a rubricar os traslados, publicas formas e certidões em cada uma de suas folhas, quando tenham mais de uma; sem que por isto levem emolumento algum.

Art. 38.—Para facilidade do expediente do serviço de procurações e substabelecimentos, os tabelliães poderão ter livros abertos, rubricados e encerrados pelo juiz competente, com folhas impressas e claros precisos para os dizeres manuscriptos, podendo tambem dar os traslados em folhas semelhantes

Art. 39.—A propriedade dos autos papeis e livros pertence ao cartorio, e não ao respectivo serventuario, que é obrigado a dar conta e não dispor dos que lhe tocarem ou lhe forem entregues pelas partes ainda passados os quarenta annos da guarda dos livros de notas por parte dos tabelliães, Ord. liv. 1.° tit. 78 § 2.° e os trinta guarda dos feitos por partes, dos escrivães, Ord. liv. 1.° tit 85 § 1.° e tit. 84 § 23 (art 208 § 5.° do Codigo Penal.)

Art. 40.—A' excepção das certidões, todos os traslados, instrumentos ou quaesquer documentos escriptos, ou extrahidos pelos escrivães, tabelliães, officiaes do registro geral ou outro qualquer serventuario, deverão conter 25 linhas ou regras escriptas em cada pagina, menos a primeira e a ultima.

§ 1.° Os que se affastarem deste formato na escripta, diminuindo ou augmentando o numero de linhas ou de lettras que estas devam conter, perderão a rasa que lhes competeria pela escripta regularmente feita.

§ 2.° Não considerar-se-ha, porem, culposa a diminuição para evitar o truncamento de syllabas, ou quando a falta de lettras em alguma linha se compensar com o excesso dellas em outras.

Art. 41—As cartas de sentença para titulo e conservação de direito deverão conter:

§ 1.° Nas acções ordinarias:

a) a autoação ; b) a petição inicial ou os artigos da acção ; (c) a fé da citação ; (d) a contestação ; (e) replica e treplica (f) procurações, a sentença e documentos em que ella se fundar.

§ 2.º Nas acções summarias e outras de processo especial ;

a) a autoação ; b) petição inicial ; c) a contestação ; b) a sentença e os documentos em que ella se fundar ; e) as procurações.

§ 3.º Nas acções executivas, as mesmas peças do paragrapho antecedente e mais o mandado e auto de penhora.

§ 4.º Nos embargos de terceiro :

a) o auto de penhora ; b) os embargos de terceiro ; c) a contestação ; b) a sentença e documento em que ella se basear ; e) as procurações

§ 5.º Nos artigos de preferencia ou rateio :

a) o auto de penhora ; b) o conhecimento do deposito ou o edital e termo da ultima praça, se o concurso foi instituido sobre os proprios bens por não ter havido arrematação ou remissão ; c) a petição do promovente do concurso e as citações ; b) os artigos ; e) a contestação ; f) as procurações ; g) sentença e documentos em que se fundar.

§ 6.º Os formaes de partilha.

a) autoação ; b) discripção de herdeiros e bens ; c) collação do herdeiro em favor de quem se passar o formal ; d) testamento, havendo-o : e) avaliações dos bens lançados ao quinhão do herdeiro em favor de quem se expede o formal ; f) as declarações com que se encerra o inventario ; g) despachos de deliberação de partilha e citação dos herdeiros para verem proceder a partilha ; h) auto e calculo da partilha e pagamento ao herdeiro, respectivo ; i) conhecimento do pagamento de sello de herança ; j) sentença que julgar partilha.

§ 7.º As cartas de arrematação :

a) autoação ; b) sentença e sua intimação de 1.ª e 2.ª instancia; c) penhora; d) da avaliação refente aos bens arrematados e numero de praças que correram ; f) editaes e escripto ; g) auto de arrematação ; h) conhecimento do pagamento e direitos fiscaes : i) quitação ou deposito do preço da arrematação : j) sentença que homologar a arrematação

§ 8.º As cartas de remissão ou de adjudicação conterão as sentenças exequendas e as mesmas peças do paragrapho anterior excepto o auto de arrematação que será substituido pelo termo de remissão ou certidão de não ter havido lançador e sentença da adjudição ou remissão.

§ 9.º A carta de sentença de especialisação para hypotheca legal conterá apenas a sentença ou sentenças proferidas nos autos assim como a decisão do aggravo.

Art. 42.—As cartas executorias terão a forma precatoria e conterão : a autoação, petição e despacho que as ordena, theor da carta de sentença exequenda e procuração.

Art, 43.—Sendo a sentença embargada, a carta de sentença conterá os embargos e as sentença do despreso dos mesmos com os documentos a que ella referir, se forem diversos daquelles em que se fundou a sentença embargada. E se tiverem sido recebidos conterá mais a contestação.

Art.º 44. Se a sentença fôr em grão de appellação, a carta de sentença conterá, além das peças mencionados, conforme a natureza do processo, a interposição e termo de appellação, sentença ou accordo final e os documentos a que ella se referir não sendo os mesmos, em que se fundou a sentença apellada

Art. 45.—Em qualquer caso, havendo habilitação incidente, a carta de sentença deverá tembem conter ; os artigos de habilitação, a contestação, e a sentença que os julgou com os documentos em que se tiver fundado.

Art. 46 —Alem das peças mencionadas nos artigos antecedentes, podem as partes fazer inserir, mediante petição, outras quaesquer que lhes convierem, a sua custa e sem direito á repetir a despeza respectiva.

Art. 47. Para a cobrança dos honorarios, salarios, despezas e custas, taxados ou previstos neste regimento, compete a acção executiva :

a) os contractos de que falla este paragrapho podem ser por instrumentos particulares qualquer que seja o valor, escripto por um dos interessados assignados do proprio punho por ambos.

§ 1.º Aos advogados porem, fica salva a acção summaria para demandarem a importancia certa e liquida dos seus contractos ; ou quando em falta de contracto, não quizerem sujeitar-se ás taxas do regimento, e neste caso precederá á acção o respectivo arbitramento do honorario pelo serviço prestado.

§ 2.º Para propor-se o executivo juntar-se-ha o mandado, contendo a sentença ou o despacho que mandar pagar as custas ; a certidão da importancia das custas pertencentes ao promovente da cobrança, se já constar dos autos a conta feita pelo contador do juizo, ou não havendo esta, a certidão narrativa dos actos praticados e emolumentos correspondentes.

§ 3.º O processo do executivo é o determinado no artigo 310 e seguintes do Regulamento n. 737 de 1850.

Art. 48.—Da exigencia de salarios indevidos ou excessivos, da recusa de cotar as custas, dar recibo ou não concelar as custas indevidas feita pelos escrivães e mais serventuarios ou empregados de justiça, poderá a parte reclamar ao respectivo juiz por uma simples petição, e este, ouvindo o serventuario ou empregado de quem a parte se queixar, decidirá de plano e sem recurso algum.

§ Unico – Não recorrendo a parte ou não tomada a providencia do art. 50, a materia poderá ser deduzida por embargos á execução, mas somente quanto ao modo ou excesso desta, se for simplesmente por custas.

Art. 49.—Incorrerão em uma ou outra das penas disciplinares de multa de 10$000 á 100$000 e suspensão até 30 dias, imposta pelo juiz, conforme a gravidade da falta, os serventuarios ou empregados de justiça que :

a) receberem ou exigirem custas indevidas ou exessivas ;

b) recusarem entregar ás partes recibo das quantias que dellas receberem na forma do art. 36 para emolumentos, sellos e qualquer despeza com o expediente dos autos ou papeis a seu cargo :

§ 1.º No primeiro caso (da lettra—a—) accrescentar-se-ha sempre a qualquer das penas a restituição á parte da quantia que o serventuario ou empregado receber em excesso ou indevidamente.

§ 2.º Se demorarem a expedição dos processos criminaes ou autos, traslados e termos a que se refere o artigos 36 § 4.º incorrerão nas mesmas penas.

§ 3.º Destas penas disciplinares e de outras quaesquer impostas neste regimento não ha recurso algum e são independentes da responsabilidade criminal que no caso couber.

Art. 50.—Ainda sem recurso da parte o juiz que notar nos autos ou papeis que lhe forem presentes, salarios indevidos ou excessivos, não cotados ou não cancelados, providenciará como determinão os artigos antecedentes.

Art. 51.—Os autores nacionaes ou estrangeiros, residentes fóra da Republica ou que della se ausentarem durante a lide, são obrigados a prestar fiança ás custas, e a fiança será requerida ao juiz da causa em 1.ª instancia e na 2.ª ao juiz relator : esta disposição não comprehende as pessoas miseraveis que justificarem a impossibilidade de cumpril-a.

Os reos ou partes interessadas como o opoente, não prestada a fiança, serão absolvidas da instancia.

§ 1.º Quando ao juiz parecer que a parte procede de má fé. em pedir qualquer diligencia fóra do cartorio ou medidas violentas, como prisão, arresto, sequestro, detenção pessoal etc., poderá mandal-a segurar o juizo, com deposito ou fiança, de quantia que arbitrará, equivalente ás custas, emolumentos e sellos, pelos actos respectivos, salvo a excepção do § 4.º do art. 36 e nunca superior a 500$000.

§ 2.º Da decisão do juiz, n'um e n'outro caso poderá a parte usar do recurso d'aggravo para o superior, ainda que a causa caiba na alçada.

Art. 52.—Os Juizes e quaesquer funccionarios da Justiça que tiverem vencimentos pagos pelo Estado, não podem perceber custas, as quaes, sendo contadas, serão recolhidas aos cofres publicos antes de ser julgado o feito ou seus incidentes e recursos. Esta disposição não comprehende :

(a) a porcentagem que se distribue aos empregados do juizo pela arrecadação da divida activa e sello de herança e legados,

(b) a porcentagem da arrecadação de bens d'ausentes.

(c) as custas contadas aos officiaes de justiça do Superior Tribunal.

(d) aposentadoria aos juizes conforme o § 23 do art. 16.

(e) a porcentagem sobre bens ou lotes arrematados em praça ou leilão judicial.

Art. 53. - Os emolumentos que constituem receita do Estado serão recolhidos mediante guias á Repartição Arrecadadora, conforme dispõe o § 4.º do art. ... da Lei n. 121.

Art. 54.—Incorrem na multa de 20$ á 100$000, os juizes que despacharem ou julgarem autos em que se deva algum emolumento ao Estado ; assim como o Escrivão que fizer conclusos autos ou apresentar papel a assignatura do Juiz sem que estejam pagos os respectivos emolumentos, com a devida exacção, não só pelos seus actos como pelos do Juiz e mais funccionarios, partes, advogados e procuradores.

§ Unico. Em igual multa incorrerá o Escrivão que demorar o recolhimento ou desviar em proveito proprio ou alheio as quantias recolhidas ao cartorio em pagamento de custas e de quaesquer despezas judiciaes alem do mais em que possa incorrer. As multas deste regimento serão impostas, sob a responsabilidade prevista no art. 207, § 6.º do Codigo Penal, pelos Juizes ante os quaes servirem ditos Escrivães, e funccionarios, e pelo Presidente do Superior Tribunal ou pelo Relator do Feito, quanto ao Secretario do Tribunal, aos mesmos Escrivães e Juizes inferiores, sem recurso algum, dando-se immediata communicação ao Secretario da Fazenda para o respectivo desconto na folha do pagamento d'aquelle que tiver incorrido na multa e tiver vencimentos do Thesouro e para cobrança executiva d'aquelles que não tiverem esses vencimentos.

Art. 55 —Quando este Regimento estabelece taxas por conto de reis, entender-se-ha por fracção de conto aquella que for superior a 450$000.

PARTE III

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. Unico.—Emquanto por lei não se prover sobre o regimen das prisões publicas, os carcereiros continuarão a perceber os emolumentos consignados no Regimento de 2 de Setembro de 1874.

§ 1.º Pelos actos commettidos por leis posteriores, da União ou do Estado aos funccionarios deste regimento se contarão os emolumentos taxados nas mesmas leis e no silencio destas se considerarão gratuitos.

§ 2.º O presente regimento não comprehende os actos anteriores á sua publicação, ainda que os feitos não estejam contados e julgados.

Julio de Mello Filho.

REVISTA DIARIA

Instituto Benjamin Constant—Eis o resultado dos exames de inglez havidos nesse instituto, de accordo com o decreto n. 1389 de 21 de Fevereiro de 1891.

Arnaldo Tertuliano de Oliveira Quintella, plenamente.
José Lins e Silva, idem.
Fabio de Barros Freire, simplesmente.
Antonio José Carneiro Campello, idem.
João Baptista Alves Guimarães, idem.
Arnulpho Lins e Silva, idem.
Eleuterio Hermes Magalhães, idem.
Reprovado, 1

Exames de sufficiencia de portuguez :

1.º anno

Adolpho de Azevedo Mello, simplesmente.
João Paulino dos Santos, idem.
Antonio Francisco Fraga Barretto, idem.
Jeminiano de Azevedo Mello, idem.
Reprovado, 1.

2.º anno

Joaquim Alorano Bandeira de Barros, distincção.
Apolinario de Perga Bandeira de Barros, plenamente.
João de Aguiar Campello, idem.
Henrique Severino de Oliveira, idem.
Dyllorenaut de Souza, idem.
José de Castro Medeiros, idem
André Vianna de Carvalho, idem.
Bazilio Portella, simplesmente.
Reprovado, 1

Escola Normal Haverá amanhã exames extraordinarios para os alumnos que requererem.

Tribunal do Jury do Recife —Funccionou hontem este Tribunal sob a presidencia do Dr. Francisco Altino Correia de Araujo, juiz de direito do 5º districto criminal, occupando a tribuna da accusação o Dr. Thomaz Lins Caldas Filho, 2º promotor publico.

Compareceram 28 jurados.

Foi submettido a julgamento o réo Antonio Pedro de Oliveira, pronunciado como incurso nas pennas do art. 294 § 1.º do Codigo Penal porque a 7 de Agosto de 1894, no lugar denominado Pombal, freguezia da Bôa Vista, matou Francisco Gaudiano Bezerra, disparando lhe a queima roupa, um tiro de revolver.

O Jury de Sentença compoz-se dos jurados :

José Firmino Ribeiro.
José Diomedes de Britto Inglez.
Anniano Bezerra Cavalcante de Sá Costa.
Manoel Alves Pitola.
Sebastião Antonio do Rego Barros.

Antonio Aquilino de Campos, e Gedeão Forjaz de Lacerda

Fez a defeza o Dr. Valdivino Demetrio da Rocha Wanderley.

O jury affirmou ter o réo praticado o crime com sorpreza e por um motivo reprovado, e negou a existencia de attenuantes.

Em face desta decisão o Dr. juiz de direito condemnou o réo no grão maximo do citado art. 294 § 1.º a pena de 30 annos de prisão cellular e nas custas do processo.

O patrono do réo appellou da decisão do Jury para o Superior Tribunal de Justiça

Terminou o julgamento ás 2 horas da tarde.

A's mães de familia— As escriptoras norte-americanas Anna Dickinson, Gralce Greenwood e outras que se tem occupado largamente do importante assumpto da mulher, concluem por aconselhar :

« Ensinai a mulher o seguinte :
A cosinhar e fazer bom pão.
A fazer camisas.
A não uzar cabello postiço.
A não se pintar nem fazer uso de pós de arroz.
A lavar e engommar.
A talhar os proprios vestidos.
A calcular que uma libra são 80, 90 ou 100 tostões e as vezes mais
A pontear meias e pregar botões.
A dizer sim ou não como Christo nos ensina e a dizel-o com o coração ao mesmo tempo que o diz com os labios.
A uzar vestidos de cassa e não se envergonhar disso.
A preferir nos maridos a reputação ao dinheiro.
A ter uma casa bem arranjada e tudo no seu lugar
A comprehender que quanto mais se subordinarem ás despezas aos meios de que se dispõe, tanto mais se poupa».

Jury federal —Só amanhã poderá ser installada a sessão convocada deste tribunal, visto achar-se ainda funccionando o jury estadoal.

Tentativa de assassinato—Hontem ás 7 horas da manhã, na rua Barão da Victoria, deu se um lamentavel incidente que passamos a narrar.

Um marido que se suppunha illudido por sua esposa, uma costureira empregada em uma casa da rua acima esperou a occasião que ella dirigia-se para o trabalho e na porta da officina disparou um revolver contra a infeliz esposa que foi atingida por 5 projectis.

Segundo exame medico procedido sabe-se que os ferimentos foram de natureza leve.

O criminoso voluntariamente entregou-se á prisão.

Club carnavalesco dos Patriotas—Esse club solemnisou no sabbado ultimo o seu 5.º anniversario.

Na séde social teve logar uma sessão magna, presidida pelo Sr. Leopoldino Soares e na qual fez o discurso official o Sr. Eduardo de Mello.

A directoria fez offerta de uma banda ao Sr. professor Manoel de Britto, e de uma medalha de prata ao Sr. Raphael Ferreira e outra ao Sr. Chrispim de Souza.

Terminou a festa com um animado sarão dansante, que prolongou se até pela manhã.

Gremio Tobias Barretto — Reune-se hoje, as 6 e meia horas da tarde em sua séde, á rua dos Pescadores n. 21.

Medusa —Esse vapor é esperado até o dia 16 e seguirá, depois da indispensavel demora, para a Bahia. Rio de Janeiro e Santos.

O Arcebispo Primaz — O «Jornal do Commercio» do Rio inserio a seguinte noticia, que, com prazer transcrevemos, em sua edição de 26 de Outubro :

« E' hoje o 5.º anniversario da sagração episcopal do venerando arcebispo da Bahia, D. Jeronymo Thomé da Silva, sagração que teve lugar em Roma a 26 de Outubro de 1890 pelo Cardeal Rampolla, Secretario de Estado de S. Santidade o Papa Leão XIII.

Distinguido ultimamente com o titulo de Primaz do Brazil, ou antes confirmada esta cathegoria dos Arcebispos da Bahia pelo Papa reinante, o sabio Prelado, doutor em Theologia por uma das universidades mais acreditadas de Roma, espirito profundamente estudioso e methodico, intelligencia lucida e preparada, sobretudo dotado de um bom senso admiravel, conta cinco annos de episcopado, por cujo facto é merecidamente festejado naquella metropole.

A Bahia, depositaria das tradições religiosas desta patria, berço glorioso da nossa nacionalidade e da nossa civilisação, que se estendeu depois pelo interior do paiz ao influxo de seus missionarios, muitos dos quaes lembram uma geração de martyres do dever christão ; a Bahia, onde Cabral descobrio o primeiro grão da terra brazileira, onde se officiou a Primeira Missa e se cantou o primeiro psalmo, onde se elevou ao Céo a primeira prece e se ergueu a primeira Cruz, continuará a ser a principal Igreja da nação catholica, respeitada em suas tradições, que são as tradições do Brazil.

Tão grande acatamento por parte de Leão XIII á memoria historica de nossas conquistas, no que ellas têm de mais respeitavel, vai acordar a fé religiosa dos contemporaneos para a doce recordação de seu passado. E, se a Bahia é tida como a Virginia do Brazil, por ter dado alguns dos seus melhores estadistas, tambem é, por sua antiguidade, a tradicional Braga brazileira, com a sua velha cathedral, com os seus mosteiros de granito e marmore, com o seu archivo historico, com o seu cadastro ecclesiastico, com as suas sessenta igrejas, com o seu vestuto solio archiepiscopal, onde se sentaram varões sabios, como o Marquez de Santa Cruz, Monte Paschoal e outros vultos legendarios do episcopado, prestigiados com os veneraveis titulos de Arcebispos Primazes.

Por este motivo, a nação só tem applausos para o acto do Summo Pontifice, congratulando-se com o novo Primaz, após essas transformações politicas que affectaram radicalmente o organismo religioso do paiz, estabelecendo novas formulas na administração, nos meios de agir, mas sem lesão do pensamento catholico sempre o mesmo em sua firmeza apostolica, em sua venerabilidade no desempenho de suas reformas e do seu Governo.

Força é confessar que, no meio das vicissitudes pelas quaes tem nos ultimos tempos passado a nossa patria, a fé catholica do paiz tem resistido á luta e todas as paixões, na defensiva dos interesses espirituaes do povo, sem dependencia do poder politico, cada vez mais respeitada e forte.

A' este resultado deve-se a acção benefica e prudente do Pontifice Leão XIII, que tem as vistas voltadas para o Brazil, e manda fazer um concilio, tendo para isto encarregado o illustre Metropolita da Bahia.

E', pois, com muita razão que os amigos e admiradores do modesto Primaz da Igreja Brazileira conhecedores do merito daquelle prelado a quem o Papa acaba de distinguir, festejão o dia de hoje ».

Theatro Santa Isabel -Para solemnisar o anniversario da proclamação da Republica Brazileira, terá logar no dia 15 do corrente, no theatro Santa Isabel, um grande espectaculo, cujo programma é todo variado.

N'elle toma parte principal o estimavel actor Gonçalves Pamplona, o que será mais uma garantia para que o espectaculo seja muito concorrido.

O theatro será todo illuminado, e nos intervallos tocarão bandas marciaes.

Agradecemos o convite que nos foi dirigido.

Publicações—Recebemos :

O n. 5, anno I. d'« Revista» que se publica no Estado da Bahia.

O presente numero traz uma pagina em homenagem ao fallecido conselheiro José Luiz de Almeida Couto e retratos dos Srs. Clito Valeriano Pereira e Bernardino Francisco de Almeida.

— O n. 2, anno I d'«A Penna», revista scientifico litteraria do Ceará sob a direcção dos operosos moços Marcolino Fagundes, Graccho Cardoso e Mattos Guerra.

Vem na 1.ª pagina o retrato do Dr. José Lino da Justa.

— O n. 2 da «Galeria Cearense», excellente publicação mensal.

Insere na 1.ª pagina o retrato do Barão de Aratanha e traz bons artigos scientificos.

O n. 41, anno IX, do «Brazil Medico» do Rio de Janeiro, de que é redactor-chefe o Dr. Azevedo Sodré.

O n. 2, anno I, da «Revista do Instituto Didactico» do Rio, de que são redactores os Srs. Dr. L. Duque Estrada e Landelino Freire.

Eis o seu summario :

I – Pedagogia indigena. I—Professor de Portuguez. Por Hemeterio dos Santos, do C. Militar e Instituto Didactico

II «A Instrucção no Brazil». Por Manoel Curvello, director e professor do Instituto Commercial.

III —«Exame de madureza». Por L. Duque Estrada, do Collegio Militar e Instituto Didactico.

IV—«O Collegio Militar». Por Landelino Freire, do Collegio Militar e Instituto Didactico

V—«Romance de um professor primario (Ed de Amicis) traducção de J. Silly, do Didactico.

VI —«Bibliographia». Noticias e revistas.

Agradecemos.

Companhia Moreira de Vasconcellos —Essa companhia que ha pouco tempo fez successo em nosso theatro em que virá trabalhar ao mez de Fevereiro em diante, acha-se actualmente no Maranhão onde tem obtido triumphos notaveis.

Eis como o « Federalista » se expressa a proposito da representação da opereta « Mom'zelle Nitouche :

Pela primeira vez assistimos hontem a representação da opereta de Herve—« Mom'zelle Nitouche—que o publico brindou com numerosos applausos.

Embora a primeira audição de uma peça musical, mais ou menos difficil, não nos grava, geralmente na memoria todas as impressões mais suaves, comtudo a musica de Hervé produziu-nos agradaveis sensações.

Essencialmente melodica, a musica do maestro francez é repassada daquella volubilidade caracteristica das partituras ligeiras, eivada de coplas elegantes e duettinos facetos onde o espirito gosa deliciosamente.

O libretto original de Miland e Hennequin é muito interessante.

Uma critica fina aos conhecimentos da epocha onde a santidade das educandas é uma simples hypocrisia : a freirinha cada mais é que uma « Nitouche » disfarçada.

A par disso, phrases chistosas e picantes de grande effeito nas platéas, arrancam a hilaridade dos espectadores.

A exhibibição da obra foi completa.

Luiza Leonardo na caracterisação de « Nitouche continuou a ostentar o raro talento, que a distingue, talento multiplo e sorprehendente que nos apresenta a illustrada actriz nos papeis mais oppostos e difficeis : a adultera Joanna Ferraz, a cocotte Niniche, a ingenua Cecy e a saborosa Nitouche.

E' a mesma estrella com multiplas irradiações.

Além da parte puramente dramatica, em que Luiza Leonardo soube com naturalidade admiravel exprimir o caracter hypocrita da educanda monastica, as coplas que cantou foram repassadas da mais encantadora suavidade, cheias desse sabor musical que só podem produzir os artistas de talento.

Felizmente a platéa vai perdendo a sua apathia, a eminente actriz recebeu differentes vezes calorosissimas palmas.

Peret esteve importante no papel de Conde do Castello Pintado

Sempre aquelle artista correcto fazendo com naturalidade e maestria o personagem grave e austero, como o typo leve e jocoso. Foi extremamente palmejado

Silva, o gaiato Floridor, esteve interessantissimo.

Este artista é um typo comico dos mais engraçados que têm vindo ao nosso theatro.

Abordeu-nos um bom Champlatreux

Cantou bem todas as partições, salientando-se especialmente os duettinos com a « Nitouche. »

Julia Gobert, uma actriz consciencioso que com tal se tem manifestado no Guarany e Joanna Ferraz, foi uma optima abbadessa.

A orchestra continua digna de louvor.

Tivemos realmente uma noite festiva

Os espectadores sahiram da sala satisfeitos da peça em si e de seu desempenho.

Oxalá que continue o publico a frequentar o nosso S. Luiz, que vive tão baldo de companhias, mas em que hoje funccionam artistas como Luiza Leonardo, Moreira de Vasconcellos e Peret.

Davino Pontual -Falleceu antehontem victimado por uma congestão cerebral o illustre e respeitavel cidadão Davino dos Santos Pontual.

O finado que recommendava-se já pela distincta familia á que pertencia e já pelas qualidades que ornavam o seu caracter, era por todos os titulos digno de estima e respeito.

O illustre extincto contava cerca de 60 annos de idade e do consorcio que contrahiu deixou muitos filhos

Si como homem publico fizia-se recommendar o finado, como particular, no remanso tranquillo do lar domestico, mais porventura se evidenciavam as qualidades moraes que tanto o destinguiram, e os dotes de coração, que possuia, em abundancia.

Acompanhando a sua illustre familia no golpe que acaba de ferida, d'aqui lhe enviamos os nossos sinceros pesames por essa irreparavel perda.

Suicidio— Antehontem junto á um dos kiosques que ficam proximos a ponte 7 de Setembro, amanheceu um homem de nacionalidade alemã. Este individuo apresentava um ferimento na cabeça e com a mão direita segurava um revolver.

A policia procede o inquerito.

Theatro S. Izabel —Antehontem neste theatro o eximio actor Gonçalves Pamplona realisou um importante espectaculo em seu beneficio com a coadjuvação de alguns amadores da Arcadia Dramatica Julio de Sant'Anna e Congresso Dramatico.

O espectaculo compoz se das seguintes comedias : Duas Orphãs, V. Exc. Desculpe, Um fura vidas, Uma experiencia e A ordem é ressonar.

O desempenho de todos foi o melhor possivel, sendo todos os artistas applaudidos com frenesi.

O actor Gonçalves Pamplona mais uma vez revelou-se um artista de merito que desempenha todos os papeis com extrema pericia.

O actor Livramento é tambem digno de nossos especiaes elogios.

Foi uma festa digna do beneficiado.

Chapelaria Victoria —O Sr. Bruno da Silva Carvalho offerece-nos uma linda photographia do seu bem montado estabelecimento «Chapelaria Victoria», á Praça da Independencia n. 38.

O Sr. Bruno Carvalho é um negociante que sempre procura trazer o seu estabelecimento bem sortido com os mais modernos chapéos, pelo que acha-se apto á satisfazer as exigencias do publico.

Ao Sr. Carvalho agradecemos a finesa.

P M 10 de Novembro 10 h. 45 m 1,m80
B « « « 4 h. 55 m. da t 0,m80

Passageiros—Sahidos para o norte no vapor nacional «Brazil» :

José V. da Silva, D. Veridiana Penna, D. Silvina P. de Souza e seu filho, Frei J. de S. Julia Botelho, Francisco Vergara, Olympio C. da Cunha, A. G. B. Shir, D. Azinia C Padilha, Dr F. Catão, Dr. Ignacio Dias, Stafel Paschoal, J. A. de Athayde, Americo Menezes, Prudencio Pinheiro, D. Maria P. Bezerra.

— Sahidos para os portos do sul no vapor, «Caxias» :

Carl Furstenfeld, Taurino J. Baptista, Marcolina M. da Conceição, Manoel de Britto, Manoel A. de Jesus, Semião Reis, Demosthenes Pudias, Martins Garcez, Adriano Gomes.

— Sahidos para o sul no vapor inglez «Orissa» :

Alfredo Dias S. de Miranda Jordas e 1 ama, Pereira de Souza, James Marshall, Dr. Augusto Montenegro, Dr. Herculano Bandeira, major José Ravello Padilha, Affonso Soares, Joaquim F. Gomes, Francisco S. Pinto B Furtado, F. Kowarickeen, N. Magaldi, Francisco Antonio Perasso e sua filha.

Telegrammas retidos —Acham-se retidos na estação do Telegrapho Nacional os seguinte telegrammas :

De Goyanna, para José Tavares Cardoso.
De Propria, para Dr. Guilherme.
De Maroim, para João Baptista.
De Maceió, para Francisco Luna.
De Maceió, para Avanjoca.
De Belém, para Francisco Geraldes.
De Santos, para Felles.
De S. Paulo, para Mata.
Da Parahyba, para Mendonça.
De Pelotas, para Figueiredo.

—

Linhas, funccionando regularmente para Sul. Norte e centro do Estado.

Operações cirurgicas — Foram praticadas n'este hospital as seguintes :

Pelo Dr Malaquias :

Castração, direito, reclamada por supphilides ulcerosas.

Pelo Dr. Vieira da Cunha :

Amputação do grande labio esquerdo reclamado por elephantiasis.

Excisão a thesoura e cauterisação com chlorureto de zinco, reclamada por hypertrophia do grande labio.

Resecção parcial do maxilar superior esquerdo e rhinophastia reclamadas por sarcoma dos cartuchos e aza esquerda do nariz.

Extracção de kysto da coxa direita.

Pelo Dr Berardo :

Extracção de Catarata do olho esquerdo, pelo methodo a retalho peripherico, processo Wicker sem indectomia.

Kerotimia, reclamada por obcesso da cornea anterior.

Hospital de Santa Agueda—O movimento deste hospital no dia 10 de Novembro foi o seguinte :

Variolas

Existiam	95
Entraram	7
Sahiram curados	1
Falleceu	1
Existem em tratamento. . .	100

Santa Casa de Misericordia—Eis o pessoal que no mez de Outubro ultimo occupou os estabelecimentos a cargo d'essa pia instituição :

Hospital Pedro II	814
Hospital dos Lazaros	52
Hospital dos Variolosos	117
Collegio das Orphãs	191
Asylo de Mendicidade	263
Hospital dos Alienados	300
Casa dos Expostos	
Em poder das amas	101
No estabelecimento	216
	2.054

Casamento civil —O escrivão dos casamentos que funcciona nos districtos do Recife Santo Antonio, São José e Afogados, affixou na repartição do registro dos casamentos á rua do Imperador n. 75 1.º andar, edital de proclamas de casamento dos seguintes contrahentes :

2.ª Publicação

Abilio José Marques, operario, residente na freguezia de Santo Antonio, com Adelaide Petronilla Quinteiro, residente na freguezia de S. José, solteiros e naturaes deste Estado.

Antonio Pereira de Figueiredo Tondella, solteiro, empregado no commercio, residente na freguezia de Santo Antonio, com Francelina Maria de França Caldas, viuva, residente no municipio de Amaragy, naturaes deste Estado.

— O respectivo escrivão do registro de casamentos da Boa-Vista, Graça, Poço e Varzea affixou na repartição do registro á rua do Imperador n. 41, 1.º andar editaes de proclamas dos seguintes contrahentes :

1.ª Publicação

Eduardo de Lima Castro com Maria Thereza Gonçalves da Silva, solteiros e residentes na freguezia da Graça.

Arelino José Fernandes da Silva, residente na freguezia da Boa Vista, com Rosa Candide Gomes de Olivera, residente na freguezia do Recife, solteiros.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Conselheiro Joaquim Correia de Araujo

Depois de uma longa batalha, com a alma vasia de esperanças e o desengano estendido pelo solo patrio deste Povo, que vê o passado com uma estrada recamada de saudades apparece o nome do conselheiro Joaquim Correia de Araujo para governador desta terra por indicação de outros pernambucanos dignos de igual merecimento

Não é preciso discrever as belas qualidades de semelhante cidadão, que tem sabido se impor a estima deste povo pela sua illustração e probidade ; não é preciso demonstrar preclaros, e patriotismo, já no alcance de todos pelos actos benevolos que tem praticado tornando-se credor da estima deste povo ; Não ! mas ! é preciso, é necessario mesmo que todos os pernambucanos cumprindo um dever imperioso e patriotico em amor a este torrão cujo passado é uma gloria escripta em caracteres de fogo no bronze da historia : votem no conselheiro Joaquim Correia de Araujo para governador d'este Estado, deixando de lado esses velhos prejuisos partidarios que longe de trazer a felicidade e harmonia de um povo, o atrophia e mata.

Muitos Pernambucanos

Dr. José Soriano de Souza

Por telegramma sabe-se ter fallecido no Recife o Dr. José Soriano de Souza, illustrado lente cathedratico da faculdade de direito d'aquella cidade.

O illustre professor, que ainda em pleno vigor de sua operosa existencia, acaba de ceder á lei inflexivel da morte não é um desconhecido, para quantos acompanham o movimento scientifico do nosso paiz

Apezar de viver em um seculo pouco favoravel á natural expansão dos homens estudiosos e trabalhadores e de lutar com a natural apathia com que em nosso paiz são tratadas ás letras.

O D. Soriano de Souza deixa-nos um espolio litterario de mais de vinte volumes, em que são tratados varios e importantes assumptos de direito, religião e medicina. Entre as suas obras principaes destacam-se o «Compendio de Philosophia segundo os principios e methodo de S. Thomaz de Aquino», um grande volume de XVI 667 paginas publicado no Recife em 1867. «Ensaio Metico Legal» com applicação a legislação criminal patria» um volume in 8. com 319 e que em 1870 teve 2.ª edição, «Lições de Philosophia Elementar», um volume in 8.º com 564 paginas publicado em 1871 «O Liberalismo nas Constituições e a Reforma Eleitoral», publicado no Recife em 1873 em um volume in 8.º de 150 paginas «Considerações sobre a Igreja do Estado sob o ponto de vista juridico, philosophico e religioso» um volume in 8.º de 150 paginas, publicado em 1874, «Elementos de Philosophia do Direito», um farto volume in 8.º com 474, publicado em 1880, « Apontamentos de Direito Constitucional», um volume in 12, de 3.8 paginas, publicado em 1883 sob o pseudonymo «um professor». Neste mesmo anno ou no anno subsequente os «Elementos de Direito Romano», notas para servir de guia aos estudantes, publicados sob o pseudonymo de Vico-

Em 1890 na vigencia do actual regimen politico publicou o activo e laborioso professor um «Projecto de Constituição para o Estado de Pernambuco», no qual se encontram não só o texto constitucional como largos commentarios das principaes theses.

O seu ultimo livro foi «Principios Geraes de Direito Publico e Constitucional» um volume em 8.º em 484 paginas, publicado em 1893. Esta obra que mereceu a approvação unanime da illustrada Congregação da Faculdade do Recife, foi premiada pelo Governo Federal.

Além destes, que são os trabalhos capitaes do mallogrado professor deixa-nos elle diversos opusculos entre os quaes nomearemos « O Vitalismo», e a Doutrina medica de Montpellier», «A operação cesariana debaixo do ponto de vista medico e religioso», «O materialismo e a confissão dos doentes», «O Brazil em suas relações com o Catholicismo» e «A Religião do Estado e a Liberdade dos cultos».

O Dr. Soriano de Souza era doutor em medicina pela Faculdade do Rio de Janeiro e doutor em philosophia pela Universidade de Lim eiro.

Antes de ser nomeado por occasião da ultima reforma dos cursos juridicos, lente da Faculdade de Direito do Recife, exerceu com zelo e proficiencia o magisterio tanto no Gymnazio Pernambucano, onde em concurso conquistou a cadeira de philosophia, tendo por competidor o famoso scientista Tobias Barretto, como no curso annexo á Faculdade na qualidade de substituto da secção de sciencias.

Em uma das ultimas legislaturas do tempo do Imperio representou a sua provincia natal, a Parahyba do Norte, na Camara dos Deputados, e depois de proclamada a Republica foi nomeado membro da commissão que elaborou o projecto da constituição para o Estado de Pernambuco e representou este estado no seu Congresso Constituinte, sendo eleito senador e presidente do Senado.

Professor e escriptor o Dr. Soriano de Souza foi tambem jornalista e os seus artigos de polemica politica e religiosa esparsos nas folhas avulsas do jornalismo na «Esperança», na «União», no «Diario de Pernambuco», na «Epocha» dariam grossos volumes.

Por esta rapida noticia, vê-se que foi uma existencia das mais preciosas, uma vida inteira consagrada com amor e dedicação ao estudo e ao trabalho. Bem mereceu pois da patria o illustre filho que acaba de ser-lhe roubado e não somos de certo tão ricos de homens illustrados, laboriosos e perseverantes como foi o Dr, Sorianno de Sonza, para que deixemos no olvido o seu desapparecimento que é sem duvida uma perda sensivel para as lettras patrias, que tinham nelle um cultor convicto, sincero, um batalhador esforçado, que pode-se dizer sem

exagero morreu com as armas na mão, na faina glo iosa do trabalho.

Rendendo publica homenagem ao talento e á illustração do provecto professor, honram s a memoria de um b azileiro illustre que soube fazer-se pelo trabalho, pelo estudo, pelo amor ás lettras.

(Do *Jornal do Commercio*, de 18 de Agosto do Rio de Janeiro).

Declaração

Alfredo Homem de Carvalho, tendo perdido uma das seis letras do valor de quinhentos mil réis, aceitas por Jacin ho de Almeida em ajuste de contas aos 31 de Maio do corrente anno, letra essa que se vai vencer em 30 deste mez, previne a quem a tiver achado que a restitua ao dono, assim como ao aceitante que não pague a outrem, protestando, no caso de não encontral-a fazer valer os seus direitos opportunamente pelos meios legaes.

Recife, 11 de Novembro de 1895.

Ao commercio

Opportunamente publicarei os embargos de falsidade, nullidade infringentes do julgado, que pretendo oppôr á execução que Alfredo Homem de Carvalho move com o nome de seu con-cunhado Alfredo Ferreira Pinto, mediante um endosso simulado, para evitar minha contestação.

Fui condemnado na acção principal porque ella correu á revelia; o que succedeu por não ter sido entregue a um advogado a procuração que lhe mandei.

Recife, 9 de Novembro de 1895.

Jacintho de Almeida.

Despedida

O abaixo assignado embarcando hoje a bordo do vapor *Orissa* com destino á Capital Federal, onde vai tomar parte nos trabalhos legislativos, como representante deste Estado, e não lhe sendo possivel, pela rapidez com que resolveu sua viagem, despedir-se pessoalmente de seus amigos o faz por este meio, pedindo-lhes desculpa e suas ordens naquella Capital.

Recife, 8 de Novembro de 1895.

Herculano Bandeira de Mello.

Actualmente não ha quem ignore, que o ferro faz parte integrante do sangue e que a maior parte das molestias conhecidas sob o nome de anemia, chlorose, caimbras de estomago e lymphatismo provém da sua falta ou diminuição. Introduzir rapidamente no sangue o ferro que lhe falta e combater a prisão de ventre são as vantagens que offerece aos medicos o Ferro Girard approvado pela Academia de medicina de Pariz e admittido na Russia.

COMMERCIO

Bolça Commercial de Pernambuco

COTAÇÕES OFFICIAES DA JUNTA DOS CORRECTORES

Praça do Recife, 11 de Novembro de 1895

Não houve cotação.

O presidente,
Antonio Marques de Amorim.
O secretario,
Manoel G. da Silva Pinto.

Cambio

Os Bancos abriram com a taxa de 9 5/16, sobre Londres a 90 d/v, baixando depois de meio dia para 9 1/4 e 9 1/8, fechando mais estavel ao ultimo algarismo.

Lettras particulares e bancarias repassadas, houve negocios a 9 5/16, 9 1/4 e 9 3/16.

Cotações de generos

Para o agricultor

Assucar

Usinas, por 15 kilos	6$000	a	6$300
Crystalisado, idem idem	5$400	a	6$000
Branco, por 15 kilos	4$800	a	6$200
Somenos, por 15 kilos	3$800	a	4$200
Mascavado, por 15 kilos	2$800	a	3$200
Bruto, por 15 kilos	2$500	a	3$000

Algodão

Cota-se a 13$700 1ª sorte, a 13$700 2ª sorte, a 11$700 a 2ª sorte por 15 kilos.

Alcool

Por pipa de 480 litros 210$ nominal.

Aguardente

Por pipa de 480 litros 107$ nominal.

Couros

Seccos salgados na base de 12 kilos 1$150 réis venda e refugo 383 o kilo.

Verdes 700 réis, ultimo preço.

Carnaúba

Cota-se de 23$ a 35$000 por 15 kilos.

Mel

Por 100$000 nominal.

Exportação

Recife, 9 de Novembro de 1895

Para o interior

= No vapor «Explorer», para Liverpool, carregaram:

Borstelman & C., 250 saccas com 17.144 kilos de algodão.

V Neesen, 200 saccas com 15.200 kilos de algodão, 3 862 kilos de cacáo e 10 032 kilos de residuos de algodão.

D. Gouveia, 1000 saccas com 68 628 kilos de algodão.

= No vapor inglez «Danube», para Southampton, carregaram:

B. Williams & C., 1 caixa com plantas parasitas.

Para o interior

— No vapor nacional «Itatiba», para Porto Alegre, carregaram:

Lima & Moraes, 100 barricas com 10,400 kilos de assucar branco.

= No vapor inglez «Itapoan», para Rio de Janeiro, carregaram:

A. Taborda & C., 320 saccos com 19,200 kilos de assucar branco.

= No vapor nacional «Alagoas», para Rio de Janeiro, carregaram:

S. Guimarães & C., 50 pipas com 24 500 litros de aguardente.

= No vapor nacional «S. Francisco», para Ceará carregaram:

J. S. do Amaral & C., 30 caixas com 720 litros de cerveja, 210 barris com 750 ditos de vinho de fructas, 6 ditos com 210 ditos de vinagre e 30 garrafões com 480 ditos de genebra.

J. Salgueiral & C., 30 barricas com 1650 kilos assucar refinado.

Borel & C., 4 caixas com 200 kilos de rapé.

F. Irmãos & C., 1200 caixas com 15,600 kilos de sabão.

Para Natal, carregaram:

J. Salgueiral & C., 30 barricas com 7200 kilos de assucar refinado e 13 ditas com 845 ditos de dito branco.

Para Macáo, carregaram:

J. Salgueiral & C., 1 barrica com 60 kilos de assucar refinado.

Para Mossoró, carregaram:

J. Salgueiral & C., 13 barricas com 765 kilos de assucar branco e 35 ditas com 1880 ditos de dito refinado.

Para Parahiba, carregaram:

As numerosas experiencias feitas até agora com o Quinio, com o fim de conhecer seu valor como tonico e febrifugo, têm dado sempre os mais concludentes resultados. Que nos seja permittido citar apenas a opinião de uma celebridade européa.

« O Quinio Labarraque é da maior efficacia para curar as febres intermittentes rebeldes, assim como tambem é um excellente remedio como reconstituinte das forças.»

« O vinho de Quinio não é somente um preservativo e um febrifugo, é tambem ao mesmo tempo um dos melhores tonicos que se pode empregar para combater a debilidade constitucional.»

(Manual de therapeutica, do Prof. Bouchardat)

O goso mais puro e santo da mulher é a maternidade. Os incommodos da gravidez, as dores do parto, tudo esquece quando estreita em seus braços o fructo de suas entranhas! Que profunda pena, de viva inquietação quando a tenra creança é fraca, descorada e rachitica! Vel-a definhado o ser por quem daria a propria vida, haverá nada mais horrivel? Existe entretanto um meio facil de ter com segurança uma creatura robusta e bem constituida, é administrar ás senhoras gravidas o Xarope de Dusart de lactophosphato de cal, o elemento principal dos ossos e dos musculos.

VINHO VIVIEN Mais efficaz ainda do que o oleo crú de **Figado de bacalhau** ***De gosto tão agradavel*** que as crianças tomam-no com prazer.

Um dos problemas mais difficeis de ser resolvido pelas mães de familia, é o modo de purgar seus filhos, pois as creanças em geral recusam-se a tomar qualquer purgativo por mais innocente que seja. Deve-se, portanto um grande serviço ao habil pharmaceutico inventor da Fruta Julien, que sob a fórma de um confeito laxativo e refrigerante, purga sem produzir colicas nem inflammações intestinaes e é acceito pelas creanças com tanto gosto, que as mães de familia farão bem em não deixar o frasco da Fruta Julien ao seu alcance,

Prisão de Ventre, *Pó Laxativa de Vichy*

E. Samico & C., 1 caixa com 10 litros de perfumarias.

= No hiate «Deos te Guarde», para Camocim, carregaram:

E. Samico & C., 3 caixas com 40 litros de perfumaria.

Madeira & C., 92 barris com 3120 litros de vinho de fructas, 10 caixas com 190 ditos de cognac, 5 ditas com 5 ditos de vermouth e 91 ditas com 728 ditos de genebra.

Para Mossoró, carregou:

D. P. dos Santos, 15 caixas com 330 kilos de sabão, 6 ditas com 48 litros de cidra

— No hiate «D. Antonia», para Mossoro', carregaram:

Madeira & C., 5 caixas com 53 litros de vermouth, 25 ditas e 76 barris com 3916 ditos de vinho de fructas.

Rendimentos publicos

Mez de Novembro de 1895

Alfandega

Renda geral:		
Do dia 1 a 9	566:734$178	
Idem de 11	88:497$742	
		654:331$920
Renda do Estado:		
Do dia 1 a 9	79:386$121	
Idem de 11	9:336$381	
		88:722$502
Somma total		743:054$422

2ª secção da Alfandega de Pernambuco, 11 de Novembro de 1895.

O chefe da secção
L. F. Godecera.
O thesoureiro
Luiz Manoel R. Valença.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Do dia 1 a 9	25:497$783
Idem de 11	9:278$493
	34:776$276

RECIFE DRAINAGE

Do dia 1 a 9	672$588
Idem de 11	149$053
	821$641

Movimento do porto

Navios entrados no dia 10

Buenos-Ayres e escala—8 dias, vapor inglez «Danube,» de 3425 toneladas, equipagem 168, commandante G. M. Hicks, carga varios generos; a Amorim Irmãos & C.

Navios entrados no dia 11

Manáos e escala—12 dias, vapor nacional «Alagôas,» de 1999 toneladas, equipagem 60 commandante Floriado Diaz, carga varios generos; a Pereira Carneiro & C.

New-York—15 dias, vapor belga «Leibnitz,» de 1435 toneladas, equipagem 38, commandante F. Graham, carga varios generos; a Blackburn & C.

Terra Nova—33 dias, barca ingleza «Lavinia,» de 251 toneladas, equipagem 10, capitão D. Thomes, carga bacalhau; á ordem.

Rio da Prata—16 dias, vapor inglez «Blue Star» de 1580 toneladas, equipagem 23, commandante D. Seaborn, carga varios generos; a Lopes Guimarães & C.

Southampton e escala—18 dias, vapor inglez «Trent» de 1733 toneladas equipagem 67 commandante J. K. Exhom, carga varios generos; a Amorim Irmãos & C.

Navios esperados

Do Rio de Janeiro

Lugar portuguez Aurora do Vouga.
Lugar portuguez Minho.

De Hamburgo

Lugar inglez Rose Hill.
Barca norueguense Sainte Albertine.
Brigue allemão Otto Grat zu Stalberg.

De Londres

Lugar inglez Fanny.

Vapores a entrar

Mez de Novembro

«Sillian» da Europa, a 12.
«Uruguay» do norte a 12.
«Jaboatão», do sul, a 12.
«Grecian Prince» de New-York, a 12.
«Alagoas» do norte, a 12.

Vapores a sahir

Mez de Novembro

Santos e esc., «Grecian Prince», 13, ás 4 horas.
Manáos e escala «Maranhão» 17 ás 5 horas.
Genova e esc. «Rosario» 17, ás 2 horas.
Bahia e esc. «Marquez de Caxias» a 5 ás 4 horas.
Buenos Ayres a esc. «Nile» á 14 ás 12 horas.
Southampton a esc., «Thames», 24, ás 12 horas
Buenos Ayres e esc. «Clyde» a 27 ás 12 horas.
Santos e esc. «Leibnitz» a 14 ás 2 horas.
Santos e esc., «Assumpção», 22, ás 4 horas.
Lisbôa e Hamburgo, «Pelotas» 22, ás 4 horas.
Ceará e esc., «São Francisco», 14, ás 4 horas
Santos e esc., «Buenos Ayres», 18, ás 4 horas.

EDITAES

Eleição de Governador do Estado

O Dr. Prefeito do Municipio do Recife, manda publicar, de conformidade com o disposto no art. 5º da lei n. 93, de 10 de Junho do corrente anno, as listas parciaes dos eleitores de todas as secções em que foi dividido o municipio e bem assim os edificios em que deverão funccionar as respectivas mezas, na eleição de governador do Estado, a que se têm de proceder no dia 7 de Dezembro proximo vindouro.

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

7ª Secção

Na sala do Jury, onde votarão os eleitores da letra —L até M, inclusive, os quaes são os seguintes:

Lydio Alerano Bandeira de Mello.
Luiz de França Mata e Silva.
Luiz Augusto Jardim.
Luiz Affonso Ferreira.
Lourenço Rosalino Baptista.
Leonidas José Pires.
Luiz Beltrão de Oliveira.
Liberato Gomes de Souza.
Leopoldo Antonio Apollinario.
Luiz Augusto do Rosario.
Luiz Rodrigues Mendes da Silva.
Luiz Coutinho de Sá Leitão.
Luiz Rodrigues Cardoso.
Luiz Francisco das Chagas.
Laurentino de Paula Madeira.
Luiz de França Pereira.
Laurentino José de Farias Simões.
Laurentino Peres de Carvalho,
Luiz Antonio de Miranda.
Lino Leocadio Regalo Braga.
Latino Agapito de C. Amaral.
Luiz Amaro Correia.
Laurentino de Mello Cavalcante.
Luiz da Veiga Pessoa.
Manoel Marques dos Santos.
Dr. Manoel Netto Carneiro Campello.
Manoel Florencio de Moraes Pires.
Dr. Manoel Fortunato do Couto Aguiar.
Manoel Ribeiro da Paixão.
Manoel Gomes Mendonça.
Manoel Luiz de Oliveira.
Miguel Cesar Cavalcante.
Miguel José da Costa Meira.
Manoel Cardoso Luna Figueiredo.
Manoel Coelho Guimarães.
Manoel Marques da Silva.
Melchiades Taciano dos Santos.
Manoel Henrique Romão.
Manoel Belmiro da Silva.
Manoel André Lima Filho.
Manoel Gonçalves de Barros.
Manoel Saturnino Lobo de Araujo.
Manoel José de Araujo.
Manoel de Souza Galvão.
Manoel José Pereira.
Manoel Moreira de Lemos.
Manoel Thomé de Azevedo.
Manoel José de Araujo Braga.
Manoel Gomes Viegas Junior.
Manoel Ildefonso Pereira.
Manoel de Barros Cavalcante.
Manoel Ferreira Monteiro.
Manoel Soares dos Santos.
Manoel Ildefonso Ferreira Maia.
Manoel Pinheiro de Mendonça.
Manoel Barbosa dos Santos.
Melchiades Manoel dos Santos Lima.
Manoel Gonçalves de Arruda.
Manoel Martinho Falcão.
Manoel Martins Pinto.
Manoel Cavalcante de Mello.
Manoel Ferreira da Silva.
Manoel de Freitas.
Marcelino Jesus Pinto.
Manoel Sabino da Trasladação.
Manoel Ferreira de Souza.
Manoel Joaquim da Cruz.
Manoel Simões Falcão.
Miguel da Silva Pimentel.
Manoel Numeriano Gomes.
Manoel Joaquim dos Santos.
Marcolino Ferreira Guimarães.
Manoel Fernandes Pimenta.
Manoel José Caetano Barbosa.
Manoel Francisco Borges da Costa.
Manoel de Araujo Chaves Junior.
Manoel José da Silva Monteiro.
Manoel do Nascimento Almeida.
Manoel da Paixão Vieira.
Manoel Alves do Monte.
Manoel Xavier da Costa Monteiro.
Manoel Alves Barbosa.
Maximiano Ferreira da Costa.
Manoel Marcolino do Sacramento.
Manoel Ferreira Ramos.
Manoel Antonio Franco.
Manoel Archanjo Faustino.
Manoel dos Santos Costa.
Moysés Machado.
Manoel de Carvalho Rocha.
Manoel Pereira Lima Wanderley.
Manoel Walfredo de Medeiros.
Manoel Martins da Cruz.
Manoel Gonçalves Ferreira Lisboa.
Manoel Ferreira Gomes da Silva.
Dr. Manoel José Pinto
Manoel Carlos Cavalcante de Mello.
Manoel do Carmo Almeida.
Manoel Lopes Sampaio Marinho.
Manoel Joaquim Feitsa.
Manoel de Souza Moraes.
Manoel Theophilo Brabamen.
Manoel Victorino de Lima.
Mathias Carlos de Oliveira.
Manoel Ignacio da Silva.
Manoel Luiz de Medeiros Junior.
Manoel Augusto da Silva Cabral.
Manoel Cordeiro do Rego Portes.
Martiniano de M. e Silva.
Manoel do Cabo.
Manoel Avelino Pereira de Lyra,
Manoel Augusto da Cunha.
Minervino José da Costa.
Mathias Gonçalves Lima.
Manoel Nogueira da Cunha.
Manoel de Medeiros e Silva.
Manoel Wolf.
Manoel Moreira Reis.
Melchiades Freire Diniz.
Maximiano Joaquim da Motta.
Manoel Villar Ferreira Pinto.
Manoel Venancio da Costa Braga.
Manoel José Francisco de Moura.
Manoel Francisco Teixeira.
Dr. Manoel Francisco de Barros Rego.
Manoel José da Motta.
Manoel Francisco Pedroso.
Manoel Fernandes Pimenta da Silva.
Mariano Porphirio de Souza Lima.
Manoel Gomes dos Passos.
Manoel Ignacio Gomes de Mello.
Manoel Augusto Vieira de Amorim.
Manoel Paulino dos Santos.
Manoel de Souza Lopes.
Manoel Bernardino Ramos.
Miguel Archanjo Coutinho.
Manoel Caetano Mendes Junior.
Manoel do Nascimento Silva Castro.
Miguel Archanjo de Araujo Motta.
Manoel Caetano Mendes Lima.
Miguel Carneiro Leão.
Marcelino José da Costa Valente.
Miguel Machado Ramos Oliveira.
Manoel Paulo de Almeida.
Manoel Felippe Pimentel.
Miguel Rodrigues.
Manoel Augusto Menezes Costa.
Miguel Rodrigues Junior.
Miguel Joaquim Pereira.
Manoel Rodrigues Moreira.
Manoel Albuquerque Lima.
Manoel José de Moura.
Manoel Francisco Quaresma.
Manoel Cypriano de Azevedo.
Manoel José Pinto Martins.
Manoel Nunes Cavalcante Junior.
Manoel Toomaz da Costa.
Manoel de Brito Araujo.
Manoel Simplicio do Nascimento.
Manoel Leão de Mello.
Manoel Miguel dos Anjos.
Manoel José Vicente.
Manoel João de Mello.
Miguel Rodrigues Vieira.
Manoel Feitosa de Lima.
Manoel Maximiano Stouckel.
Manoel Augusto de Miranda.
Manoel Augusto Nunes.
Manoel de Azevedo Andrade.
Manoel Dionisio da Costa.
Manoel Monte Falcão Siqueira Bello.
Manoel Francisco Genesio.
Melchiades Floro.
Manoel Cassiano de Miranda Henrique.
Manoel Maria de Oliveira.
Manoel Justiniano dos Reis.
Manoel Geraldo dos Santos.
Manoel Bera Viarainetal.
Manoel Marques do Monte.
Manoel Moura e Silva.
Manoel Francisco Pires.
Manoel Antonio da Silva Gomes.
Manoel Pereira de Góes.
Manoel José da Silva Oliveira.
Manoel Bento Borges Camara.
Manoel Ferreira da Cruz.
Manoel Pereira da Silva.
Manoel Zeferino da Costa Pimentel.
Manoel dos Santos Araujo Mello.
Manoel José do Nascimento.
Mauricio Jacintho dos Prazeres.
Manoel Augusto Pinto de Mello.
Manoel Joaquim de Carvalho.
Manoel Caetano M. Vieira.
Manoel da Silva Castamby.
Manoel Affonso Rigueira.
Manoel Alexandrino Bezerra.
Manoel Bernabé de Deus Lima.
Manoel Clementino Ribeiro.
Manoel do Nascimento Rego Monteiro.
Manoel José Ferreira de Barros.
Manoel Henrique do Amaral.
Manoel Garrido.
Manoel Garrido Junior.
Manoel Antonio de Souza.
Manoel Fonseca da Silva Junior.
Manoel Muniz Paes Barreto.
Manoel Pereira de Figueiredo Filho.
Manoel de Araujo Cabral.
Manoel Antonio Pereira da Cunha.
Manoel G. da Rocha.
Manoel Muniz Pereira Vieira.
Manoel Avelino da Silva.
Manoel Gervasio de Souza Rabello.
Manoel Antonio da Cruz Braga.
Manoel Pergentino de Souza Vianna.
Marianno de Figueiredo Faria.
Manoel Assuero da Purificação.
Miguel Machado Ramos de Oliveira.
Dr. Manoel Joaquim Rodrigues de Moura.
Capitão Manoel Lopes Vieira.
Manoel Moreira de Mello.
Martyrio Moraes Motta Maricy.

(Continúa)

O Dr. Marcos Tulio dos Reis Lima, Juiz de Direito da Fazenda Municipal do Recife.

Faz saber pelo presente que no dia 25 de Novembro do corrente anno se hão de arrematar por venda a quem mais der em praça publica deste juizo os bens seguintes penhorados por execução da Fazenda.

A casa de pedra e cal n. 10 á rua do Areial, Freguezia do Recife, com porta e janella de frente, 2 salas, 3 quartos, cosinha fóra, mede de frente 5 metros e de fundo 16 ditos e 20 centimetros, quintal murado com portão de madeira no interior, muito bem conservada, avaliada em réis 4.000$000.

A casa n. 4 tambem de pedra e cal na mesma rua, com porta e janella de frente 2 salas, 3 quartos, cosinha fora, mede de frente 4 metros e 5 centimetros e de fundo 16 metros e 20 centimetros, quintal murado, avaliada em 3.000$000. Pertencem a Fonseca Irmãos & C.

A casa meia agua de pedra e cal n. 9 á rua dos Guararapes, Freguezia do Recife, com porta e janella de frente, 2 salas, 1 quarto, mede de frente, 4 metros e 30 centimetros e de fundo 7 metros e 40 centimetros, avaliada em 300$000.

Pertence a Antonio José Dantas.

E para constar passou-se edital na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco em 8 de Novembro de 1895.

Eu Alfredo Diamantino de Torres Bandeira, escrivão o escrevi.

Marcos Tulio dos Reis Lima.

O Dr. Sigismundo Antonio Gonçalves, juiz de direito da Fazenda do Estado de Pernambuco.

Faz saber pelo presente que no dia 21 de Novembro do corrente anno, o agente José Jacintho Silveira venderá em publico leilão na agencia á rua 15 de Novembro, os seguintes bens penhorados por execução da Fazenda do Estado.

Freguezia de São José

A casa n. 27 a Travessa do Pocinho, de pedra e cal com porta e janella de frente, 2 salas, 2 quartos, cosinha interna, mede de frente 3 metros e 60 centimetros e de fundo, 12 metros e 10 centimetros, quintal murado e cacimba, servindo de base a quantia de 1.000$000, preço da avaliação. Pertence a Dionizio Dias M. Leite.

Freguezia de Afogados

A casa n. 158 A na Estrada de Giquiá a Jaboatão de taipa, com porta e 2 janellas de frente, 2 salas, 1 quarto, e cosinha interna, mede de frente 4 metros e 70 centimetros e de fundo tambem 4 metros e 70 centimetros, quintal em aberto, servindo de base a quantia de 150$, preço da avaliação. Pertence a Antonio José do Carmo.

A casa n. 200 na Estrada Nova, de pedra e cal com porta e janella de frente, 2 salas, 2 quartos e cosinha fóra, mede de frente 3 metros e 90 centimetros e de fundo 12 metros e 90 centimetros, quintal cercado, servindo de base a quantia de 800$000, preço da avaliação. Pertence a Francisco Manoel de Oliveira.

Freguezia da Graça

A casa n. 3 na Estrada Nova de Beberibe com porta e janella de frente, 1 sala, 4 quartos, em terreno proprio, mede de frente 8 metros e de fundo 7 metros e 5 centimetros, um grande terreno, servindo de base a quantia de 700$000, preço da avaliação. Pertence a Urbano Francisco de Mello.

E para constar passou-se o edital na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife capital do Estado de Pernambuco, aos 9 dias do mez de Novembro de 1895.

Eu José da Costa Rego Lima, escrivão subscrevi.

Sigismundo Antonio Gonçalves.

Alfandega de Pernambuco

Edital

Por esta Repartição se faz publico que descarregou do vapor allemão «Hohenstanfen» entrado em 31 de Outubro passado um fardo de marca J. E. P. n. 19 com 190 kilos, aberto e com indicio de falta, e intima se ao dono ou consignatario para requerer o que fôr á bem de seu direito dentro do prazo de 8 dias.

1.ª Secção, 8 de Novembro de 1895.

O chefe,
Manoel Alves da Silva.

EDITAL

O Doutor Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti, Juiz Seccional do Estado de Pernambuco, etc.

Faço saber que tendo designado o dia 12 de Novembro proximo vindouro, ás 10 horas da manhã para abrir a sessão do Jury Federal, que trabalhará em dias consecutivos, e havendo procedido o sorteio dos 48 jurados que têm de servir na mesma sessão, nos termos do artigo 15 da lei n. 221 de 20 de Novembro de 1894, sahiram sorteados os seguintes:

Recife

Liberato Augusto de Lima.

Santo Antonio

Bernardino Ferreira de Azevedo.
Joaquim Ernesto da Cunha Beltrão.
Bernardino Lopes Alheiro.
Bernardo Gonçalves Maia.
Dr. José Nogueira de Souza Filho.
Leopoldo Gomes Alcanforado.
Arthur Barretto Accioly.
Antonio Francisco Areias.
Antonio Lambert.
Antonio da Silva Maia.
Antonio da Silva Castro.
Hemeterio Robeiz.
Joaquim Fernandes Ramos.
José Freitas de Andrade.
Francisco Gomes Corrêa.
José Joaquim de Azevedo.
José Gomes de Oliveira Piedade Junior.

S. José

João Augusto Pereira Magalhães.
Antonio Mendonça Lins.
Luiz de França Sant'Anna.
Joaquim Belmiro de Albuquerque.
Germano de Miranda Domingos.
Agnello Lopes Pereira.
João Pereira do Nascimento Silva.

Bôa Vista

Dr. Eugenio de Atahyde Lobo Moscoso.
Manoel Moreira Dias.
José Izidoro da Cruz Martins.
Dr. José Lopes Pessôa da Costa.
João Augusto Pereira Magalhães Junior.
Ceciliano Augusto do Rego Barros.
Alfredo Ferreira Mendes Guimarães.
Leonidas Tito Loureiro.
Francisco Gomes de Araujo.
Dr. Godofredo Moscoso da Veiga Pessôa.

Graça

Luiz Gonzaga Bacellar.
Theopompo Magno de Oliveira Quental.
Alfredo Falcão.
Regino Ferreira de Carvalho.
Augusto Alvares da Silva.
Antonio Augusto Bezerra de Menezes.
Candido Hermes Ferreira.

Afogados

Ernesto Marques de Amorim,
Antonio José da Costa.

Poço

Alberto dos Reis Ferreira de Oliveira.
Eduardo Corrêa Mesquita Cardoso.
Felix Nogueira Cabril.
José Nilo da Silva.

E que nesta sessão serão julgados os seguintes réos presos, Arthur Lyra e Domingos Mentor pronunciados, o primeiro no art. 258 e o segundo no art. 265 combinado com o art. 13 todos do Codigo Penal e em cujos processos são testemunhas Alpiniano Cavalcante Marques, Francisca L Barbosa da Silva, Josephina Silva, Victoriano Borges Pereira, Alberto Fereira da Rocha Leal, Manoel José de Oliveira Lima, João Vicente da Silva Ferreira, Francisco Verissimo de Jesus, Manoel Venancio Alves da Fonseca e Dr. José Joaquim da Gama Marchel, todos os quaes, jurados, réos e testemunhas, ficão por este notificados para comparecerem na sala do Tribunal do Jury, á rua 15 de Novembro tanto no referido dia como nos demais dias seguintes sob as penas da Lei.

Recife, 26 de Setembro de 1895.

Eu João Baptista da Silva Manguinho, escrivão do primeiro cartorio do Juizo Seccional o escrevi.

Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti.

O Dr. Sigismundo Antonio Gonçalves, juiz de direito da Fazenda do Estado de Pernambuco.

Faz citar pelo presente aos herdeiros D. Maria Eufrazia Soares do Amaral, Helena Soares do Amaral, Querobina Soares do Amaral, Eufrazia Soares do Amaral e Maria Magdalena Soares do Amaral, residentes na Ilha de São Miguel, Reino de Portugal, para no prazo de 30 dias, virem a juizo assistir os termos do inventario que se está procedendo dos bens deixados por fallecimento de José do Amaral.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei passar o presente na fórma da lei,

Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco aos 11 de Novembro de 1895.

Eu, José da Costa Rego Lima, escrivão, subscrevi.

Sigismundo Antonio Gonçalves.

Juros de apolices municipaes

O Dr. Prefeito do Municipio do Recife, manda fazer publico que no dia 13 do corrente, das 11 horas da manhã em diante, pagar-se-ha o principal e juros das apolices municipaes de ns. 16 a 20 e os juros vencidos somente das de ns. 21 a 50.

Secretaria da Prefeitura Municipal do Recife, 9 de Novembro de 1895.

O secretario,
Joaquim José Ferreira da Rocha.

Conselho Economico da Repartição de Marinha

De ordem do Sr. Capitão de Fragata José Pereira Guimarães, inspector deste Arsenal, faço publico que recebe-se propostas em cartas fechadas no dia 12 do corrente mez, ás 11 horas da manhã em uma das salas da Secretaria da Inspecção, para o fornecimento de madeiras e outros materiaes a este estabelecimento, suas dependencias e aos navios da Armada Nacional, estacionados no porto deste Estado, durante o futuro exercicio de 1896, observadas as disposições dos arts. 176 e 178 e seus paragraphos do regulamento que baixou com o decreto n. 745 de 12 de Setembro de 1890 os quaes vão abaixo transcriptos:

Art. 176. São deveres dos proponentes:

§ 1· Encher com preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhe será fornecida pelo Secretario do Arsenal a qual datará e assignará, para ser apresentada ao Conselho Economico.

§ 2· Entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, devidamente ao Conselho Economico no logar, dia e hora annunciados as respectivas propostas.

§ 3· Exhibir alem da certidão do respectivo contracto social, quando não for firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago os impostos de casa commercial relativos ao ultimo semestre.

§ 4· São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e os estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquelles a preferencia sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Art· 178, paragrapho unico. Alem do prazo estipulado os fornecedores continuarão a supprir por mais 60 dias nas mesmas condições, se assim for julgado necessario, e sem que isto constitua direito para a prorogação ao contracto.

Os proponentes deverão apresentar os documentos de habilitação até a vespera do Conselho, afim de se verificar si as formalidades exigidas foram satisfeitas.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha de Pernambuco, 4 de Novembro de 1895.

O secretario,
Antonio da Silva Azevedo

Alfandega de Pernambuco

Edital

Por esta Repartição se faz publico que achando-se atracadas ao trapiche desta Alfandega as alvarengas «Seis de Maio» e «Vá subindo», carregadas com caixas de kerosene pertencentes a carga do vapor inglez «Asiatic Prince» e intima se ao dono ou consignatario para requerer o que achar conveniente, dentro do prazo de 3 dias, findo o qual se procederá na fórma da lei.

1.ª Secção, 8 de Novembro de 1895.

O chefe,
Manoel Alves da Silva.

Alfandega

Alargamento dos dous compartimentos do armazem n. 3.

De ordem do illustre Sr. Coronel Dr. inspector, declaro, para conhecimento de quem pretender, que esta Repartição recebe, até ás 11 horas do dia 14 do corrente mez, propostas, em carta sellada e fechada, para a execução do alargamento projectado dos dous compartimentos que formam o armazem n. 3 desta mesma Repartição.

Os interessados poderão, previamente consultar nesta Secção o respectivo orçamento e planta, que lhes serão facultados e examinar a obra que tem de ser executada, devendo outro sim mencionar em suas propostas a clausula de que se sujeitam ás obrigações prescriptas na legislação fiscal, notadamente á fiscalisação do engenheiro designado, e a receber a importancia do contracto em tres prestações, caucionando destas 10 °/° para garantia do mesmo contracto.

3.ª Secção da Alfandega de Pernambuco, em 7 de Novembro de 1895.

O chefe,
Manoel Leite Pereira Bastos.

O Dr. José Julião Rigueira Pinto de Souza, juiz de direito de ausentes nesta capital do Estado de Pernambuco em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido, á requerimento do Dr. Curador de Ausentes, arrecadado o espolio de D. Maria Amelia da Silva, fallecida sem testamento, e herdeiros presentes, são convidados, pelo presente, os credores e herdeiros da mesma finada, para, no prazo de 30 dias, á contar desta data, requererem, perante este juizo, o que fôr á bem de seus direitos e habilitarem-se na forma da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar este edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar competente.

Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco aos 5 dias do mez de Novembro de 1895.

Eu Luiz da Veiga Pessoa, escrivão o subscrevi.

José Julião R. Pinto de Souza.

O Dr. José Julião Regueira Pinto de Souza juiz de direito de ausentes nesta capital do Estado de Pernambuco em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo se arrecadado, por este juizo, á requerimento de João Alfredo Quental, o espolio do subdito portuguez Manoel Martins Torres, fallecido sem testamento e herdeiros presentes, são chamados os credores e herdeiros do finado, para, no prazo de 30 dias, á contar desta data, e perante este juizo requererem o que fôr a bem de seus direitos e habilitarem-se na fórma da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no logar competente.

Dado e passado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 5 dias do mez de Novembro do anno de 1895.

Eu Luiz da Veiga Pessoa escrivão o subscrevi.

José Julião R. Pinto de Souza.

O Dr. José Julião Regueira Pinto de Souza, juiz de direito de ausentes nesta capital do Estado de Pernambuco em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo se arrecadado por este juizo, á requerimento do encarregado do Vice-Consulado da Hespanha, o espolio do subdito hespanhol José Maria Vasques, fallecido sem testamento e herdeiros presentes, são chamados os credores e herdeiros do finado, para, no prazo de 30 dias, á contar desta data e perante este juizo requererem o que fôr á bem de seus direitos e habilitarem-se na fórma da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no logar competente.

Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 5 dias do mez de Novembro de 1895.

Eu Luiz da Veiga Pessoa, escrivão o subscrevi

José Julião R. Pinto de Souza.

O Dr. José Antonio Pinto Junior, juiz de direito interino do municipio de Agua Preta, em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que no prazo da lei, tem de ser arrendado a quem mais der e maior lance offerecer no dia 20 de Novembro proximo futuro, depois das audiencias deste juizo, ás 12 horas da manhã, na casa do Conselho Municipal desta cidade, o arrendamento triennal do Engenho Tresoandim, moente e corrente, motor a vapor, sito neste municipio, a requerimento do consenhor tenente-coronel Silviano Moreira Cavalcanti, tendo por base o arbitramento procedido por peritos de 2:000$000 annual e mais condições seguintes:

1· O arrendante dará fiança idonea, não só pelo preço do arrendamento triennal, como pela fiel observancia das clausulas seguintes;

2· Não poderá tirar nas mattas sinão as madeiras necessarias ao costeio do engenho, si constitue responsavel pela conservação de todas as obras, sendo os proprietarios responsaveis somente pelas bemfeitorias necessarias, procedendo-se aviso a elles, salvo caso de muita urgencia;

3· Para ser aceita a fiança, deve o arrendante, si a fiança não fôr em dinheiro, mostrar que o bem dado em fiança se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer onus.

O arrendamento começara de Maio de 1896 e findará o arrendamento em Maio de 1900, entregando os terrenos ao novo rendeiro para o plantio da nova safra em Maio de 18.9.

E assim será dito engenho arrendado a quem mais dér e maior lance offerecer no dia e hora acima indicados.

E para que chegue a noticia de todos, mando ao porteiro do juizo que affixe o presente no logar do costume e que passe a respectiva certidão.

Dado e passado nesta cidade d'Agua Preta, 24 de Outubro de 1895.

Eu Pedro Severo da Costa Leite, escrivão o escrevi.

José Antonio Pinto Junior.

Estava sellado na fórma de lei.

E mais si não contunha em dito edital aqui fielmente copiado.

Era supra.

O escrivão,
Pedro Severo da Costa Leite.

DECLARAÇÕES

Monte Pio Portuguez

Sessão extraordinaria

De ordem do Illm. Sr. commendador presidente da assembléa geral, são pela segunda vez convidados todos os socios á reunirem-se em sessão extraordinaria quinta feira 14 do corrente, ás 6 horas da tarde (no Gabinete Portuguez, afim de resolver-se na conversão de parte do fundo social, nos termos da proposta da directoria.

Sendo a ultima convocação, pede-se o comparecimento de todos os socios, attenta a importancia do assumpto.

Secretaria, 11 de Novembro de 1895.

O 2· secretario
João da Silva Moreira

Confraria de S. José d'Agonia, erecta no Convento do Carmo.

De ordem do irmã provedor, convido a todos os nossos irmãos para virem trocar as suas antigas cartas patentes pelas novas e receberem um exemplar do novo compromisso em casa do irmão secretario Manoel Joaquim Alves Ribeiro, á travessa das Cruzes n. 16, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Esta administração não se responsabilisa pelo mais que por ventura venha a soffrer qualquer irmão em seus direitos, uma vez que não legalise a sua patente.

Secretaria da Confraria de S. José d'Agonia erecta no Convento de Nossa Senhora do Carmo em 5 de Novembro de 1895.

O secretario,
Mamede dos Reis.

Aug.·. Resp.·. Log.·. Cap.·. Vigilancia e Segredo

Sess.·. terça-feira 12 do corrente para eleição do Grão-mestre e Grão mestre adjuncto.

O secretario,
L.·. C.·. R.·. 18.

Companhia de Bombeiros do Recife

De ordem do cidadão capitão commandante desta Companhia, são, pelo presente, convidados todos aquelles que se quizerem propor ao fornecimento das peças de fardamento abaixo declaradas.

As propostas deverão ser dirigidas em cartas fechadas á secretaria desta mesma Companhia, ás 11 horas do dia 15 do corrente, e só serão abertas aquellas cujos signatarios ou seus representantes presente se acharem.

Eis as peças:

35 blusas de panno azul.
35 calças de dito dito.
31 blusas de brim pardo.
31 calças de dito dito.
40 camisas de morim.
24 gravatas de seda.
40 pares de botinas de bizerro.

Secretaria da Companhia de Bombeiros do Recife, em 8 de Novembro de 1895.

Manoel Joaquim de Albuquerque,
Alferes almoxarife.
Alfredo Marcellino Jeronymo dos Passos,
Capitão commandante.

Extravio

O abaixo assignado faz publico, para os devidos fins e de conformidade com o disposto no Art. 108 do regulamento da Caixa de Amortisação que baixou com o decreto n. 9370 de 14 de Fevereiro de 1885 que se extraviaram as tres apolices geraes de sua propriedade, de numeros 209.839, 209.840 e 272.089, do valor de um conto de réis cada uma, juros de 5 0/0 ao anno, sendo as duas primeiras da emissão de 1870 e a ultima de de 1871 ou de 1872.

Recife, 7 de Outubro de 1895.

Alfredo Vieira de Souza

Apolice geral

Tendo-se extraviado a apolice geral de n. 209.841 do valor de um conto de réis, juros de 5 0/0 ao anno, emissão de 1870 e pertencente aos abaixo assignados fazem os mesmos a presente declaração, de accordo com o Art. 108 do regulamento da Caixa de Amortisação que baixou com o decreto n. 9,370 de 14 de Fevereiro de 1885

Recife, 7 de Outubro de 1895.

Antonio Lopes Dias.
José Lopes Dias.

Companhia Santa Thereza

Abastecimento d'agua de Olinda

Aos Srs. consummidores

Lutando contra innumeras difficuldades conseguio a Empreza d'agua adquerir na Inglaterra uma machina e lavatorio que desde então trabalha consecutivamente.

E não lhe sendo neste interim permittido, como pretendia, obter segunda machina para ultimar o trabalho, já se que está aquella com diversas peças gastas que reclamam substituição.

D'ahi as irregularidades que se teem dado ultimamente e se darão ainda por alguns dias no abastecimento d'agua de Olinda

Peço por isso desculpa ao publico olindense ao qual desde já estão gratuitamente franqueados os depositos d'agua do Varadouro.

Recife, 6 de Novembro de 1895.

O director-presidente.
A Pereira Simões.

COMPANHIA

Serraria Pernambucana

Assembléa geral ordinaria

Conforme determina o Art. 13 dos estatutos desta companhia são convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 18 do corrente, ao meio dia, na Associação Commercial Agricola, para darem cumprimento ao disposto nos §§ 1, 3 e 4 do Art. 15 dos nossos estatutos.

Recife, 1 de Novembro de 1895.

João Cardoso Ayres
Secretario.

Extravio de apolices do Estado

Francelina Maria da Conceição faz publico para os devidos fins e de conformidade com o disposto no art. 201 do Regulamento de 2 de Julho de 1879 que se extraviaram as apolices da divida publica deste Estado das quaes é usofrutuaria, em virtude de disposição testamentaria de Antonio Ferreira da Motta Braga, sendo 4 de ns. 480, 481, 482 e 483 do valor de 1.000$000 cada uma, 1 de n. 252 do valor de 500$000, 3 de ns. 346, 347 e 348 do valor de 100$000 cada uma, todas de juros de 7 °/o ao anno.

Essas apolices desde Abril de 1891 não correm premio porque foram chamadas a resgate.

Recife, 7 de Novembro de 1895.

Francelina Maria da Conceição.

Aos Srs. de engenho e commissarios de assucar

A Destillação Pernambucana compra toda quantidade de mel de todos os graos por preços sem competencia, fornece vasilhame para a conducção. A tratar na rua do Commercio n. 34 ou na mesma Destillação a rua do Dr. Joaquim Nabuco n. 38 na Capunga.

Alves Portella Filho,
Gerente,

Companhia

Usina Cansanção de Sinimbú

Obrigações garantidas

No escriptorio do director thesoureiro, á rua Duque de Caxias n. 52 pagam-se os juros vencidos no dia 1· de Novembro, das debentures desta companhia, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, sendo os coupons destacados no acto do pagamento.

Recife, 31 de Outubro de 1895.

José Maria de Andrade
Director thesoureiro.

PRADO PERNAMBUCANO

Projecto de inscripção

Para a 7.ª corrida que se realisarà no domingo 17 de Novembro de 1895

1.· PAREO — **Internacional** — 2.000 metros — Animaes de puro sangue. Premios: 1 000$000 ao primeiro, 200$000 ao segundo e 100$000 ao terceiro.

Art. 5· Gipsy e Deroty.

2.° PAREO — **Harmonia** — 1.500 metros. Animaes pungas que não tenham ganho premios e animaes de Pernambuco. Premios: 300$000 ao primeiro, 60$000 ao segundo e 30$000 ao terceiro.

3· PAREO — **Derby Club** — 1.250 metros. Animaes de Pernambuco. Premios: 250$000 ao primeiro, 150$000 ao segundo e 30$000 ao terceiro.

Art. 5.·— Major, Banqueiro, Bismarck 2· e Plutão.

4.· PAREO — **Hippodromo do Campo Grande** — 1.150 metros — Animaes de Pernambuco. Premios 250$000 ao primeiro, 50$000 ao segundo e 25$000 ao terceiro.

Art. 5. Os do pareo Derby Club e mais Aventureiro, Turco 2·, Tudo-é, Feniano, Ida, Furioso e Fumaça 2·.

5.· PAREO — **Sportman** — 1.400 metros — Animaes de Pernambuco. Premios: 300$000 ao primeiro, 60$000 ao segundo e 30$000 ao terceiro.

Art. 5.·—Os do pareo Hippodromo do Campo Grande, e mais Palhaço, Piramon, Triumpho, Hirondelle, Malaio, Cingo, Mascotte, Conquistador, Dictador e Patcheuly.

6· PAREO — **Recife** — 1.600 metros. Animaes de Pernambuco Premios: 300$000 ao primeiro, 60$000 ao segundo e 30$000 ao terceiro.

Art. 5.·—Os do pareo Sportman e mais Beija Flor 2.·, Piano, Maestro, Batory, Talispher, Garimpeiro, Cajá-furado, Quand-meme, Yoo, Viagador e Fortaleza.

7.· PAREO — **Turf** — 1.100 metros. Animaes de Pernambuco. Premios 250$000 ao primeiro, 50$000 ao segundo e 25$000 ao terceiro.

Art. 5.· Os do pareo Recife e mais Phariseu, Timoneiro, Talicier, Esfola, Enirebe, Moscardo, Tenor 2.· Petropolis 2.·, Gallioleto, Pombo Preto, Warteloo, Piancó, Seu Bem, Maurity e Toulon.

8.· PAREO — **Consolação** — 1.000 metros — Animaes de Pernambuco que não tenham ganho premio nos prados do Recife, contando ou não victoria até a data da inscripção. Premios: 200$000 ao primeiro, 40$000 ao segundo e 20$000 ao terceiro.

Observações

Nenhum dos pareos contara victoria e só serão considerados realisados se forem inscriptos pelo menos 5 animaes de 3 proprietarios differentes.

A importancia da inscripção para o premio Derby Club é de 30$000.

Previne-se aos Srs. proprietarios que não serão admissiveis observações nas propostas e aquellas que não vierem acompanhadas da respectiva importancia não serão lidas.

A inscripção encerrar-se-ha terça-feira, 12 do corrente ás 6 1/2 horas da tarde na Secretaria do Prado, rua da Imperatriz n. 26, 1.· andar.

Secretaria do Prado Pernambucano, 7 de Novembro de 1895.

O secretario,
C. de Abreu.

A Gl.·. do Gr.·. Arch.·. do Un.·.

Ben.·. Loj.·. Cap.·. Conciliação

Sessão, terça feira 12 do corrente, para eleição do grão mestre e adjunto.

O secret.·.=G.·. A.·. 18.·.

Costuras do Arsenal de Guerra

De ordem do cidadão tenente-coronel director deste Arsenal, distribuem-se costuras nos dias 11, 12 e 13 do corrente mez, com as costureiras possuidoras das guias de ns. 101 a 200, de conformidade com as ordens em vigor.

Secção das costuras do Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, 9 de Novembro de 1895.

Felix Antonio de Alcantara
Capitão adjunto.

MARITIMOS

Lloyd Brazileiro

O VAPOR

S. Salvador

Commandante J. M. Pessôa

E' esperado do sul no dia 15 do corrente, seguindo para os portos do norte no dia seguinte.

As encommendas serão recebidas até 1 hora da tarde do dia da sahida, no trapiche Barbosa Caes da Companhia Pernambucana n. 4.

Aos Srs. carregadores pedimos a sua attenção para a clausula 10ª dos conhecimentos que é a seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a companhia por avarias ou perdas, deve ser feita por escripto ao agente respectivo no porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisada.

Não precedendo esta formalidade a companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

As passagens são tiradas no mesmo escriptorio, até ás 2 1/2 horas da tarde do dia da sahida do vapor.

Attenção

As passagens pagas a bordo custam mais 15 °/o.

Para carga, passagens, encommendas e valores trata-se com os

AGENTES
Pereira Carneiro & C.
6—RUA DO COMMERCIO—6
1· andar

Red Cross Line of Steamers

O vapor inglez

Cearense

E' esperado até o dia 22 do corrente, e sahirá depois da demora necessaria para o

Pará

Para cargas e passagens trata-se com os
Agentes
Johnston Pater & C.
Rua do Commercio n. 15

Austrian Lloyd Steam Navigation Company

O VAPOR AUSTRIACO

Meduza

E' esperado de Trieste até o dia 16 do corrente, seguindo depois da indispensavel demora para os portos da

Bahia, Rio de Janeiro e Santos

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com
OS AGENTES
Henry Forster & C.
Rua do Commercio n. 8
1· andar

Prince Line of Steamers

James Knott, Newcastle-on-Tyne

LINHA REGULAR ENTRE OS
Estados-Unidos e o Brazil e Rio da Prata

E' esperado de New-York até o dia 12 de Novembro, e sahirá depois da demora necessaria para a

Bahia, Rio de Janeiro e Santos

O VAPOR INGLEZ

Grecian Prince

Para carga e passagens trata-se com os
AGENTES
Johnston Pater e Comp.
Rua do Commercio n. 15

Companhia Pernambucana de Navegação

Rio de Janeiro e Santos

O paquete

Capibaribe

Commandante 1.° tenente Verissimo Costa

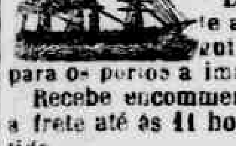

De volta de sua viagem ao Norte até o dia 13 do corrente, seguirá depois de pequena demora para os portos acima.

Recebe encommendas, passagens e dinheiros a frete até ás 11 horas da manhã do dia da partida.

Chama-se a attenção dos Srs. carregadores para a clausula 10.ª dos conhecimentos que é a seguinte:

« No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente respectivo do porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisada.

Não precedendo esta formalidade, a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade. »

ESCRIPTORIO
Ao caes da Companhia Pernambucana n. 12

Hamburg - Suedamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft.

O VAPOR

Assumpção

E' esperado da Europa até o dia 20 do corrente, e seguirá depois da demora necessaria para o

Rio de Janeiro e Santos

Para passagens, carga, frete e etc., trata-se com os

Consignatarios
Borstelmann & C.
Rua do Commercio n. 18
1· andar

CHARGEURS REUNIS

Companhia Franceza

Navegação a vapor

Linha regular entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

O VAPOR

Ville de Buenos-Ayres

E' esperado da Europa até o dia 16 de Novembro e seguirá depois da demora necessaria para

Maceió, Bahia, Rio de Janeiro e Santos

Roga-se aos Srs. importadores de carga pelos vapores desta linha, queiram apresentar dentro de 6 dias, a contar do da descarga das alvarengas qualquer reclamação concernente a volumes que por ventura tenham seguido para os portos do sul, afim de se poderem dar a tempo as providencias necessarias.

Expirado o referido prazo a companhia não se responsabilisa por extravios.

Recebe carga: á tratar com o
AGENTE
Felix Bandeira
9—Rua do Commercio—9

Royal Mail Steam Packet Company

O paquete

Nile

Commandante J. D. Spooner

E' esperado da Europa no dia 14 do corrente, seguindo depois da demora indispensavel para

Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo e Buenos-Ayres.

N. B.—Previne-se aos Srs. recebedores de mercadorias, que a Companhia Mala Real ingleza, contractou com a—General Steam Navigation Company—um serviço de vapores semanaes que partindo de Bordeaux, Cognac, Charente, devem chegar a Southampton a tempo de baldearem as cargas destinadas á America do Sul para os vapores desta companhia.

Esta companhia acceita por preços rasoaveis para Valparaiso até Abril, passageiros com este destino por via de Buenos-Ayres e entrada dos Andes.

Tambem acceita passageiros para New York e Southampton, por especial arranjo feito com a Companhia Allemand Lloyd, podendo demorarem-se na Europa caso o desejarem.

Reducção nos preços das passagens

	Ida	Ida e volta
A Lisboa 1ª classe	£ 20	£ 30
A' Southampton 1ª classe	£ 28	£ 52

Camarotes reservados para os passageiros de Pernambuco.

Nota importante

A Royal Mail Steam Packet Company resolveu para commodidade dos Srs. passageiros com destino a Paris, que os seus paquetes tanto na vinda como na ida façam escala por CHERBOURG, a poucas horas de Paris.

Se o numero de passageiros para esta cidade der para cobrir as despezas, a Steam Packet Company terá em Cherbourg um trem especial para a conducção dos mesmos Srs.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com os
AGENTES
Amorim Irmãos & C.
N. 3—Rua do Bom Jesus N.—3

Pacific Steam Navigation Company

STRAITS OF MAGELLAM LINE

O paquete

Oropesa

E' esperado dos portos do sul até o dia 18 de Novembro, e seguirá depois da demora do costume para Liverpool, com escala por

Lisboa e la Pallice

Paquete novo com helice dobrado.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete trata-se com os
AGENTES
Wilson, Sons & C., Limited
10—RUA DO COMMERCIO—10
1° andar

Hamburg - Suedamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft.

O vapor

Pelotas

E' esperado dos portos do sul no dia 20 do corrente, e seguirá depois da demora necessaria para

Lisboa e Hamburgo

Para passagens, carga, frete, etc., trata-se com os

Consignatarios
Borstelman & C.
RUA DO COMMERCIO N. 18
1.· andar

Camocim

Segue para os portos acima o hiate DEUS TE GUARDE.

Recebe carga.

A tratar: na rua da Madre de Deus n. 8.

Prince Line of Steamers

James Knott New-Castle-on-Tyne

LINHA REGULAR ENTRE OS
Estados-Unidos e o Brazil e Rio da Prata

E' esperado de New York até o dia 24 do corrente, e sahirá depois da demora necessaria para a

Bahia, Rio de Janeiro e Santos

O vapor inglez

Carib Prince

Tem optimas accomodações para passageiros e é illuminado á luz electrica.

Para cargas e passagens trata-se com os
Agentes
Johnston Pater & C.
Rua do Commercio n. 15

LEILÕES

Agente Pestana — Leilão

Da armação e generos do importante estabelecimento de molhados sito á rua Dr. Tobias Barreto n. 24.

Terça-feira, 12 do corrente

AO MEIO DIA EM PONTO

O agente Pestana venderá por mandado e assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz do commercio e a requerimento de Manoel Martinho Ferreira da Silva, o bem afreguezado estabelecimento acima arrestado a João Pinto & C., em um ou mais lotes, a vontade dos compradores.

Agente Oliveira — Leilão

De uma casa terrea e sitio na Capunga, sita á rua da Baixa Verde n. 28, em solo proprio

Terça-feira, 12 do corrente

A's 11 horas

No armazem á rua 15 de Novembro n. 39

ANTIGA DO IMPERADOR

O agente Oliveira, competentemente autorisado, levará a leilão a casa terrea acima, tendo 1 porta e 2 janellas de frente, 2 salas, 4 quartos, cosinha fora, 2 quartos fora contiguos a cosinha, grande quintal murado com 2 cacimbas, grande quantidade de fructeiras, etc., e mais um terreno ao lado com 2 casinhas com portas de madeira, etc.

Os Srs. pretendentes desde já poderão examinar a referida casa e sitio.

Agente Oliveira

LEILAO

Ao correr de martello

De moveis, espelho, quadros, relogio, jarros, candieiros e outros objectos

Quarta-feira, 13 do corrente

A's 11 horas

Na casa sita á rua da Gloria n. 136

O agente Oliveira autorisado pelo Illm. Sr. capitão Adilio Gomes de Sá Novaes, que retirou-se para o centro do Estado, venderá em leilão a quem maior lance offerecer, todos os moveis pertencentes ao mesmo senhor acima, constando de mobilia de amarello completa, toda entalhada a moderna e com tampos de pedra, espelho oval, quadros, toilett, toucador com espelho jarros, relogio de parede, cabide de columna, ditos de parede, estantes, cama franceza, marquezão, colxão, bancas, 2 mezas grandes de amarello com gavetas, camas de lona, carteira, cadeiras avulsas de jacarandá, lavatorios, mesa redonda, aparadores, taxo de cobre, resfriadeiras com torneira e outros objectos que estarão patentes no acto do leilão.

Agente Pestana — Leilão

Da armação, generos, cofre e tudo quanto existir no estabelecimento de molhados sito á rua do Vigario Tenorio n. 4, pertencente a João Alves de Salles.

Quarta-feira, 13 do corrente

A'S 12 HORAS EM PONTO

O agente Pestana venderá por mandado e assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz especial do commercio e a requerimento dos Srs. Salzer Kauffmann & C., o importante estabelecimento acima mencionado, em lotes a vontade dos Srs. compradores. O seu producto será rateiado pelos credores do mesmo.

Agente Pestana — Leilão

Da armação de louro, balança, utencilios e 6 saccos com milho, tendo cada um meio alqueire, existentes no estabelecimento ao largo de Santo Amaro n. 6 B, tudo penhorado á Bento José Ferreira Campos.

Quinta-feira, 14 do corrente

A'S 12 HORAS EM PONTO

O agente Pestana venderá por mandado e assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz dos feitos da fazenda, a armação e saccos com milho acima mencionados.

AVISOS DIVERSOS

— Aluga-se, vende-se ou arrenda-se uma bôa casa de pedra e cal no Arrayal, rua da Bella-vista, proxima a estação da Mangabeira, a tratar com o major Faustino José da Fonseca no escriptorio n. 38, 1.° andar á rua 15 de Novembro.

— Na rua da Intendencia defronte do Jardim Manoel Pinheiro vende-se uma casa de pedra e cal bem edificada, nova, com 2 quartos, 2 salas, dous possuros, quintal murado e ladrilhado, com agua encanada, livre e desembaraçada de qualquer onus; a casa é uma noiva bonita, o proprietario d'ella tem gosto; o motivo da venda é o mesmo querer retirar-se para o matto: á tratar na mesma casa n. 16.

— Vende-se um terreno na Boa-Viagem a tratar na rua dos Ossos n. 26.

— Avisa-se para evitar duvidas futuras, que o predio foreiro, n. 142, da rua Coronel Suassuna, é seu fructo de orphãos menores.

Ama

Precisa-se de uma ama para cosinhar: a tratar na rua de Santa Cruz n· 70.

— Um francez professor ha annos, deseja ensinar os preparatorios, conforme o novo programma da instrucção secundaria (XI—XII) de todas as materias: francez, portuguez, latim, grego, sciencias, historia, bellas artes, (desenho, musica), depois 1ª aula até ao bacharelado. No escriptorio do «Diario»—C. R.

— Aluga-se um grande armazem para deposito ou fabrica, loja de fazendas, etc. Tem agua e esgoto. Para tratar á rua Duque de Caxias n. 48, casa das Estrellas do Brazil.

Ama

Precisa-se de uma para cosinhar: a tratar na rua da Aragão n. 29.

A's exmas. familias

Evangelina Costa, tendo estabelecido provisoriamente na rua do Padre Floriano n. 50, um atelier para preparar vestidos e tambem roupas de creanças, para o que tem contractado uma pessoa que é perita mestra, offerece os seus serviços ás exmas. familias e por preços bem rasoaveis.

Cosinheira e criado

Precisa-se de uma boa cosinheira, de um criado e de uma ama para o serviço externo de uma casa de familia: na rua do Hospicio n. 14.

Vende-se

Boas fôrmas de ferro e de madeira, uma roda de ferro e moenda; a tratar no engenho Lage, estação Aripibu'.

Vende-se

Uma importante taverna em boa localidade, bem afreguezada, livre e desembaraçada; na rua Coronel Suassuna n. 296.

Criado

Precisa-se de um criado para serviço de hotel; a tratar no becco do Padré n. 28.

AMA

Precisa-se de uma ama para cosinhar para apaz solteiro; a tratar na rua de Pedro Affonso n. 22.

Aluga-se

O 2º andar do sobrado á rua do Rangel n. 44, caiado e pintado; a tratar na rua direita n. 3, 3º andar.

Ama

Precisa-se de uma ama que cozinhe bem para casa de pequena familia; a tratar na rua da Concordia n. 85, sobrado.

Caixeiro

Precisa-se de um com pratica de taverna, á rua do Rangel n. 53.

Aluga-se

Uma casa e sitio na povoação do Barro n.... 267, do lado da egreja a 15 minutos das estações de Areias e Tigipió tem a casa 4 quartos cosinha fóra e frente a moderna, portão e terreno arborisado, banho no riacho que lhe passa no fundo do dito sitio.

Trata-se na rua da Praia n. 53.

Casa em Olinda

Aluga-se uma na praia do Carmo, a tratar na rua do Rangel n. 19, ou no Varadouro com o Sr. Claudino Coelho Leal.

Santa Cecilia

A commissão da irmandade de Santa Cecilia erecta na matriz de S. José, convida todos seus charissimos irmãos para conferenciarem no dia 14 do corrente ás 3 horas da tarde, em assembléa geral, afim de tratar de negocios urgentes.

Chalet em Olinda

A' rua dos Milagres n. 45 aluga-se de hoje até 31 de Agosto de 1896, um chalet com 4 quartos, 2 salas, cópa, cosinha, quartos para criados, banheiro com agua, quintal murado, com sahida para o mar, em perfeito estado de limpeza: a tratar com o abaixo assignado, na Associação Commercial do Recife.

Candido C. G. Alcoforado.

Chaves perdidas

Roga-se encarecidamente a pessôa que achou na tarde de sabbado, 9 do corrente, uma argola contendo diversas chaves, o obsequio de entregal-as na redacção deste «Jornal» que será gratificada.

Ama

Precisa-se de uma ama, a tratar á rua Barão da Victoria n. 65, 2º andar.

Curso de ferias

NOVEMBRO A FEVEREIRO

Geographia e Historia

Dr. Julio Pires Ferreira.

Praça 17, n. 77, 1º andar.

Coqueiros

Vende-se mil pés, de bom tamanho, para plantar, a tratar na rua Visconde de Goyanna n. 111, outr'ora Mondego, ou na loja Sonho de Ouro ns. 3 e 5, praça da Independencia.

Ama e criado

Precisa-se de uma ama e um criado para casa de pequena familia: a tratar na rua Formosa n. 37.

Attenção

Vende-se uma importante cocheira, com vaccas tourinas e crias e um novilho, á tratar com José Pereira Duarte, defronte do hospital Pedro II.

Chama-se a attenção do publico em geral

Pratos finos brancos a 2$000 a duzia, crinós e muitos outros objectos que vende-se em grosso ou a retalho, a vontade o comprador, rua de Paulino Camara n. 44, João Martins & C.

Cosinheira

Precisa-se de uma cosinheira na rua da Imperatriz n. 16, 1º andar.

Parahyba do Norte

A

Bandeira Encarnada

O abaixo assignado, avisa aos Srs. passageiros que tem um bem montado *Restaurant*, com excellente mesa de refeição e um completo sortimento de variadas bebidas, cigarros finos e charutos superiores, Bilhar, Gamão, Jaburú, Dominó, Vispora, Sollo e outras muitas distracções, á vontade dos Srs. freguezes.

Cabedello, 31 de Outubro de 1895.

Aureliano Tasso.

Joaquina Coelho de Almeida Landim

Eloy Nabum de Souza Landim, Joaquina das Mercês Ferreira Landim e filhos, ausentes, Firmina do Carmo Coelho de Almeida, João Coelho de Almeida e Engracia F. Coelho de Almeida, Nestor Corbiniano do Soccorro e sua mulher Minervina Rufina dos Santos Soccorro, feridos pela acerba dôr do passamento de sua esposa, nora, cunhada, filha e irmã Joaquina Coelho de Almeida Landim, agradecem a todos que se dignaram acompanhar os restos mortaes da finada a sua eterna morada e de novo convidam a todos os parentes e amigos a assistirem as missas que por sua alma mandam rezar nas matrizes de Santo Antonio e do Divino Espirito Santo de Pão d'Alho no dia 13 ás 8 horas da manhã, 7º do seu passamento se confessando desde já gratos por tão pio e caridoso acto.

†

Major José Figueira de Farias

A viuva, filhos e sogra do major José Figueira de Farias convidam a seus parentes e amigos e aos do seu finado marido para assistirem as missas que mandam rezar nas igrejas do Amparo em Olinda ás 6 1/2 e 7 horas da manhã, e em S. Bento da mesma cidade tambem as 7 horas da manhã, no dia 12 do corrente 1º anniversario do seu fallecimento, confessando-se desde já summamente penhorados áquelles que comparecerem a religião e esse acto de caridade.

Ignez B. do Rego Barros Temporal

Bento do Rego Barros Temporal sua mulher e filhos, Pantaleão do Rego B. Temporal, sua mulher e filhos, Affonso Moreira Temporal, sua mulher e filhos (ausentes), João Paulo Temporal, sua mulher e filhos (ausentes), Argemira Amelia Temporal (ausente), agradecem a todas as pessoas que se dignaram acompanhar á ultima morada os restos mortaes de sua prezada mãi, sogra, avó, madrasta e parenta, Ignez B. do Rego B. Temporal, e convidam aos parentes e amigos para assistirem as missas que mandam rezar na igreja da Santa Cruz, no dia 12 do corrente, ás 8 horas da manhã, 7º dia do seu fallecimento.

†

Joaquina da Fonseca e Silva

Antonio da Fonseca e Silva e seus filhos, agradecem do intimo d'alma a todos que acompanharam os restos mortaes de sua presada filha e irmã a sua ultima morada e de novo convidam aos seus parentes e amigos para assistirem ás missas que por sua alma mandam rezar na igreja da Conceição no dia 12 do corrente ás 8 horas da manhã, 7º dia de seu passamento e desde já se confessam agradecidos.

†

João Bento de Gouveia

O major Eustaquio Walcacer e sua familia sentidos pelo fallecimento de seu compadre e amigo João Bento de Gouveia, convidam a seus parentes e amigos e aos do finado, para, no dia 15 do corrente, 7º do fallecimento, ás 8 horas da manhã, na matriz da Boa Vista, assistirem a missa que mandam celebrar pela alma do finado, agradecendo a todos que assistirem a este acto de religião.

†

João Pereira de Lima

João Pereira de Lima Junior, filho, sua madrasta, Maria Victoria da Conceição, Julia Perpetua de Paula Lima, Carmelina Pereira de Lima Joanna Domingas do Espirito Santo, Cecilia Cerilia dos Santos, agradecem profundamente a todos os parentes e pessoas de sua amizade que se dignaram acompanhar á sua ultima morada os restos mortaes de seu sempre lembrado pai, marido, sogro, avô e padrinho, e de novo os convidam a assistirem as missas que pelo eterno repouso de sua alma mandam rezar na igreja de S. Gonçalo, ás 8 horas da manhã do dia 14 do corrente, 7º do seu inolvidavel passamento.

†

Ernesto Miliano Lessa

Antonia da Rocha Lessa, Anna da Rocha Lessa, Josepha Lessa Braga, Antonia da Rocha Lessa Filha, Marcionillo Miliano Lessa e Manoel Antonio de Braga convidam seus parentes e amigos para assistirem a missa que mandam celebrar na capella do engenho Gravatá, no dia 14 do corrente, ás 9 horas da manhã, por alma de seu filho, irmão e cunhado, Ernesto Miliano Lessa, 7º dia de seu passamento, protestando sua gratidão por este acto de religião e caridade.

†

D. Ambrosina Xavier Ferreira

Os irmãos, filhos e sobrinhos de D. Ambrosina Xavier Ferreira, fallecida no dia 7 do corrente, convidam os seus amigos e parentes para assistirem a missa que mandam rezar na igreja matriz de Palmares, no dia 13, ás 8 horas da manhã.

Ambrosina Xavier Ferreira

Antiogenes Affonso Ferreira convida os seus parentes e amigos para assistirem a missa que manda celebrar no dia 13 do corrente, ás 9 horas da manhã, na capella do engenho Gravatá por alma de sua irmã Ambrosina Xavier Ferreira, 7 dia do seu fallecimento, e apresenta seus agradecimentos.

†

Amelia Maria Coelho Pacheco

Albino Joaquim Coelho Pacheco e seus filhos cordealmente agradecem a todas as pessoas que se dignaram acompanhar os restos mortaes de sua idolatrada esposa e mãi, ao cemiterio publico, e de novo convidam seus parentes e amigos para assistirem as missas do 7º dia que serão celebradas na igreja de N. S. do Carmo do Recife e na matriz da Varzea, ás 8 horas da manhã do dia 13 do corrente, pelo que ficarão eternamente agradecidos.

Davino dos Santos Pontual

Feliciana Theresa Dias Pontual, seus filhos, noras e netos pedem aos seus parentes e amigos para assistirem as missas que por alma de seu prezado marido, pai, sogro e avô, Davino da Santos Pontual, mandam rezar no dia 16 do corrente, 7º do seu passamento, no oratorio particular do engenho Bosque e na capella do engenho Cabeça de Negro, as 11 horas da manhã, e na matriz da Boa Vista, as 8 horas da manhã, confessando-se desde já agradecidos a todos que comparecerem.

Companhia Exploradora de Productos Calcareos,

Cal Virgem de Jaguaribe

A 9$000 a barrica

Para o fabrico do assucar vende-se na Companhia Exploradora de Productos Calcareos no Caes do Apollo n. 73.

Loja de miudezas

Vende-se uma; informa Eduardo Santiago na rua do Rangel n. 25.

Regulador da Marinha

Concerta-se relogios de algibeira, pendulas de torre de igreja chronometro de marinha, caixa de musicca, aparelhos electricos, oculos, binoculos, oculos de alcance, joias e todo e qualquer objecto tendente a arte mechanica.

9—Rua Larga do Rosario—9

Carne verde a 700 rs. o kilo

Vendem os abaixo assignados, carne de primeira qualidade, nos talhos da rua Marquez do Herval ns. 27 e 2, e Cambôa do Carmo n. 1.

Este preço soffrerá alteração para mais ou para menos, sempre de accordo com os preços do gado nas feiras.

Recife, 18 de Maio de 1895.

Fiezs Lima & C

Ao commercio

J. Salgado & C., estabelecidos á rua Visconde de Inhauma (antiga do Rangel n. 31 A, declaram pelo presente que não se responsabilisam por debito algum, contrahido por quem quer que seja, em nome da dita firma, á não ser firmado pelos mesmos.

Recife, 8 de Novembro de 1895.

J. Salgado & C.

Vende-se barato!

Uma casa de pedra e cal pequena, sita á rua do Bispo Cardoso Ayres freguezia da Boa-Vista n. 17, com um terreno proprio, medindo 39 metros de frente; a tratar com o dono na mesma rua n. 15.

Grande sortimento

De camisas lizas, bordadas, preguiadas para homens e meninos. Completo sortimento de punhos, collarinhos e gravatas as mais elegantes receberam Pedro Antunes & C.

Nova Esperança

63 rua Duque de Caxias

Ai! mamã, eu ví!

Vi, mamã umas bolcinhas, uns cartões tão bonitos mamã! Bonitos os que minha filha? Já tú queres que teu pai gaste dinheiro sem poder!

— Está bom mamã, se você fica zangada, não lhe digo mais onde vi.

Não, minha filha, eu não estou zangada: mas tú estás sempre com novidades, tú sabes que o tempo está muito máo, não ha dinheiro, teu pai está sempre queixando-se das grandes despezas que faz, e tú ainda fallas em novidades!

Eu fallo porque ha muito tempo que procuro uma novidade, e só agora minha mamã tive a felicidade de passar em um armazem e encontrar o que desejava, umas bolsinhas e uns cartões tão bonitos, mamã, o que pode haver de mais gosto para presente. Eu que estou em divida com Marocas, porque ella já por muitas vezes me tem offerecido diversos mimos, não é possivel, mamã, que eu tambem não lhe offereça alguma cousa.

E' justo minha filha, que tú lhe offereças, mas de accordo com as nossas condições, porque o dinheiro que ha é pouco....

Sim, mamã, eu não quero objecto caro: no armazem do Poças Mendes & C., tem bolças e cartões com confeitos, o que pode haver de mais lindo.

Vai com teu irmão nesse armazem, escolhe a tua vontade tudo que te agradar: vê o menos preço que elles vendem, manda tirar a conta, passar recibo e paga, sim?

Sim, mamã, eu vou.

Olhe, mamã, é na rua Estreita do Rosario n. 9, junto á igreja.

Sei onde é, minha filha.

Compadre

Compadre V. diga-me onde compra generos para sua despensa?

Eu lhe digo: ha muitos annos que compro em um armazem, e não me consta que ninguem seja mais bem servido em outra parte; compro alli, porque encontro o que preciso, dou a nota e mandam-me tudo a meu gosto, já vê nesta condição estou satisfeito.

Em preços não ha quem venda mais barato e todos os generos são de primeira qualidade; a bôa manteiga, o bom chá, o bom queijo de diversas qualidades, o bom vinho de mesa da Serra da Estrella, o bom vinho do Porto da mais baixa á mais alta qualidade, os bons licôres, o bom champagne, finalmente tudo quanto se pode desejar para uma bôa despensa;

E teem tambem um completo sortimento de obras de vimes, como sejam sestas para compras, balaios para papel, roupeiros, berços e lindas cadeiras.

Obrigado compadre pelo que me diz, porque a vida está muito cara, vou mandar comprar o que precizar nesse armazem. Pois mande compadre que ha de ficar satisfeito.

Olhe é o antigo armazem de

Poças Mendes & C.

RUA ESTREITA DO ROSARIO (JUNTO A IGREJA)

Sei onde é compadre.

A NOTRE DAME DE PARIZ

Madame Koblet de volta de sua viagem previne as suas Exmas. freguezas e amigas que trouxe em sua companhia uma contra-mestra da afamada casa Kromitz de Pariz, chegada ha pouco no Rio, que trabalha com perfeição e gosto. Faz-se vestido em 24 horas.

R. DO CABUGÁ N. 1 A.

SAUDE PARA TODOS.

UNGUENTO HOLLOWAY

O Unguento de Holloway é um remedio infallivel para males de pernas e do peito; tambem para as feridas antigas chagas e ulceras. E famoso para a gota e o rheumatismo e para todas as enfermidades de peito não se reconhece igual.

Para os males de garganta, bronchites, resfriamentos e tosses.

Tumores nas glandulas e todas as molestias da pelle não teem semelhante e para os membros contrahidos e juncturas recias, obra como por encanto.

Essas medicinas são preparadas sómente no Estabelecimento do Professor Holloway,

78, NEW OXFORD STREET (antes 533, Oxford Street), LONDRES,

E vendem-se em todas as pharmacias do universo.

☞ Os compradores são convidados respeitosamente a examinar os rotulos de cada caixa e Pote se não teem a direcção, 533, Oxford Street, são falsificações.

FERRO MARTIAL-BODIN GRANULADO

Gosto agradavel torna a dar com rapidez ao *sangue* sua riqueza e força. — *Não dá prisão de ventre — não ennegrece os dentes — não irrita o estomago.*

PARIS, 50, rua Beilhan. — Deposito em *Pernambuco*: Cª de DROGAS & PRODUCTOS CHIMICOS.

ANEMIA — CONVALESCENCIAS

INJECTION CADET

Cura certa em 3 dias sem outro medicamento

PARIS — 7, Boulevard Denain, 7 — PARIS

Depositos em todas as principaes Pharmacias e Drogarias

NEURASTHENIA, HYPOCONDRIA, DOENÇAS NERVOSAS, IMPOTENCIA

Rachitismo, Tuberculosa ossea, Arthrite, Rheumatismos

TUBERCULOSA PULMONAR, etc.

O GLYCEROPHOSPHATO DE CAL DALLOZ

E o Medicamento por excellencia para as supramencionadas indicações na dose de 1 a 2 colheradas (das para café) antes de cada refeição.

PARIS: J. DALLOZ, 13, boulevard de la Chapelle.

Em PERNAMBUCO: *COMPANHIA de DROGAS e PRODUCTOS CHIMICOS.*

MEDALHA DE HONRA — *DIPLOMA DE HONRA*

OLEO DE FIGADO DE BACALHAU BRANCO LOIRO E FERRUGINOSO AO ALCATRÃO de CHEVRIER, Paris

Pharmaceutico de 1ª Classe Cavalleiro da Legião de Honra.—Commendador de Medjidie e da Real Ordem de Isabel a Catholica.

O OLEO CHEVRIER é desinfectado pelo Alcatrão, tonico e balsamico, o que muito augmenta as propriedades do oleo.

O OLEO de FIGADO DE BACALAO FERRUGINOSO é a unica preparação que permitte administrar o Ferro sem produzir Prisão de Ventre, nem Incommodo.

DEPOSITO geral em PARIS

21, rua do Faubº-Montmartre, 21

RECEITADO POR TODAS AS Celebridades Medicas DA FRANÇA E DA EUROPA nas MOLESTIAS DO PEITO, AFFECÇÕES ESCROFULOSAS CHLOROSIS, ANEMIA, DEBILIDADE, TISICA PULMONAR, BRONCHITES, RACHITISMO

Vinho de Coca

LICENCIADOS PELA INSPECTORIA DE HYGIENE DO IMPERIO DO BRAZIL.

PILULAS DIGESTIVAS DE PANCREATINA

de DEFRESNE

Pharmaceutico de 1ª Classe, Fornecedor dos Hospitaes de Paris

A **Pancreatina** empregada nos hospitaes de Paris, é o mais poderoso digestivo, que se conheça, visto como tem a propriedade de digerir e tornar assimilaveis não sómente a carne e os corpos gordurosos, mas tambem o pão, o amido e as feculas.

Qualquer que seja a causa da intolerancia dos alimentos, alteração, ou ausencia de succo gastrico, inflammação, ou ulcerações do estomago, ou do intestino, 3 a 5 pilulas de **Pancreatina de Defresne** depois da comida, sempre alcançam os melhores resultados e são por isso prescriptas pelos medicos contra as seguintes affecções:

Falta de appetite.	Anemia.	Gastralgias.
Más digestões.	Diarrhea.	Ulcerações cancerosas.
Vomitos.	Dysenteria.	Enfermidades do figado.
Flatulencia estomacal.	Gastrites.	Emmagrecimento.

Somnolencia depois de comer, e vomitos que acompanham a gravidez

PANCREATINA DEFRESNE em frasquinhos com a dose de 3 a 4 colheradazinhas depois da comida.

Em casa de DEFRESNE, autor da Peptona, PARIS, e em todas as Pharmacias

VINHO DE CHASSAING

BI-DIGESTIVO

Receitado desde 30 annos

Contra as AFFECÇÕES das VIAS DIGESTIVAS

Paris, 6, Avenue Victoria.

A "PHOSPHATINA FALIÈRES" é alimento o mais agradavel e mais recommendado para as crianças desde a idade de 6 para 7 mezes, sobretudo na epoca do desmamar e durante o periodo do crescimento.

Facilita a dentição, assegura a boa formação dos ossos, dete e estorva os defeitos de crescimento, impede a diarrhea tão frequente entre as crianças.

Paris, 6, Avenue Victoria e em todas as pharmacias.

PRISÃO de VENTRE

Cura pelos Verdadeiros

Pós Laxativos de Vichy

do Doutor L. SOULIGOUX

Laxativo certo, de sabor agradavel e facil a tomar.

Paris, 6, Avenue Victoria e em toda as Pharmacias.

MOLESTIAS DA BOCA E DA GARGANTA

PASTILHAS DE PALANGIÉ

deChlorato de Potassa e d'Alcatrão

Approvadas pela Junta de hygiène do Rio-de-Janeiro

E o remedio mais rapido e efficaz que se conhece para combater as molestias da boca, taes como a inflammação das gengivas, as aphtas, a seccura da lingua e do paladar, e egualmente as molestias da garganta, como a inchação e ulcerações das amygdalas e da campainha, a rouquidão, etc. Ellas são muito procuradas pelos cantores e advogados, pelos pregadores de sermão e outros oradores publicos, etc.

PARIS, 8, rue Vivienne

E EM TODAS AS PHARMACIAS

BELLEZA DO ROSTO

Paris — Paris

— LAIT ANTÉPHÉLIQUE —

O LEITE ANTEPHELICO

puro ou misturado com agua, dissipa

SARDAS, TEZ CRESTADA

PINTAS-RUBRAS, BORBULHAS

ROSTO SARABULHENTO

E FARINACEO

RUGAS

&

torna e conserva a cutis liza e clara.

CANDÈS & Cie — 26 Bd St-Denis, 16

Alta Novidade

Em pannos de filó bordados para guarnições de cadeiras e para presentes, receberam Pedro Autunes & C, n. 63, rua Duque de Caxias.

Nova Esperança

O MORRHUOL

creosotado

de CHAPOTEAUT

O MORRHUOL CREOSOTADO contém os principios activos de creosoto de faia. E' um microbicida poderoso e constitúe o remedio mais efficaz contra as *Bronchites* e *Catarros rebeldes*, a *Tisica laryngeana*, a *consumpção* e *todas as molestias de peito.*

PARIS, 8, RUE VIVIENNE

e em todas as Pharmacias

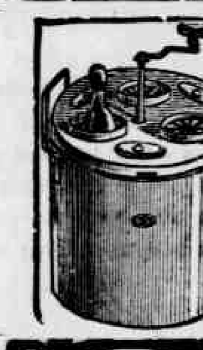

NEVEIRA

DOS CASTELLOS e dos CAMPOS

Produz em 10 Minutos 500 gr. a 8 kil. de Gelo, ou Sorvetes, Bebidas Geladas, etc., por um Sal inoffensivo.

J. SCHALLER

332, rue St-Honoré, PARIS

PROSPECTO FRANCO

28 Rue Bergère CHABLE PARIS

CITRATO DE FERRO CHABLE

300,000 Curativos de Gonorrhea

Fluxos brancos

Perdas seminaes

Debilidade dos Orgãos

EM TODAS AS PHARMACIAS

SAUDE DAS SENHORAS

APIOLINA DE CHAPOTEAUT

(Differente do Apiol)

A APIOLINA é o mais poderoso emmenagogo conhecido, e o mais apreciado pelos medicos. Ella provoca e regularisa o fluxo mensal, faz desapparecer a interrupção e a suppressão d'elle, bem como as dores de cabeça, a irritação nervosa, as crispações, as dores e colicas que acompanham as *epochas menstruaes*, compromettendo tão frequentemente a saude das senhoras.

Em PARIS, 8, Rue Vivienne.

Ourives Occulista

THEODORO JOSE' RAMOS DE MELLO

Estabelecido com officina de ourives á rua das Larangeiras n. 1, avisa aos seus freguezes e ao respeitavel publico, que mantém officiaes habilitadissimos para execução de qualquer trabalho concernente á sua arte, especialmente cravações para brilhantes, oculos, pencinez, monoculos, etc.

Doura-se, pratela-se qualquer metal, concertos em bicos de madreperola ou outra qualquer especie, garantindo preços modicos.

Rua das Larangeiras n.

Perdeu-se

Perdeu-se na terça-feira, 5 do corrente mez uma caderneta da caixa economica n. 12525, pertencente ao Sr. José Otton da Costa Vasconcellos: pede-se a pessoa que a encontrar o obsequio de trazer a rua da Imperatriz n. 11, alfaiataria Noronha.

Criado

Precisa-se no Caminho Novo n. 120.

ALFAIATARIA SILVA FERREIRA

Rua Barão da Victoria n. 46

Tem esplendido sortimento de casacas, colletes e claks novos, assim como outras em perfeito estado, para aluguel.

Chegaram!!

E vendem-se em peças e a metros bordados o que se pode encontrar de melhor qualidade de 400 reis até 3$000, a metros proprios para enfiar com fitas.

Loja da Perola

Rua da Imperatriz n. 78

Domingos Fernandes.

CHEGARAM

AS

Agoas Medicinaes da Fonte Nova em Torres Vedras (Portugal)

Estas agoas recentemente descobertas, já são bastante conhecidas pela sua efficacia sem igual nas doenças intestinaes, nas dyspepsias, diabetes e principalmente nas molestias de estomago, de qualquer natureza, bem como do figado.

Para convencer-se leiam os innumeros attestados que acompanham cada garrafinha.

A' venda as principaes pharmacias desta capital.

São seus exclusivos exportadores para o Brazil os Srs.

M. SALDANHA & C.

Rua dos Douradores n. 32 1.º andar (Lisboa)

UNICO RECEBEDOR EM PERNAMBUCO

João Fernandes de Almeida

Travessa da Madre Deus n. 31

Cigarros Hygienicos

E' indiscutivel o prejuizo que causa a saude o uso dos cigarros compostos.

O interesse de grandes lucros e talvez a incompetencia no fabrico, fazem com que sejam vendidos em nosso mercado, cigarros nocivos a saude dos fumantes.

Ninguem havia estudado seriamente o fabrico.

Agora, porém, o caso foi previsto e resolvido pelo Sr. Antonio Francisco da Cruz, estabelecido á rua Larga do Rosario n. 21, com a tabacaria denominda *Minha Esperança.*

Alli fabrica elle uma marca de cigarros, intitulados *Hygienicos*, que podem ser usados sem prejuizo dos fumantes.

Fabricados sem composições nocivas e em papel especial para o trabalho, os *Hygienicos*, são reconhecidos como os melhores e mais aceitaveis para os que usando fumo não desejam ver sua saude alterada.

Esta nossa affirmativa é sustentada em attestado pelo distincto clinico Dr. Barros Carneiro. Aconselhamos, pois, aos nossos leitores, o uso dos *cigarros Hygienicos*, do Sr. Cruz, e a este agradecemos a fineza que teve enviando-nos d'elles amostras—*Arthur de Mello.* (Está reconhecida a firma).

MINHA ESPERANÇA

Felicito meu especial amigo Antonio Francisco da Cruz, pela optima aceitação de seus bons cigarros, denominados— MINHA-ESPERANÇA, PEROLAS E HYGIENICOS —bem aceitos e procurados até em Londres, d'onde tem vindo encommendas por seus apreciadores.

Meu especial amigo deve estar satisfeitissimo com o resultado dos seus esforços em acreditar seus bons cigarros e tornar assim conhecido no estrangeiro um producto da nossa patria.

Parabens pelo resultado obtido.

Manoel Francisco de Barros Rego.

REMEDIO SEGURO PARA — A TOSSE E — AS DOENÇAS PULMONARES

PEITORAL DE ANACAHUITA

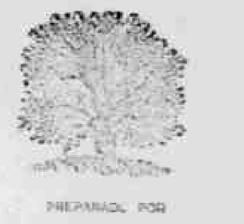

PREPARADO POR

LANMAN E KEMP

NEW YORK

O BALSAMO MAIS EFFICAZ

INFALLIVEL

Attenção

Vende-se um excellente chalet de pedra e cal em terreno proprio e murado, com jardim na frente, situado á rua da Hora no becco do Espinheiro da freguezia da Graça desta e dado o numero 29 A: a tratar na rua 15 de Novembro n. 6, 1º andar.

Fabrica de espiritos

Vende-se, de uma pessoa que se retira desta capital uma fabrica de espiritos completamente montada, com porto para embarque, ficando á vontade do comprador a acquisição do predio e suas dependencias por venda ou arrendamento: a tratar na rua Duque de Caxias n. 72, primeiro andar.

Vaccas tourinas

Vende-se vaccas tourinas, optimas leiteiras: á rua de S. [illegible] n. 29.

Madeiras de construcção e materiaes para edificação

A Companhia Exploradora de Productos Calcareos, vende em seu armazem no caes do Apollo n. 73:

Madeiras para construcção.
Cal branca de jaguaribe.
Cal preta.
Cal virgem para assucar.
Tijolos de ladrilho e communs.
Tijolos refractarios.
Pedras de cantaria para soleiras, etc.

Bom negocio

Vende-se uma casa (chalet) á rua S. João de Paris, no lugar Campo Grande, em solo proprio com 2 salas, 2 quartos, saleta de jantar, cosinha e terraço, e coqueiros, a tratar no largo do Paraizo n. 14.

Livros novos

Promptuario commercial, civil Militar

POR

Luiz de França Almeida e Sá

Obra indispensavel aos Srs. commerciantes, despachantes, advogados, funccionarios publicos de todos os ministerios e militares do exercito e armada. Encontra-se á venda na Livraria Contemporanea.

Ramiro M. Costa & C.

Rua 1º de Março n. 2

Bichas de Hamburgo

Vende-se em grandes e pequenas porções applica-se ventosas seccas e sarjada ;na rua das Larangeiras n 14

OLINDA

Vende-se uma confortavel e bem construida casa em Olinda, na rua do Sol n. 32, muito proxima dos banhos salgados, contendo 2 salas, 4 quartos internos e 2 externos, sala de copa, cosinha, banheiro, latrina e quintal murado e plantado.

A tratar na typographia d'«O Estado», nesta cidade

Sitio á venda

Na rua dos Pescadores n. 29, dão-se informações, das 10 horas ao meio dia, sobre um magnifico sitio á venda, situado em S. José da Lagôa no Estado de Alagoas. O mesmo sitio tem casa de vivenda, grande numero de cafeeiros coqueiros, etc., produzindo grande rendimento annual.

TONKARINA
PÓS
DENTIFRICIOS

[Infall]ival para a conservação dos dentes, evitando a carie e dando magnifico brilho
Preparado por
ALFREDO DE CARVALHO
E' agente n'este Estado a C. de Drogas e Productos Chimicos,
Rua Marquez de Olinda n. 24.

Precioso preservativo das molestias contagiosas, antiseptico excellente e indispensavel ao toilette

SABONETE
DE
EUCALYPTUS
Do pharmaceutico
ALFREDO DE CARVALHO
E' agente n'este Estado a C. de Drogas e Productos Chimicos
Rua Marquez de Olinda n. 24.

As tosses, bronchites, rouquidões e todas as affecções do peito curam-se com o

Peitoral de Juruá
Do pharmaceutico
ALFREDO DE CARVALHO
E' agente n'este Estado a C. de Drogas e Productos Chimicos
Rua Marquez de Olinda n. 24

As dyspepsias, molestias do estomago, digestão difficil etc., curam-se com o

ELIXIR
EUPEPTICO
FORMULA
Do Dr. Benicio de Abreu
Preparado pelo pharmaceutico
ALFREDO DE CARVALHO
E' agente n'este Estado a C de Drogas e Productos Chimicos,
Rua Marquez de Olinda n. 24

As febres intermittentes, sezões, febres biliosas, resfriamentos, nevralgias, etc, etc., são curadas com as

PILULAS
ANTI-SEZONICAS
Do pharmaceutico
ALFREDO DE CARVALHO
E' agente n'este Estado a C. de Drogas e Productos Chimicos,
Rua Marquez de Olinda n. 24

Cura radical dos cancros, golpes, escoriações venereas com o

TOPICO
ANTI-VENEREO
Do pharmaceutico
ALFREDO DE CARVALHO
E' agente n'este Estado a C de Drogas e Productos Chimicos,
Rua Marquez de Olinda n. 24

As gonorrhéas, flores brancas, corrimentos e todas as molestias das vias ourinarias, etc., são curadas com os

PÓS
REFRIGERANTES
Do pharmaceutico ALFREDO DE CARVALHO
E' agente n'este Estado a C de Drogas e Productos Chimicos
Rua Marquez de Olinda n. 24.

Os rheumatismos, darthros, empingens, affecções syphiliticas, etc., não têm competidor com o

ROB DE SUMMA
SALSADO
Do pharmaceutico Alfredo de Carvalho
E' agente n'este Estado a C de Drogas e Productos Chimicos
Rua Marquez de Olinda n. 24.

Anemias, chloros e elymphatismo curam-se rapidamente com o uso do

VINHO TONICO
RECONSTITUINTE
De quina, carne e lacto phosphato de cal, de Alfredo de Carvalho.
E' agente n'este Estado a C de Drogas e Productos Chimicos,
Rua Marquez de Olinda n. 24

Empigens, darthros, sarnas, comichões, etc., são curados radicalmente com a

POMADA
ANTI-HERPETICA
De Alfredo de Carvalho, pharmaceutico
E' agente n'este Estado a C de Drogas e Productos Chimicos,
Rua Marquez de Olinda n. 24.

THEO. JUST.

Representações

Commissões

62--RUA DO BOM JESUS--62

EMULSÃO VERMIFUGA

Formulada e preparada por

José Marques Ferreira

PHARMACEUTICO

TITULADO PELA ESCOLA DE MEDICINA E PHARMACIA DA BAHIA

APPROVADA PELA INSPECTORIA DE HYGIENE

Esta Emulsão faz expellir completamente em poucas horas os vermes intestinaes, conhecidos vulgarmente com o nome de lombrigas. Tem vantagem sobre os demais medicamentos empregados para o mesmo fim, a de não ser preciso purgantes depois de seu uso e ser agradavel ao paladar, podendo ser usada pelas creanças sem repugnancia. Em sua composição não entram substancias mineraes que demandem de cuidado ou prejudiquem ao organismo.

Modo de usar

Adultos colheres das de sopa. Crianças colheres das de chá. Deve ser tomada pela manhã bem cedo, pura ou misturada com café, leite, ou mesmo com agua adoçada.

Preço 1/2 vidro	1$000
« 1 «	2$000
Duzia de 1/2 «	10$000
« 1 «	20$000

DEPOSITO GERAL
PRAÇA MACIEL PINHEIRO—.

PHARMACIA FERREIRA
PERNAMBUCO

AVE DO PARAZIO

51 — Rua da Imperatriz n. 51

Os proprietarios deste novo e importante armazem de fazendas finas e modas, convidam ao publico e especialmente ás Exmas. Sras. a fazerem uma visita ao seu estabelecimento onde encontrarão agrado e sinceridade a par de um esplendido sortimento de fazendas de gosto como sejam:

SEDAS - FIANCE'E, CHAUGENT, GALA'TA, TULLES, SARAH BERNHARDT,
CHIFONIERS, CREPE. SOIE, OTTOMANE, PARISIENSE, PONGE'E F POUTILLE'
BENGALINES, JAPÃO E MARVILHEUSE
LINDISSIMAS SEDAS LAVRADAS
GORGORÕES, SURAHS, SETINS E TAFETA'S,

Um enorme sortimento de tecidos, phantazia em lã, crepon broché, cachemiras, granadines, louise e tuller.

Fazendas de phantazia o que ha de mais chic.

Alsacianas, crepolinas, chifonets turcos, musselinas e chifon brodé.

Ricas saias de seda, capellas para noivas, espartilhos, colchas, fichús, sahida de theatro, lenços de seda, cortinados para janella e cama, esteiras, tapetes e capachos,

Um colossal sortimento de madapolões finissimos por preços baratissimos que se obtem dando um passeio

A

AVE DO PARAIZO

FUNDIÇÃO DO BOWMAN

Continúa a manter em seus depositos completo sortimento de utensilios para usinas vendendo sempre por preços modicos.

MACHINAS A VAPOR de differentes systemas e tamanhos de Robinson e outros fabricantes e de 2 a 12 cavallos.

CADEIRAS A VAPOR multitubulares de Fletcher para funccionar com o fogo das fornalhas das tachas.

CALDEIRAS A VAPOR Cornish e typo locomotiva para funccionar com lenha e bagaço

RODAS para agua.

BOMBAS de moto continuo.

MOENDAS e meias moendas, garantidas.

TACHAS de ferro fundido e batido, cravadas e caldeadas.

ARADOS de differentes systemas.

CRIVACOES para fornalhas.

MACHINAS para descaroçar algodão de 14 a 50 serras com alimentadores e empastadores a vontade dos agricultores.

Fazendo parte da direcção de sua fabrica o Sr. engenheiro Augusto Clarb, vantajosamente conhecido dos Srs. agricultores pelos seus trabalhos de montagem de grande numero de Usinas funccionando deste Estado, incumbem-se de mandar vir e erigir garantindo a producção e qualidade do assucar.

APPARELHOS e meios apparelhos de vacuo.

DESTILLAÇÕES completas para alcool e aguardente a vapor e a fogo nú, para grandes e pequenas fabricas.

52, RUA BARÃO DO TRIUMPHO, 52

Sementes novas de hortaliças

Completo sortimento.
RUA ESTREITA DO ROSARIO (JUNTO A IGREJA)
Poças Mendes & C.

Vende-se

Uma propriedade contigua a uma villa. Tem de frente mais de quatro centas braças com meia legoa de fundo, tendo uma grande area de capoeira grossa com madeira de construcção etc. e bemfeitorias seguintes:

5.000 pés de café de 2 e 3 annos, fructeiras de differentes qualidades já botando e outras a botar fructo; 30 e tantas carros de canna capaz de moer, 2 grandes cercados de valado e ripa, baixas de capim com uma casa de vivenda grande em bom estado de taipa, uma casa de engenho em máo estado, casa de farinha e 2 meia aguas e 1 olaria, sendo que em dita propriedade existem 34 casas na rua que pagam fôro a razão de 300 réis o palmo.

O sitio tem fontes permanentes de agua potavel passando por elle os rios correntes, e Macuca, fornecendo este durante o verão agua de regra, com grandes varzeas para plantações de canna e tudo mais que queiram plantar.

Alem de tudo tem uma sementeira de café com mais de 10.000 pés nascido capaz de se plantar no proximo inverno.

A tratar com Augusto Cesar da Cunha, travessa do Paysandú n. 4.

Caixas de musica

Nova remessa recebeu a relojoaria David á rua do Cabugá n. 15, com dançarinas, figuras diversas, tambores e [illegible], a melhores que existem, tem de 200$, 250$, 300$ [illegible] na rua do Cabugá n. 15.

Ama

Precisa-se de uma ama de meia idade, dando boas informações, para andar com crianças; a tratar no Caminho Novo n. 120.

Ama

Para casa de pequena familia precisa-se de uma para cosinhar: na rua do Aragão n. 49.

Chacara na Magdalena

Arrenda-se a importante chacara com suas dependencias, situada no arrabalde da Magdalena Ilha do Retiro n. 2, com grande sitio arborisado, viveiro e agua encanada, sendo o inquelino obrigado a fazer os reparos necessarios: a tratar na rua do Encantamento n. 9, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

Criada

Precisa-se de uma para comprar e cosinhar á rua Duque de Caxias n. 99 Paga-se bem.

Polvora

De todas as qualidades em barris e em latinhas vende-se no escriptorio do Pernambuco Powder Factory. Rua do Commercio n. 6.

Terreno em Olinda

Vende-se um terreno em Olinda, situado a rua de S. Francisco com proporção para edificar-se cinco casas, medindo 192 palmos de frente sobre duzentos de fundo.

O lugar é o mais apropriado possivel. A tratar na rua 15 de Novembro n. 81, sala de traz 1.º andar.

Ao commercio

Alfredo Ferreira Pinto previne ao commercio e ao publico ou a quem quer que tenha interesse que promovendo uma execução contra Jacintho de Almeida estabelecido á rua do Cabugá ns. 8 e 10 com loja de fazendas denominada Congresso das Damas, foi dada a penhora a armação do dito estabelecimento, e, portanto, ninguem faça negocio com a mesma.

Bichas de Hamburgo

Novas e a preço rasoavel; á venda no Salão Braga á rua do Bom Jesus n. 4.

Liquidação

A loja Pariz n'America tendo de liquidar diversas fazendas de modas chama attenção de seus freguezes para grandes abatimentos de preços. Rua do B. da Victoria 16
Pernambuco

FOLHETIM 8

CRIME MYSTERIOSO

TRADUCÇÃO

DE

PALERMO DE FARIA

IV

(Continuação)

Talvez o olhar que ella lhe dirigiu tivesse influido alguma cousa n'esta resolução: um olhar tão timido, tão humilde, para ella realmente humilde, que Orcutt não poude resistir.

Succumbiu positivamente n'este momento.

As duvidas e hesitações foram-se por ares e ventos, e fazer de Imogene sua mulher foi o unico objecto, o unico desejo da sua vida.

Não trahia porém immediatamente o seu pensamento.

Os seus amigos desconfiaram talvez do estado de seu coração; mas em presença d'ella guardou silencio

Essa qualquer cousa vaga que a distinguia das outras mulheres accentuár-se durante a ausencia de alguns dias, e que isto fosse bom ou mau signal, ensinou-lhe ao menos a ser circumspecto.

Finalmente ou por premeditação, ou por uma impulsão mais forte do que a sua vontade, fallou, não annunciando positivamente a sua intenção de fazer d'ella sua mulher, mas de modo sufficiente a dar-lhe uma ideia da sua irresistivel paixão.

Ficou absolutamente desnoteado com o resultado.

Ella confessou-lhe que nunca tinha imaginado que pensasse n'ella e, durante dois dias, fechou-se no seu quarto, recusando vêl-o assim como a sua irmã.

Quando se decidiu a sahir estava fresca como uma rosa, mas mais reservada, mais socegada e mais indecifravel do que nunca.

O seu orgulho havia sido substituido por dignidade que, por um tempo, pôz obstaculo a qualquer confissão interior da parte do advogado e dota ás suas relações doloroso constrangimento.

— Espera um pedido, positivo de casamento, pensava Orcutt.

As cousas estavam n'este ponto quando o terrivel acontecimento, relatado nos capitulos precedentes d'esta historia, a fez apparecer a seus olhos sob um aspecto novo e levantou no seu espirito uma questão tão inesperada quanto perturbadora, se aquella rapariga, que tinha julgado fortificada, por assim dizer, na sua propria casa, tinha por algum meio desconnecido e inexplicavel, surprehendido o segredo em que estava envolvido aquelle crime audacioso e terrivel?

Uma tal idéa não era rasoavel certamente.

Era impossivel acreditar que ella soubesse a este respeito mais do que qualquer outra pessoa desinteressada da cidade, e, no entanto, havia evidentemente alguma cousa na sua maneira de proceder na scena da tragedia, que fazia suppôr que tinha interesse pessoal no assumpto, e elle não podia negar que elle proprio se impressionára com a inconveniencia do seu procedimento muito tempo antes d'ella ter attrahido a attenção d'aquelles que tinham sido como elle testemunhas.

Elle, porém, tinha motivo para julgar a sua singular intervenção que os outros não tinham.

Não só havia da parte d'elle razões para pensar que o annel que acceitára tão abertamente como se lhe pertencesse não era d'ella, mas tambem observára, no momento em que a moribunda murmurava esta significativa exclamação:

« A mão!... o annel! » o brusco movimento de horror com que miss Dare tinha olhado para o annel de que acabava de apropriar-se.

Conhecia ella o proprietario ou, pelo menos, teria alguma suspeita do dedo em que estivera antes de ser enfiado no seu?

Não era, pois, para admirar que fosse dolorosamente affectado por vêr que o procedimento d'ella tinha attrahido a attenção d'outras pessoas, especialmente d'um agente da policia, e que, voltando para casa depois da sua entrevista com Byrd fosse assaltado pelo receio, pois que não ousava dar-lhe outro nome.

O ver miss Dare sahir de sua casa, quando chegava, não serenou as apprehensões de Orcutt.

— Imogene! disse elle, quando passava junto d'ella, notando que estava com fato de viagem e levava na mão uma pequena mala. O que significa isto? Onde vae?

Miss Dare voltou-se lentamente para elle com uma expressão singularmente constrangida.

— A Buffalo, respondeu ella.

— A Buffalo?!

— E' verdade.

Isto era certamente assustador.

Assim ia deixar a cidade! Deixal-a bruscamente, sem desculpa nem explicação

Fitando-o com um olhar que, apesar da sua intenção interrogativa, não trahia as sérias commoções que o agitavam, perguntou apressadamente:

— O que a attrahe a Buffalo, hoje, tão bruscamente?

— Recebi más noticias. Uma das... minhas amigas está doente. E' preciso que parta. Não me demore.

E dirigiu-se vivamente para o portão.

— Desculpe-me disse elle impedindo-lhe a passagem, não posso deixal-a partir assim sem ter tido uma explicação comsigo.

Volte para casa, Imogene. Não a demorarei muito tempo.

Miss Dare abanou a cabeça.

— E' muito tarde, murmurou ella. Perderei o comboio.

— Pois perca! exclamou elle em tom amargo, esquecendo tudo, tal era o tormento da sua anciedade. O que tenho para dizer-lhe não póde ser adiado. Venha.

Este tom de commando, quando até áquelle momento, se havia sempre submettido aos seus menores caprichos, pareceu impressional-a.

Empallidecendo de repente, olhou para elle a primeira vez como se comprehendesse os seus sentimentos, e respondeu tranquillamente:

— Perdôe-me; esquecia a extensão dos seus direitos sobre mim. Esperarei até ámanhã para partir.

Quando chegaram á sala da bibliotheca, Orcutt voltou-se vivamente para ella.

— Agora, Imogene, disse elle, porque quer deixar a minha casa?

Miss Dare respondeu com rosto impassivel:

— Já lh'o disse, Sr. Orcutt, tenho uma vista que fazer e que não posso dispensar. Não deixo por isso a sua casa. Vou simplesmente passar alguns dias em Buffalo.

Orcutt não a acreditava.

Aquella visita a Buffalo parecia-lhe apenas um subterfugio.

Comtudo a suavidade da expressão não deixou de produzir sobre elle um certo effeito e foi com voz menos rude que lhe disse:

— Tem então tenção de voltar?

— Naturalmente, disse ella muito admirada. Não é aqui a minha casa?

Alguma cousa, na maneira porque ella disse isso, deu-lhe alguma esperança.

Pegando-lhe na mão, olhou para ella muito tempo, como se quizesse decifrar o que se passava no seu espirito.

— Imogene, exclamou elle, tem um peso no coração.

Qual é elle?

Não me confiará as suas perturbações? Diga-me o que causou uma tal mudança em si... depois de meio dia e d'aquelle horrivel acontecimento?

Mas ella ficou ainda mais reservada do que d'antes.

— Não tenho nada que lhe dizer, limitou-se ella a responder.

— Nada!

— Nada.

Orcutt deixou a mão de Imogene e reflectiu alguns instantes

Que existia entre elles um segredo importante, não o duvidava; que esse segredo tinha uma relação com o crime da manhã, estava egualmente certo.

Mas como lh'o faria confessar?

Como poderia fazel-o sem offender a sua dignidade ou ferir o seu coração?

Fazer-lhe perguntas parecia lhe impossivel; ainda mesmo que fosse capaz de achar palavras para formular os seus receios, o rosto socegado e resoluto de Imogene, o seu olhar fixo, implacavel, diziam-lhe muito claramente que nada conseguiria com similhante tentativa e que talvez não trouxesse senão desdem e desprezo.

Não; precisava proceder d'outro modo, usar d'um meio que livrasse immediatamente e por completo o seu espirito do peso terrivel por que se sentia esmagado, sem comtudo arriscar cousa alguma contra o seu amor, que era agora a maior necessidade na sua existencia.

Mas que meio?

Não era senão um.

Pedir-lhe-ia a sua mão.

Sim, n'aquelle momento mesmo, e depois da sua resposta conheceria a natureza dos seus pensamentos, porque, fossem quaes fossem as suas incertezas ácerca do caracter d'aquella singular rapariga sabia (e n'este ponto pelo menos estava certo de não se enganar) que os instinctos eram no fundo absolutamente honestos e que, se por acaso se deixára arrastar a alguma acção condemnavel, ou se algum segredo de caracter aviltante devia separal-os para sempre, nada, nem mesmo a inplacavel necessidade ou a paixão mais violenta, a decidiria a commetter a infamia de acceitar a sua mão.

Portanto se, olhando a bem de frente, lhe pedisse para ser sua esposa, e ella e não interrompesse com uma recusa formal, saberia que a despeito de todas as suas duvidas e qualquer que fosse a excitação que tivesse sido causa do seu procedimento d'aquella manhã, elle não provinha certamente d'uma informação particular ou d'uma suspeita que devesse affectar a felicidade futuro d'elle ou d'ella.

(*Continúa*).

Typ. do *Diario*, rua Duque de Caxias, 42